

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 15/2009-SAT, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova os roteiros de auditoria e procedimentos fiscais que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 142 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, - CTE -, tendo em vista o interesse do serviço, e considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos a serem adotados pelos servidores fiscais nas atividades de fiscalização e auditoria, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO:

Art. 1º Ficam aprovados os seguintes roteiros de auditoria e procedimentos fiscais, a serem utilizados na fiscalização do ICMS, conforme orientações e modelos de demonstrativos, residentes na página da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás - SEFAZ -, no endereço [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br) :

I - Roteiro 01 - Auditoria Básica do ICMS;

II - Roteiro 02 - Auditoria do Valor Adicionado;

III - Roteiro 03 - Auditoria do Movimento Financeiro;

IV - Roteiro 04 - Auditoria do Prejuízo na Conta Mercadorias;

V - Roteiro 09 - Auditoria Específica de Mercadorias;

VI - Roteiro 11 - Auditoria das Saídas Registradas e do Documentário

Emitido;

VII - Roteiro 15 - Auditoria do ICMS-FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR;

VIII - Roteiro 22 - Auditoria Específica em Posto Revendedor de Combustíveis;

IX - Roteiro 23 - Auditoria Comparativa da Situação Tributária e da Base de Cálculo;

X - Roteiro 24 - Auditoria das Transferências Expedidas;

XI - Roteiro 25 - Auditoria Específica de Gado.

§ 1º No interesse da administração tributária, os roteiros de auditoria e procedimentos fiscais poderão ser atualizados pela SEFAZ, hipótese em que deve ser

disponibilizada nova versão.

§ 2º Os modelos de demonstrativos devem ser preenchidos preferencialmente em sistema informatizado.

Art. 2º Nos casos em que os modelos de demonstrativos apresentados não satisfizerem as necessidades da fiscalização, o agente do fisco deverá adaptá-los ou desenvolver modelos próprios à apuração da infração tributária constatada, obrigando-se a evidenciá-los com clareza, inclusive com notas explicativas.

Parágrafo único. Na hipótese de adaptação ou de desenvolvimento de modelos próprios, o agente do fisco deverá enviar, via correio eletrônico, ao Gabinete da Superintendência de Administração Tributária, para fins de análise e estudo e, se for o caso, a criação de roteiro padronizado.

Art. 3º Ficam mantidos os demais roteiros de auditoria constantes do Manual de Auditoria e Procedimentos Fiscais instituído pela Instrução de Serviço nº 10/93-DFIS, de 8 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica substituída a parte introdutória do Manual de Auditoria e Procedimentos Fiscais da Instrução de Serviço nº 10/93-DFIS pela Introdução disponibilizada, juntamente com os roteiros de que trata o art. 1º desta instrução, na página SEFAZ, no endereço [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br).

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução de Serviço nº 08/05-SGAF, de 06 de setembro de 2005.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,  
em Goiânia, aos 5 dias do mês de outubro de 2009.

PAULO DE AGUIAR ALMEIDA  
Superintendente

# **MANUAL DE AUDITORIA E PROCEDIMENTOS FISCAIS**

**Versão 2.2 de 14 de Outubro de 2010**

---

**TEXTO DE ORIENTAÇÕES****SUMÁRIO**

<b>AUDITORIA BÁSICA DO ICMS.....</b>	<b>10</b>
<b>AUDITORIA BÁSICA DO ICMS - MICROEMPRESA.....</b>	<b>31</b>
<b>AUDITORIA DO VALOR ADICIONADO.....</b>	<b>56</b>
<b>AUDITORIA DO MOVIMENTO FINANCEIRO.....</b>	<b>65</b>
<b>AUDITORIA DO PREJUÍZO NA CONTA MERCADORIA.....</b>	<b>87</b>
<b>AUDITORIA ESPECÍFICA DE MERCADORIAS.....</b>	<b>95</b>
<b>AUDITORIA DAS SAÍDAS REGISTRADAS E DO DOCUMENTÁRIO EMITIDO.....</b>	<b>117</b>
<b>AUDITORIA DO ICMS – FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR.....</b>	<b>124</b>
<b>AUDITORIA ESPECÍFICA EM POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS.....</b>	<b>157</b>
<b>AUDITORIA COMPARATIVA DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA BASE DE CÁLCULO .....</b>	<b>172</b>
<b>AUDITORIA DAS TRANSFERÊNCIAS EXPEDIDAS.....</b>	<b>186</b>
<b>AUDITORIA ESPECÍFICA DE GADO.....</b>	<b>199</b>
<b>CÁLCULO DA ALÍQUOTA MÉDIA DAS ENTRADAS E DAS SAÍDAS.....</b>	<b>216</b>



## INTRODUÇÃO

### 1 - OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

A autoridade fiscal deve sempre ter em mente que as informações constantes da DPI e largamente utilizadas nas diversas auditorias são apenas mais um instrumento de que dispõe o fisco no trabalho de averiguação do real cumprimento das obrigações tributárias. Não raro, tem-se deparado com situações em que as operações de vendas informadas na DPI não representam o faturamento real da empresa bem como, o valor informado como imposto a recolher não reflete a realidade das operações praticadas pelo contribuinte.

Uma visita ao estabelecimento a ser fiscalizado, visando construir uma idéia prévia da real situação física e econômica do contribuinte, é uma medida que deve ser sempre considerada.

Na visita ao estabelecimento podem ser observados os seguintes aspectos:

- localização do estabelecimento, quanto ao ponto comercial;
- peculiaridades do imóvel (impressão quanto à fachada, área ocupada);
- instalações (luxuosas, simples ou precárias);
- estoques de mercadorias;
- mercadorias predominantes;
- movimento de fregueses;
- número de empregados;
- organização e controle quanto à entrada e saída de mercadorias;
- regularidade na emissão de documentos fiscais.

### 2 - INÍCIO DA AÇÃO FISCAL

O procedimento fiscal tem início com o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificando o sujeito passivo ou seu preposto de qualquer exigência, bem assim com a apreensão de mercadorias, bens, documentos, livros ou equipamentos (Lei do Processo Administrativo Tributário).

Para formalizar o início da ação fiscal, a autoridade fiscal deverá consignar no livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais do Contribuinte e Termos de Ocorrência (RUDFTO), o termo de início da ação fiscal, cujo texto poderá ter o seguinte teor: "Termo de Início da Ação Fiscal. Nesta data foi iniciada a fiscalização deste contribuinte, medida que caracteriza o fim da espontaneidade do sujeito passivo". Inserir a data, matrícula e assinar.

### 3 - NOTIFICAÇÃO FISCAL

Pela notificação escrita para apresentação de livros e documentos à fiscalização, opera-se o primeiro ato de ofício praticado pelo agente do fisco, revestindo-se da qualidade de marcar o início do procedimento fiscal, cuja consequência imediata é a perda da espontaneidade por parte do sujeito passivo.

A notificação leva ao conhecimento do contribuinte, ou de seu preposto, a exigência fiscal que deverá ser cumprida no prazo estabelecido (o qual não será inferior a 48 horas, a contar do "ciente"), sob pena das sanções legais.

Decorrido o prazo legal e não atendida a notificação, devem ser adotadas as seguintes providências:

- emitir nova notificação e, simultaneamente, lavrar auto de infração, propondo a respectiva multa formal, procedimento este reiterado até o limite de três notificações;

- após a terceira lavratura do auto de infração com proposição de penalidade, caso o contribuinte persista na recusa em apresentar os livros e documentos solicitados, a autoridade fiscal deverá:

- proceder à lacração dos imóveis ou depósitos (cofres, armários, fichários etc.) onde podem encontrar-se os objetos da exigência, lavrando termo desse procedimento, com cópia para o contribuinte;

- solicitar, de imediato, à autoridade administrativa a que estiver subordinado, providências junto ao poder judiciário da respectiva Comarca para que se faça a exibição judicial.

### 4 - APREENSÃO DE MERCADORIAS, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS COMO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Quando necessários à comprovação de infrações à legislação tributária, as mercadorias, livros, documentos fiscais, emissores de cupons fiscais, pedidos, orçamentos etc. deverão ser apreendidos pela fiscalização, mediante lavratura de Termo de Apreensão, que constitui também marco inicial do procedimento fiscal.

### 5 - TRANCAMENTO DA ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS FISCAIS E DOS

## DOCUMENTOS FISCAIS EM UTILIZAÇÃO

Ainda que a notificação descaracterize a espontaneidade do sujeito passivo, o Termo de Início de Fiscalização conjugado com o trancamento dos livros fiscais e dos documentos fiscais em utilização constituem instrumento de maior eficácia para o êxito da ação fiscal, evitando, portanto, a ocorrência de alterações e/ou emissões posteriores.

Abaixo do último registro nos livros, se estes ainda não tiverem sido encadernados e autenticados, consignar termo do seguinte teor: "SOB AÇÃO FISCAL, CONFORME TERMO LAVRADO NO LIVRO RUDFTO"; datar, assinar e colocar a matrícula funcional. Com relação ao livro Registro de Apuração do ICMS poderá ser solicitada sua autenticação a qualquer tempo devendo a autoridade fiscal notificar o contribuinte para tal fim. No que tange aos documentos fiscais deverá ser utilizado o formulário Trancamento de Estoque onde deverão ser relacionados os últimos documentos fiscais emitidos e, se necessário, as notas fiscais de entradas ainda não registradas.

## 6 - ANÁLISE DOS LIVROS FISCAIS E CONTÁBEIS

De posse dos livros fiscais e contábeis, o agente do fisco deverá verificar:

- lavrar se os livros fiscais exigidos por lei foram adotados e se os mesmos atendem às formalidades intrínsecas e extrínsecas preconizadas pela legislação e, em especial, se foram autenticados pela unidade fazendária em cuja circunscrição localizar-se o estabelecimento do contribuinte;

- lavrar se os livros contábeis atendem às exigências legais e se o livro Diário está autenticado pela JUCEG;

- lavrar se a escrita fiscal e contábil estão atualizadas;

- lavrar se os lançamentos efetuados nos livros fiscais e contábeis trazem evidências de vícios, adulterações ou falsificações;

- lavrar se consta no livro RUDFTO algum termo indicando irregularidades na utilização dos livros fiscais por parte do contribuinte ou exigindo o cumprimento de obrigação relacionada com a utilização de tais livros. Em caso afirmativo, certificar-se, no decorrer dos trabalhos, se o contribuinte cumpriu as exigências estabelecidas;

- lavrar se o contribuinte, mantendo mais de um estabelecimento, efetua escrituração individualizada;

- lavrar se o contribuinte adota sistema eletrônico de processamento de dados para escriturar livros fiscais estabelecidas pela legislação tributária;

## 6.1. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS APÓS ANÁLISE DOS LIVROS

Ocorrendo as situações relacionadas, adotar as seguintes providências:

a) no caso de não terem sido adotados os livros fiscais exigidos:

I - aplicar a penalidade cabível;

II - notificar o contribuinte a adotar os livros não utilizados, exigidos em razão de sua atividade, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação;

III - se o contribuinte não utiliza livro Registro de Saídas, verificar se há possibilidade de proceder-se ao levantamento das operações realizadas através da documentação fiscal emitida;

IV - inexistindo documentos fiscais que possibilitem, com segurança, o levantamento dos débitos do contribuinte, adotar os procedimentos necessários ao arbitramento das operações, procedendo à Auditoria do Valor Adicionado;

V - certificar-se do cumprimento da notificação prevista no item II desta letra, ao final do prazo estabelecido;

VI - consignar a ocorrência no livro RUDFTO ao final dos trabalhos;

b) no caso dos livros não obedecerem aos modelos legais:

I - notificar o contribuinte a adotar livros fiscais novos em substituição aos irregulares, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação, escriturando-os a partir da data do último lançamento de cada livro substituído, sem interromper a ordem cronológica dos registros neles efetuados;

II - lavrar Termo de Encerramento nos primeiros espaços em branco subsequentes aos últimos registros efetuados nos livros fiscais a serem substituídos;

III - aplicar a penalidade cabível;

IV - certificar-se do cumprimento da notificação prevista no item I, ao final do prazo ali estabelecido;

c) no caso dos livros fiscais não se encontrarem autenticados eletronicamente pela repartição competente:

I - proceder à apreensão dos mesmos, mediante lavratura de termo próprio;

II - verificar junto à unidade fazendária de domicílio do contribuinte se não se trata de livros clandestinos;

III - aplicar a penalidade cabível;

constituírem instrumento de fraude;

IV - notificar o contribuinte a regularizar a situação dos livros no prazo de 5 (cinco) dias;

V - aplicar a penalidade cabível;

VI - adotar as providências para que seja instaurado inquérito policial por crime de sonegação fiscal, quando for o caso;

VII - certificar-se do cumprimento da notificação prevista no item IV, ao final do prazo ali estabelecido;

d) no caso de atraso na escrituração dos livros fiscais:

I - notificar o contribuinte a regularizar a escrituração fiscal no prazo de 5 (cinco) dias;

II - aplicar a penalidade cabível;

III - certificar-se do cumprimento da notificação prevista no item I, ao final do prazo estabelecido;

IV - consignar a ocorrência no livro RUDFTO ao final dos trabalhos;

e) no caso de escrituração fiscal de estabelecimentos diversos encontrar-se centralizada:

I - notificar o contribuinte a adotar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do ciente, escrituração em livros fiscais distintos para cada um dos estabelecimentos;

II - aplicar a penalidade cabível;

III - certificar-se do cumprimento da notificação prevista no item I, ao final do prazo ali estabelecido;

f) no caso de vício, adulteração ou falsificação de livros fiscais:

I - proceder à apreensão dos livros ou documentos, mediante lavratura de termo próprio;

II - notificar o contribuinte a adotar, no prazo de 5 (cinco) dias, novos livros em substituição aos apreendidos, retroagindo a escrituração dos mesmos à data do último lançamento efetuado regularmente nos livros anteriores;

IV - proceder à Auditoria Básica do ICMS, com base na documentação fiscal do contribuinte, se existente, confrontando-a com os livros irregulares

apreendidos, dispensando atenção especial aos reflexos ocasionados no crédito tributário;

V - inexistindo documentos fiscais que possibilitem, com segurança, o levantamento dos débitos do contribuinte, adotar os procedimentos previstos na Auditoria do Movimento Financeiro, ou outros que possam ser executados;

VI - certificar-se do cumprimento da notificação prevista no item II desta alínea, antes da conclusão dos trabalhos;

VII - devolver ao contribuinte os livros apreendidos, mediante recibo, somente se não houver inconveniente para a comprovação das infrações;

VIII - consignar a ocorrência no livro RUDFTO ao final dos trabalhos;

g) no caso do livro Diário não se encontrar autenticado pela JUCEG:

I - obter do contribuinte declaração na qual fique expressa tal circunstância;

II - colher as assinaturas de duas testemunhas estranhas ao procedimento, anotando nome, CPF e endereço;

III - havendo recusa do contribuinte em fornecer a declaração referenciada no item I, apreender o livro sem autenticação, procedendo ao depósito do mesmo na Delegacia Regional de Fiscalização em cuja circunscrição localizar-se o estabelecimento do sujeito passivo. Este ficará à disposição do interessado, que o receberá das mãos do titular da unidade fazendária, mediante recibo, ao apresentar a declaração pleiteada pela autoridade fiscal;

IV - consignar a ocorrência no livro RUDFTO, juntamente com o termo de desconconsideração da escrita contábil, conforme prevê a legislação tributária;

h) no caso de atraso superior a 120 (cento e vinte) dias na escrituração de livro contábil obrigatório, quando o atraso afetar de qualquer modo o período a ser fiscalizado:

I - notificar, no prazo de 2 (dois) até 20 (vinte) dias, o contribuinte a atualizar a escrituração contábil, sob pena de ser a mesma desconsiderada;

II - no caso do não atendimento da notificação, formalizar a desconsideração da escrita contábil, consignando a ocorrência no livro RUDFTO;

Ocorrendo outras irregularidades, a autoridade fiscal deverá agir racionalmente no sentido de saná-las, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

## 7 - ANÁLISE PRELIMINAR DO CONTRIBUINTE



**AUDITORIA**

**BÁSICA**

**DO**

**ICMS**

## **ROTEIRO 01**

### **AUDITORIA BÁSICA DO ICMS**

#### **I - CONCEITO**

É a auditoria que analisa a regularidade dos documentos fiscais e os lançamentos do ICMS na escrita fiscal do contribuinte em um determinado período, especialmente a apuração e o pagamento do imposto devido.

#### **II - OBJETIVO**

Analisar e conferir os créditos e débitos do imposto, documentos e livros fiscais pertinentes, a fim de verificar o cumprimento da legislação tributária, principalmente no que se refere à regularidade da apuração e do pagamento do imposto. Visa, também, colher elementos para a realização de outras auditorias.

#### **III - APLICAÇÃO**

Por sua amplitude e importância na fiscalização da obrigação tributária principal, é aplicada de forma obrigatória a todos os contribuintes do comércio, indústria e prestação de serviço no campo da incidência do ICMS, devendo preceder a execução das demais espécies de auditorias fiscais.

#### **IV - ESTRUTURA**

É estruturada de modo a realizar, obrigatoriamente, a análise da apuração do imposto por período de apuração, permitindo identificar possíveis compensações indevidas do ICMS de um período de apuração para outro, promovidas pelo contribuinte, bem como evitar que a própria auditoria realize compensações em desacordo com a legislação tributária.

A Auditoria Básica do ICMS compõe-se de demonstrativos principais e auxiliares:

##### **❖ DEMONSTRATIVOS PRINCIPAIS**

**APURAÇÃO DO CONTRIBUINTE (PARTE 1/3)** - apresenta os dados transcritos do livro Registro de Apuração do ICMS - LRA - na forma como o contribuinte escriturou, mesmo que contenha erro na escrita fiscal. São os dados informados pelo sujeito passivo. Compõe-se de 5 quadros:

A - ENTRADAS REGISTRADAS NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS;  
B - SAÍDAS REGISTRADAS NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS;  
C - DÉBITOS DO IMPOSTO REGISTRADOS;  
D - CRÉDITOS DO IMPOSTO REGISTRADOS;  
E - APURAÇÃO DOS SALDOS DO IMPOSTO REGISTRADOS.

**APURAÇÃO DE OFÍCIO** (PARTE 2/3) - é onde se desenvolve propriamente a auditoria. Neste demonstrativo a autoridade fiscal especifica detalhadamente as diferenças encontradas na auditoria, utilizando-se de demonstrativos auxiliares.

Deve-se levantar não só os valores registrados no LRA, mas o total de débitos e créditos escriturados em toda escrita fiscal do sujeito passivo. Ressalte-se que o valor a ser considerado neste demonstrativo é a soma correta das parcelas escrituradas pelo contribuinte e não a transcrição da totalização feita no livro fiscal, porque esta pode conter erros de soma. Compõe-se de 5 quadros:

F - AJUSTES DE OFÍCIO;  
G - SALDOS DO IMPOSTO;  
H - ICMS PAGO, A PAGAR NO PRAZO LEGAL OU EM PROCESSO;  
I - DIFERENÇAS DO IMPOSTO APURADAS DE OFÍCIO;  
J - AJUSTES DO CONTRIBUINTE.

**CONCLUSÃO** (PARTE 3/3) - é onde se demonstra o resultado da auditoria, após as compensações efetuadas dentro do mês. Compõe-se de 3 quadros:

K - IMPOSTO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE E COMPENSAÇÕES;  
L - IMPOSTO AUTUÁVEL APÓS O NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO;  
M - IMPOSTO OMITIDO.

#### ❖ **DEMONSTRATIVOS AUXILIARES**

São demonstrativos auxiliares à Apuração de Ofício (PARTE 2/3), cujo objetivo é o detalhamento das diferenças detectadas, possibilitando maior transparência ao procedimento fiscal e melhor instrução do processo administrativo tributário, além de facilitar a revisão da auditoria, se for o caso.

- Divergências de Transporte do livro Registro de Entradas (LRE) e livro Registro de Saídas (LRS) para o LRA e Erros de Soma nos Livros Fiscais - item 26;
- Ajustes de Ofício das Deduções - item 27;
- Ajustes de Ofício do ICMS Incentivado - item 28;
- ICMS Normal Pago - item 31;

- ICMS Registrado Autuado ou Parcelado Espontaneamente - item 33;
- Créditos Escriturados Indevidamente - item 35;
  
- Omissão de Estorno de Créditos - item 36;
  
- Outros Débitos de Ofício - item 38;
  
- Ajustes do Contribuinte - itens 40 e 41.
  
- Resumo de Estornos de Créditos

## **V - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Com base em dados indiciários e informações obtidas sobre o estabelecimento, definir o período a ser analisado, que pode abranger todos os períodos de apuração do imposto de um ou mais exercícios financeiros, devendo compreender, no mínimo, um período de apuração completo, que, via de regra, é mensal.

Para que a Auditoria Básica do ICMS seja bem sucedida, além da minuciosa análise do documentário fiscal, é indispensável a conferência dos lançamentos realizados pelo contribuinte nos livros fiscais e dos cálculos e transposições de valores por ele efetuados.

### **❖ANÁLISE DOS CRÉDITOS CONSIGNADOS NOS DOCUMENTOS FISCAIS**

Como regra geral, a validade do crédito decorre da existência de quatro pressupostos básicos: o destaque do imposto no documento fiscal que acobertou a saída anterior; a idoneidade deste documento; a escrituração, quando exigida, nos prazos e condições estabelecidos na legislação tributária; e a correta identificação do destinatário da mercadoria ou tomador do serviço.

Dar especial atenção ao que dispõe a legislação sobre a vedação ao crédito do ICMS, em determinados períodos, relativo à aquisição de bens do ativo imobilizado, material de uso ou consumo, energia elétrica e serviço de comunicação.

Atentar para as situações de estorno e vedação do crédito e demais exigências da legislação tributária, buscando identificar créditos fiscais irregulares.

Ao analisar a documentação geradora de crédito do ICMS, observar a presença dos pressupostos exigidos pela legislação, especialmente se:

- o documento fiscal é idôneo;
- o remetente estava em situação cadastral regular quando emitiu o documento fiscal (consultar o sistema SEFAZ ou SINTEGRA);
- o documento fiscal oriundo de operação interna está regular no CIAF (concessão e liberação para uso);
- o documento fiscal está acompanhado, quando exigido, do comprovante do pagamento do imposto ou de documento de controle previsto na legislação tributária;
- a identificação, a inscrição e o endereço do destinatário estão corretos;
- o imposto está corretamente destacado;
- a mercadoria teve a destinação correta e se é devido o diferencial de alíquotas;
- a prestação de serviço de transporte foi contratada com cláusula CIF ou FOB, bem como se o contribuinte tem direito ao crédito;
- o documento fiscal referente à transferência de crédito atende aos requisitos;
- foi emitida a nota fiscal de entrada e pago o tributo referente a operação, quando cabível;

#### **❖CONFERÊNCIA DOS REGISTROS DOS CRÉDITOS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS<sup>1</sup>**

Selecionar os documentos fiscais referentes às entradas de mercadorias ocorridas em pelo menos um dos períodos de apuração do imposto abrangidos na auditoria, para fins de análise e conferência mais detalhada, observando o cálculo e a legalidade do aproveitamento do crédito. Constatando-se notas fiscais não registradas, aplicar a penalidade cabível, realizar o registro de ofício desses documentos no RUDFTO e considerar a omissão na auditoria pertinente, se for o caso.

Nas operações de importação efetuadas diretamente pelo contribuinte, atentar para a obrigatoriedade do pagamento do ICMS importação.

Checar a soma dos valores contida nas colunas Base de Cálculo e ICMS Creditado com os totais lançados no respectivo livro.

Verificar se há nota fiscal de aquisição lançada em duplicidade ou com crédito a maior. Essa tarefa pode ser executada trabalhando-se os dados fornecidos em meio magnético e comparando com os valores registrados no livro próprio.

---

<sup>1</sup> A experiência tem mostrado que um dos artifícios mais utilizados pelas empresas de médio e grande porte na subtração do imposto é o registro indevido de créditos, principalmente do crédito outorgado.

Outras conferências devem ser executadas no decorrer da realização da auditoria.

Dar especial atenção aos documentos fiscais que possuem probabilidade de acobertar operações simuladas com o fim específico de transferir crédito ao destinatário, tais como:

- incompatibilidade da mercadoria descrita no documento fiscal com o ramo de atividade do emitente ou do destinatário;
- valor muito elevado da nota fiscal em relação às demais aquisições, com o registro desse documento, geralmente, no final do período de apuração;
- falta de carimbo do posto fiscal ou ausência de documento de controle (Passe Fiscal etc.);
- aquisições internas de produtos que geralmente são adquiridos fora do Estado;
- seqüência na numeração da nota fiscal de aquisição de um mês para outro, sugerindo que o remetente está vendendo apenas para este destinatário;
- estabelecimento de grande porte adquirindo mercadoria de empresa pequena, sem tradição no comércio;
- aquisição de mercadorias em regiões que, pela natureza de suas economias, via de regra, não as produz nem as comercializa no atacado.

Verificadas tais situações, o agente do fisco deverá efetuar diligências a fim de verificar a idoneidade da operação, tais como:

- notificação do contribuinte para comprovar o efetivo pagamento da mercadoria (depósito bancário, quitação de título ou duplicata etc.), coincidente em datas e valores com a saída do numerário da empresa;
- averiguação da capacidade de produção e estocagem do remetente e de dados referentes ao transporte das mercadorias; por meio da apresentação de documento (duplicata, comprovante de depósito, conhecimento de transporte etc.) em que haja coincidência em valor e data com o documento fiscal em análise. Nessa hipótese o ônus da prova é do contribuinte, porquanto é ele que dispõe dos elementos necessários para comprovar a operação. Não sendo comprovada a operação, deve ser estornado o crédito correspondente ao documento fiscal.

A conferência dos registros de entradas poderá evidenciar, dentre outros, os casos mais freqüentes de escrituração indevida de valores a título de créditos:

- crédito proveniente de mercadoria cuja saída anterior teve o imposto destacado na nota fiscal, apesar da operação estar contemplada com não incidência ou isenção;

- crédito destacado em excesso no documento fiscal;
- crédito relativo a documento fiscal que não for apresentado ao agente do fisco, quando requisitada por escrito a sua exibição, mesmo que lançado no LRE;
- crédito relativo a documento falso, adulterado ou viciado ou que contenha qualquer outro defeito capaz de o tornar inidôneo, nos termos da legislação aplicável;
- crédito referente às mercadorias entradas para serem consumidas em processo de industrialização ou beneficiamento de produtos cuja saída não esteja sujeita ao imposto;
- crédito referente às mercadorias entradas com nota fiscal em que não se destacou o ICMS devido na operação de saída, exceto se o contribuinte comprovar, na forma prevista em regulamento, que o remetente pagou o imposto respectivo;
- crédito referente às entradas de mercadorias devolvidas por consumidor, quando não atendidas as exigências contidas na legislação tributária;
- crédito relativo a nota fiscal que não tenha sido registrada no LRE, no período em que as mercadorias efetivamente entraram no estabelecimento ou naquele em que foram adquiridas em razão de transmissão de propriedade quando por este não transitarem, exceto se autorizado pela autoridade competente, na forma da lei;
- crédito referente a documento fiscal que indique como destinatário estabelecimento diverso daquele que o registrou;
- crédito referente à entrada de produtos sujeitos à substituição tributária pela operação posterior, excetuados os casos permitidos pela legislação;
- crédito aproveitado referente à entrada de mercadorias diferentes das que forem objeto da operação a tributar, nas situações previstas na legislação tributária quando se tratar de crédito específico;

Ainda em relação a créditos, a conferência dos documentos de saídas, poderá evidenciar os casos mais freqüentes de omissão de estorno de créditos:

- crédito relativo a matérias-primas ou materiais secundários empregados ou consumidos no processo de industrialização, beneficiamento ou embalagem, ainda que não integrem o novo produto, quando a saída deste for objeto de alguma espécie de benefício fiscal sem manutenção do crédito;
- crédito, proporcional à redução, relativo às mercadorias que, integralmente tributadas na operação anterior, saiam do estabelecimento beneficiadas com redução da base de cálculo;

- crédito relativo às mercadorias que tenham sido objeto de perecimento, furto, roubo ou incêndio;
- crédito relativo à entrada de mercadorias cuja saída posterior seja contemplada com não incidência ou isenção, sem manutenção do crédito;
- crédito outorgado referente à aquisição de ECF, aproveitado e não estornado, na hipótese de haver ocorrido a paralisação do uso do equipamento antes do prazo estipulado;

As diferenças de imposto relativas a irregularidades detectadas no LRE, no que se refere a erros de soma, ou nos transportes para o LRA devem ser tratadas como Imposto Registrado e Não Apurado na Forma Regulamentar (ver item 37 da auditoria).

### ❖ ANÁLISE DOS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS

Inicialmente, verificar qual é o tipo de documento fiscal emitido pelo contribuinte. Os mais utilizados são o Cupom Fiscal e a Nota Fiscal modelo 1 e 2. Observar, conforme o caso, se a numeração das notas fiscais confere com as autorizações de impressão e liberações de uso concedidas; se há duplicidade de numeração de notas fiscais; se há uso de talonário paralelo; e se os ECF estão autorizados para utilização.

Selecionar os documentos fiscais emitidos referentes a saídas de mercadorias ocorridas em pelo menos um dos períodos de apuração do imposto abrangidos na auditoria, para fins de análise e conferência mais detalhada, observando, especialmente:

- se as operações estão sendo tributadas de acordo com a legislação, dando especial atenção aos documentos fiscais emitidos sem destaque do imposto a fim de verificar se a operação ou prestação é contemplada com isenção, não incidência ou substituição tributária. Em caso positivo, se foram promovidos os estornos de créditos oriundos das entradas sem manutenção do crédito;
- se os talões de notas fiscais ou formulários contínuos estão sendo utilizados conforme a ordem de numeração, atentando para possíveis quebras de seqüência;
- se os cancelamentos de documentos fiscais emitidos estão sendo efetuados de acordo com as exigências da legislação tributária;
- se há documento fiscal acobertando saída de produtos industrializados para a Zona Franca de Manaus, ou para outros locais que gozem de incentivo fiscal, caso em que deverá ser exigida a comprovação da entrega dos produtos nos locais de destino; verificar se foram promovidos os estornos de créditos oriundos das entradas das mercadorias utilizadas na industrialização desses produtos;

- se há documento fiscal acobertando operação de exportação. Nessa hipótese, verificar se realmente a exportação se efetivou, especialmente nas operações com não incidência ou beneficiada com crédito outorgado;
- se existem indícios de simulação de operações contempladas com benefício fiscal com o fim, p. ex., de usufruir do crédito outorgado a atacadista em operação interestadual; do crédito outorgado em operação de exportação; do ressarcimento do imposto retido em operação interestadual com mercadoria sujeita à substituição tributária;
- se há indícios de operações interestaduais fictícias, com o fim de sonegar o imposto relativo a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, e de acobertar saídas internas sem documentação fiscal;
- se as possíveis emissões de notas fiscais simulando operações com o fim específico de transferir crédito ao destinatário;
- se há documento fiscal acobertando transferências de mercadorias, hipótese em que deve ser analisado se a base de cálculo está de acordo com a legislação;
- se as transferências de créditos atendem às limitações impostas pela legislação;

#### **❖ CONFERÊNCIA DOS REGISTROS CONSIGNADOS NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS**

Selecionar os documentos fiscais referentes a saídas de mercadorias ou prestações de serviço, em relação a alguns dos períodos de apuração do imposto abrangidos na auditoria, para fins de análise e conferência detalhada do lançamento, observando o cálculo e a legalidade dos débitos.

Observar se a escrituração dos documentos fiscais obedece à ordem cronológica de emissão, atentando para possíveis quebras de seqüência numérica dos documentos, fato que pode indicar omissão de registro. Constatando-se a frequência de erros, estender a verificação a todo o período a ser fiscalizado, se julgar conveniente.

Checar a soma dos valores contidos nas colunas Base de Cálculo e ICMS Debitado com os totais lançados no respectivo livro.

Verificar se há nota fiscal de saída não lançada ou lançada em valor menor. Essa tarefa pode ser executada utilizando-se os dados do sujeito passivo fornecidos em meio magnético e comparando com os valores registrados no livro próprio.

Ocorrendo falta de escrituração de documentos fiscais emitidos, decidir-se pela conveniência da realização da “Auditoria das Saídas Registradas e do Documentário Emitido”. Caso esta auditoria não seja realizada e sendo detectada

falta de registro de operação tributada, lançar a diferença apurada no demonstrativo auxiliar "Outros Débitos de Ofício", item 38. Outras conferências devem ser executadas no decorrer da realização da auditoria.

#### **❖ CONFERÊNCIA DOS REGISTROS CONSIGNADOS NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS**

Analisar a procedência e regularidade dos valores lançados em outros créditos, outros débitos, estornos de débitos e deduções, assim como a procedência do saldo credor transportado do período anterior.

Verificar se há valores lançados como Deduções no "item 014" do LRA, local destinado para o contribuinte informar o valor a deduzir do saldo devedor, especialmente a dedução relativa à microempresa. Nessa hipótese, o agente do fisco deverá utilizar auditoria complementar a fim de verificar o cálculo correto da dedução permitida.

Outro item que merece atenção é a apuração efetivada na linha Observações do LRA, normalmente relativa a benefício (Protege Goiás, Goyazes), incentivo fiscal, como Fomentar / Produzir, ou abatimentos relativos a Cheque Moradia, ICMS pago antecipadamente, ICMS relativo à antecipação de receita, ICMS retido para a microempresa etc.

Caso o contribuinte se utilize dos programas Fomentar / Produzir, o agente do fisco deverá realizar a Auditoria do ICMS - FOMENTAR.

Observar se o contribuinte usufrui algum benefício fiscal que esteja condicionado à contribuição para o Protege Goiás, verificando se ele deixou de contribuir ou o fez a menor, situação na qual deve-se proceder ao estorno do crédito outorgado ou cobrar a diferença relativa à redução de base de cálculo, integralmente ou na proporção da contribuição realizada, em razão da utilização indevida de benefício fiscal.

#### **❖ ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO E OUTROS**

Conferir os saldos apurados no LRA com os respectivos DARE, observando o período de referência, a autenticação dos valores e a data de pagamento em relação à data do vencimento. Não esquecer de checar o documento de quitação no Sistema de Arrecadação (SARE), a fim de constatar o ingresso da receita no erário estadual.

Observar a existência de parcelamento espontâneo de débitos, autos de infração, termos de acordo de regime especial relativos à apuração e pagamento do imposto, incentivos fiscais como o Fomentar ou outros relativamente ao período analisado, a fim de se promover os ajustes necessários ao fechamento da auditoria.

#### **❖ CRÉDITOS INDEVIDOS, NOTIFICAÇÃO E APLICAÇÃO DE**

## PENALIDADES

Com a alteração introduzida no inciso IV do artigo 71 do CTE, vigente a partir de 29.12.03, constatado crédito indevido decorrente da escrituração indevida de valores a título de crédito do imposto ou de omissão de estorno de crédito, em se observando uma das situações a seguir, adotar o procedimento correspondente:

•**existência de saldo devedor na escrita fiscal** - significa que a totalidade do crédito indevido apurado de ofício ocasionou omissão de pagamento do imposto. Nesse caso, exigir o imposto, acrescido da multa de 140% (art. 71, IV, "a"), referente aos meses em que ocorreu omissão de pagamento do imposto em decorrência do crédito indevido;

•**existência de saldo credor na escrita fiscal** - duas situações podem ocorrer: 1ª) o saldo credor é igual ou superior ao crédito indevido - nesse caso o crédito indevido não ocasionou omissão de pagamento do imposto; 2ª) o saldo credor é inferior ao crédito indevido - nesse caso o crédito indevido que exceder ao saldo credor causou omissão de pagamento do imposto. Nesses casos:

a) realizar a auditoria até, no mínimo, janeiro de 2004 (início de vigência da alteração retro mencionada);

b) configurada apenas a 2ª situação, exigir o imposto omitido, acrescido da multa de 140% (art. 71, IV, a), referente aos meses em que ocorreu omissão de pagamento do imposto em decorrência do crédito indevido;

c) configuradas, de forma concomitante, a 1ª e a 2ª situação, aplicar, de imediato, multa formal de 40% (art. 71, IV, b) sobre a parte do crédito indevido, que ainda não causou omissão de pagamento do imposto, constante do último mês do período auditado. O período de referência para aplicação dessa penalidade é o último mês de apuração constante da auditoria;

d) notificar o sujeito passivo, concedendo-lhe prazo não superior a 30 (trinta) dias, a efetuar o estorno do crédito indevido, o qual deve ser efetivado no mês do ciente da notificação, respeitado o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento de exigências do fisco previsto na legislação tributária.

•**falta de atendimento da notificação para proceder ao estorno do crédito indevido** - significa que não foi feito o estorno do crédito que ainda não causou omissão de pagamento do imposto.

Nesse caso efetuar a cobrança do imposto correspondente ao crédito não estornado, acrescido da multa formal de 100% (art. 71, IV, c) - considerar no auto de infração como período de referência o mês no qual foi exigido o estorno, conforme notificação fiscal;

## ❖ INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Conforme o caso, anexar aos autos do Processo Administrativo Tributário, dentre outros documentos que a autoridade fiscal julgar necessários:

- fotocópia da página do livro RUDFTO em que foi consignado o termo de início de fiscalização ou da notificação que caracteriza o início desse procedimento, para demarcar com clareza a data a partir da qual há a exclusão da espontaneidade pelo sujeito passivo;
- fotocópia de página do LRA em que foi registrado e apurado o imposto não recolhido no prazo legal;
- fotocópia das folhas do LRE do mês em que o documento fiscal deveria estar registrado, juntamente com a fotocópia ou via do referido documento. Atentar para a possibilidade do documento estar lançado em meses subsequentes. Tratando-se de livro emitido por processamento de dados, sem que ele esteja encadernado, anexar relatório das folhas do livro fiscal, devidamente carimbado ou com visto, relativo ao mês no qual deveria haver o registro;
- fotocópia de livros e documentos fiscais que comprovem escrituração indevida de créditos;
- 1ª via da notificação exigindo o estorno de crédito indevido que ainda não causou omissão de pagamento do imposto;
- cópia do auto de infração aplicando multa formal de 40% (art. 71, IV, b) no caso de descumprimento da notificação retro mencionada;
- fotocópia de documento fiscal que, embora apresentando irregularidade, não tenha sido caracterizado como inidôneo;
- documentos considerados inidôneos e respectivo termo de apreensão;
- fotocópia do TARE no qual estão os dispositivos infringidos que originaram o auto de infração;
- demonstrativo individualizado do crédito tributário por infração e penalidade.

## **VI - PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS PRINCIPAIS**

Observar que ao agente do fisco não é autorizado conceder crédito de imposto não registrado pelo contribuinte

### **❖ APURAÇÃO DO CONTRIBUINTE - PARTE 1/3 - itens 1 a 25**

Relacionar, por período de apuração, os débitos e créditos do ICMS e as correspondentes bases de cálculos, os estornos, outros débitos e créditos, os

saldos, as deduções e o imposto a recolher na forma como o contribuinte escriturou esses valores no LRA, mesmo que contenham erros.

## **A - ENTRADAS REGISTRADAS NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS**

**1 - Do Estado - Base de Cálculo** - somatório dos valores da base de cálculo referente à totalidade das entradas internas no período;

**2 - Do Estado - Crédito** - somatório do ICMS creditado referente às entradas internas;

**3 - De Outros Estados - Base de Cálculo** - somatório dos valores da base de cálculo referentes às entradas interestaduais;

**4 - De Outros Estados - Crédito** - somatório do ICMS creditado referente às entradas interestaduais;

**5 - Do Exterior - Base de Cálculo** - somatório dos valores da base de cálculo referente a entradas do exterior;

**6 - Do Exterior - Crédito** - somatório do ICMS creditado referente às entradas do exterior;

## **B - SAÍDAS REGISTRADAS NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS**

**7 - Para o Estado - Base de Cálculo** - somatório dos valores da base de cálculo relativamente às saídas internas tributadas;

**8 - Para o Estado - Débito** - somatório dos valores do ICMS debitado relativamente às saídas internas tributadas;

**9 - Para Outros Estados - Base de Cálculo** - somatório dos valores da base de cálculo relativamente às saídas interestaduais tributadas;

**10 - Para Outros Estados - Débito** - somatório dos valores do ICMS debitado relativamente às saídas interestaduais tributadas;

**11 - Para o Exterior - Base de Cálculo** - somatório dos valores da base de cálculo relativamente às saídas tributadas para o exterior;

**12 - Para o Exterior - Débito** - somatório dos valores do ICMS debitado relativamente às saídas tributadas para o exterior;

**12-A - Saldo Linha Obs. Transp. Período Seguinte** - saldo informado na linha Observações do LRA a transportar para o período seguinte, decorrente de

Cheque Moradia, crédito outorgado (Goyazes, Protege Goiás etc.), ICMS pago antecipadamente, ICMS retido etc.<sup>2</sup>

Os valores lançados na linha Observações têm a mesma natureza de crédito. Dessa forma, encontrando-se diferença a maior, deve-se proceder ao estorno de crédito.

### **C - DÉBITOS DO IMPOSTO REGISTRADOS**

**13 - Outros Débitos** - somatório dos valores registrados como “Outros Débitos” no LRA;

**14 - Estornos de Créditos** - somatório dos créditos estornados espontaneamente pelo contribuinte registrados no LRA;

**15 - Total dos Débitos** - evidencia a soma dos débitos referentes aos itens 8, 10, 12, 13 e 14 do demonstrativo;

### **D - CRÉDITOS DO IMPOSTO REGISTRADOS**

**16 - Outros Créditos** - somatório dos valores registrados como “Outros Créditos” no LRA;

**17 - Estornos de Débitos** - somatório dos estornos de débitos registrados no LRA;

**18 - Total dos Créditos** - exibe a soma dos créditos referentes aos itens 2, 4, 6, 16 e 17 do demonstrativo;

### **E - APURAÇÃO DOS SALDOS DO IMPOSTO REGISTRADOS**

**19 - Saldo Credor do Período Anterior** - evidencia o saldo credor do ICMS do período anterior registrado no LRA, mesmo que tenha sido transportado a maior ou a menor;

**20 - Saldo Devedor** - o valor registrado no LRA, como “Saldo Devedor”, mesmo que tenha sido apurado incorretamente;

**21 – Deduções I** - valor das deduções registradas no LRA, especialmente valores relativos à parcela incentivada por programas ou créditos especiais, como por exemplo: Fomentar, Produzir (e seus sub-programas), crédito especial para investimento, etc. Bem como a dedução relativa ao regime diferenciado aplicado à microempresa. Nessa hipótese, realizar auditoria complementar (Auditoria do ICMS - MICROEMPRESA);

**22 - Imposto a Recolher** - valor registrado como Imposto a Recolher no

---

<sup>2</sup> Item numerado e localizado fora do padrão por uma questão de sistema .

LRA, mesmo que tenha sido informado incorretamente. Se o contribuinte não cometeu erro na apuração, é o resultado da diferença entre o Saldo Devedor (item 20) e o valor das Deduções (item 21);

**23 - Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte** - valor do saldo credor do ICMS registrado no LRA, que se transfere para o período de apuração seguinte, mesmo que apurado incorretamente;

**24 – Deduções II** - valor abatido do ICMS a recolher no período, limitado ao total deste (item 22), escriturado no campo deduções do LRA e detalhado na linha Observações do mesmo, tais como: Protege Goiás, Proesporte, Goyazes, Cheque Moradia, ICMS pago antecipadamente, ICMS normal recolhido a maior, ICMS retido para microempresa ou quaisquer outros valores permitidos pela legislação a serem deduzidos do imposto a recolher.

Porém, devem ser demonstradas no demonstrativo auxiliar “ICMS Incentivado a Maior (item 28) as deduções efetuadas a maior referentes ao ICMS incentivado pelos subprogramas do Produzir (Centroproduzir, Comexproduzir, Teleproduzir, etc) e as relativas a créditos especiais para investimento. Já os abatimentos ou créditos relativos a benefício fiscal efetuados a maior devem ser considerados como créditos escriturados indevidamente (demonstrativo auxiliar, item 35).

**25 - Saldo do ICMS a Pagar** - valor do imposto declarado, mesmo que apurado incorretamente, já descontado das deduções e dos valores lançados na linha Observações.

Se o contribuinte não cometeu erro na apuração, é o resultado da diferença entre o Imposto a recolher (item 22) e o valor constante da linha Observações (item 24);

#### ❖ **APURAÇÃO DE OFÍCIO - PARTE 2/3** - itens 26 a 41

Etapa em que ocorre a “intervenção” do auditor nos registros efetuados pelo contribuinte. Para detalhar as irregularidades, devem ser preenchidos os demonstrativos auxiliares.

#### **F - AJUSTES DE OFÍCIO**

**26 - Divergências de Transporte do LRE e LRS para o LRA e Erros de Soma nos Livros Fiscais** - neste item são exibidos o resultado das divergências relativas a transporte a menor ou a maior, conforme o caso, tanto dos débitos do LRS, quanto dos créditos do LRE para o LRA. Serve, também, para evidenciar os erros de soma, a maior ou a menor nos livros fiscais. Valor positivo indica diferença pró-fisco e valor negativo, diferença pró-contribuinte. Se em decorrência das divergência e erros acima apontados, ficar constatada diferença a maior entre o saldo credor apurado no LRA e o saldo credor apurado de ofício, tal diferença deve

ser considerada como crédito escriturado indevidamente, valor demonstrado no item 40 do demonstrativo auxiliar Divergência de Transporte do LRE/LRS para o LRA e Erros de Soma nos Livros Fiscais e deverá constar no item 35 da auditoria. Detalhar as irregularidades no demonstrativo auxiliar;

**27 - Dedução a Maior (-) ou a Menor (+)** - resultado dos ajustes de ofício relativos a erros cometidos pelo sujeito passivo. Os estornos de dedução efetivada a maior devem ser expressos com valor negativo e a inclusão de dedução efetivada a menor, com valor positivo.

Deve constar neste item, o valor total do ICMS sujeito a financiamento informado pelo contribuinte relativo aos programas Fomentar/Produzir, no caso de não haver pagamento do valor integral do ICMS da parcela não financiada, pois nesta situação o contribuinte perde o direito ao incentivo. Ocorrendo pagamento parcial do ICMS da parcela não financiada, o auditor deverá calcular a proporcionalidade entre o valor total que deveria ter sido recolhido e o valor efetivamente pago, e utilizar este percentual sobre o ICMS sujeito a financiamento informado pelo contribuinte, cujo resultado deverá também ser informado neste item, pois nesta circunstância o contribuinte também perde o direito ao incentivo mas de forma proporcional. Considerando em ambos os casos o ICMS devido como registrado e apurado na forma regulamentar

Detalhar as irregularidades no demonstrativo auxiliar.

**28 - ICMS Incentivado a Maior (-)** - importância utilizada irregularmente relativo a incentivo fiscal, principalmente no que se refere a crédito especial para investimento e aos subprogramas do Produzir, tais como: Centroproduzir, comexproduzir, Teleproduzir, etc). O valor utilizado a maior deve ser demonstrado com o valor negativo e o utilizado a menor deve ser entendido como falta da utilização do incentivo fiscal, razão pela qual não é computado como diferença. Detalhar os ajustes no demonstrativo auxiliar próprio;

## **G - SALDOS DO IMPOSTO APÓS AJUSTES DE OFÍCIO**

Em razão das penalidades previstas na legislação, que trata de forma diferenciada o imposto registrado e o imposto registrado mas não apurado na forma regulamentar, esse quadro destina-se à apuração de ofício levando-se em consideração apenas os registros efetuados pelo contribuinte, porém com erros relacionados no item 37.

**29 - ICMS a Pagar Apurado** - exhibe o saldo do imposto a pagar no mês, após os ajustes promovidos pelo agente do fisco, considerando os valores constantes nos itens 38 e 39 do demonstrativo auxiliar das Divergências de transporte do LRE/ LRS para o LRA e Erros de Soma nos Livros Fiscais, deduções e incentivos no LRA. É calculado pela fórmula  $(25+26)-(27+28+16(ME))$ .

Compõe este item, se for o caso, o valor do estorno da dedução em razão

da perda do direito de utilizar a TEP e a correspondente parcela a deduzir;

**30 - Saldo Credor Apurado** - exibe o saldo credor registrado pelo contribuinte no LRA, ajustado pelos valores constantes nos itens 38 e 39 do demonstrativo auxiliar das Divergências de transporte do LRE/ LRS para o LRA e Erros de Soma nos Livros Fiscais. É o resultado, se positivo, calculado pela fórmula (23-26);

#### **H - ICMS PAGO, A PAGAR NO PRAZO LEGAL OU EM PROCESSO**

**31- ICMS Normal Pago** - valor total do ICMS pago, constante dos DARES, cujos períodos de referência sejam correspondentes. Não se incluem neste item os valores pagos relativos a parcelamentos espontâneos e autos de infração. Refere-se apenas às receitas com o código 108 (ICMS normal) e 124 (ICMS substituição operação posterior), no caso da microempresa. Utilizar o demonstrativo auxiliar para detalhamento;

**32 - ICMS a Pagar no Prazo Legal** - valor do saldo do imposto não atuável por estar dentro do prazo legal para pagamento;

**33 - ICMS Registrado Autuado ou Parcelado Espontaneamente** - exibe o somatório dos valores relativos a parcelamento espontâneo ou auto de infração, independentemente de haver sido quitado ou não, referente a imposto regularmente registrado e apurado e imposto registrado e não apurado na forma regulamentar. Utilizar o demonstrativo auxiliar para detalhamento;

**34 - Total do ICMS Pago, Autuado, Parcelado ou no Prazo Legal para Pagamento** - resultado do somatório dos itens 31 a 33;

#### **I - DIFERENÇAS DO IMPOSTO APURADAS DE OFÍCIO**

Este quadro destina-se à demonstração das diferenças do imposto detectadas na auditoria.

**35 - Créditos Escriturados Indevidamente** - somatório dos valores registrados indevidamente a título de crédito na escrita fiscal.

Relacionar no demonstrativo auxiliar os documentos referentes a créditos escriturados indevidamente e, se for o caso, consignar - relatando o fato - como ajuste, o valor do imposto favorável ao contribuinte (ICMS pago a maior, saldo credor do período anterior não aproveitado, itens 42 e 43, respectivamente), quando referente ao mesmo período de apuração. Referido valor será deduzido de eventual diferença apurada favorável ao fisco. Demonstrar no campo 44 o valor relativo ao abatimento efetivado;

Deve ser também considerado como crédito escriturado indevidamente o transporte a maior do saldo credor de um período para o outro, valor demonstrado

no item 40 do demonstrativo auxiliar Divergência de Transporte do LRE/LRS para o LRA e Erros de Soma nos Livros Fiscais.

**36 - Omissão de Estorno de Créditos** - somatório dos estornos de créditos omitidos pelo sujeito passivo, como, p. ex., relativo à saída de mercadoria isenta ou com redução de base de cálculo sem manutenção do crédito na entrada, quando imprevisível essa circunstância na data da entrada ou aquisição.

Utilizar demonstrativo auxiliar e, caso seja detectado imposto favorável ao contribuinte, observar o procedimento previsto no item 35;

**37 - Imposto Registrado e Não Apurado na Forma Regulamentar** - valor do imposto devido pelo sujeito passivo relativo aos valores demonstrados nos itens 26, 27 e 28 da auditoria, no que concerne a irregularidades detectadas em pelo menos um dos livros fiscais (LRE, LRS ou LRA). Situações mais freqüentes:

- erros de transporte do LRE ou LRS para o LRA;
- erros de soma no LRE ou LRS;
- erros de soma no LRA;
- omissão de pagamento do imposto apurado com base no LRE e LRS, na hipótese da falta de escrituração do LRA;
- créditos para investimentos informado em desacordo com o previsto em TARE;
- deduções a maior escrituradas na linha Observações do LRA relativas a ICMS incentivado (Fomentar / Produzir);

**38 - Outros Débitos de Ofício** - valor do imposto omitido pelo sujeito passivo referente a diferenças não consignadas nos livros fiscais.

Este item é exclusivo para demonstrar o imposto omitido na escrituração fiscal do contribuinte, como, p. ex., os decorrentes de omissão de registro de nota fiscal de saída, de subfaturamento, etc.

Utilizar demonstrativo auxiliar e, caso seja detectado imposto favorável ao contribuinte, observar o procedimento previsto no item 35;

**39 - Saldo Credor Aproveitado a Menor (Pró-contribuinte)** - valor do saldo credor não transferido para o período de apuração seguinte. Resultado da diferença, se positiva, entre o Saldo Credor Apurado Após Ajustes de Ofício ("30"), o item "30" representa o valor do saldo do período anterior e o saldo Credor Credor do Período anterior (19) conforme indicado no demonstrativo;

## **J - AJUSTES DO CONTRIBUINTE**

Quadro destinado a retratar as correções ou ajustes realizados pelo sujeito passivo em sua escrita fiscal antes de iniciado o procedimento de auditoria.

Demonstrar no relatório auxiliar, para cada período de apuração, o valor do ajuste, no respectivo mês da escrituração, referente à diferença de imposto favorável ao contribuinte (pagamento a maior, saldo do período anterior não transportado ou transportado a menor para o período seguinte etc.), assim como ICMS registrado e não apurado na forma regulamentar, estorno de crédito indevido, estorno de crédito omitido e eventuais débitos. Em relação a esses três últimos itens, o ajuste somente poderá ser homologado quando não houver causado omissão de pagamento do imposto;

**40 - Valores do Mês de Referência** - valor do imposto passível de ajuste, no mês em que ocorreu a falha na escrituração fiscal;

**41 - Valores do Mês de Escrituração dos Ajustes** - valor do imposto ajustado, no mês em que o contribuinte realizou a correção da falha.

Deve ser lançada neste item a soma dos valores ajustados pelo contribuinte, relativa aos valores evidenciados nos campos 37, 42 e 43 e, também, diferenças ajustadas pelo sujeito passivo apuradas nos campos 35 e 36, quando estas não implicaram em omissão de pagamento do imposto;

#### ❖ **CONCLUSÃO - PARTE 3/3** - itens 42 a 51

Etapa em que é demonstrado o resultado da auditoria.

### **K - IMPOSTO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE E COMPENSAÇÕES**

Neste quadro é demonstrada a diferença de imposto favorável ao contribuinte (itens 42 e 43), a qual deve ser compensada com diferença de imposto favorável ao fisco relativa ao mesmo período de apuração.

**42 - ICMS Pago ou Autuado a Maior** - valor do ICMS pago a maior ou autuado a maior, calculado pela fórmula (34-29-41-44).

Na hipótese do pagamento a maior ter sido lançado como crédito em período subsequente, em função de ajuste realizado pelo contribuinte, utilizar o demonstrativo auxiliar (campos 40 e 41) e consignar o valor correspondente, o qual será abatido da importância constante como ICMS Pago a Maior;

**43 - Saldo Credor do Período Anterior não Aproveitado** - valor do saldo credor do período anterior não aproveitado, em razão de erro na apuração do imposto.

Se o valor do saldo credor não aproveitado tiver sido lançado como crédito em período subsequente, em função de ajuste realizado pelo contribuinte,

utilizar o demonstrativo auxiliar (campos 40 e 41) e consignar o valor correspondente ao ajuste, o qual será abatido da importância inicialmente demonstrada neste item;

**44 - Compensações entre Diferenças Pró-fisco e Pró-contribuinte** - valor da compensação realizada pelo agente do fisco, quando constatado que o contribuinte possuía diferença de imposto a seu favor (evidenciada nos itens 42 e 43), ainda não corrigida na escrituração, e que havia também diferenças favoráveis ao fisco, demonstradas nos itens 35 a 38, relativas ao mesmo período de apuração.

Não será objeto de compensação o valor do imposto exigido em auto de infração ou notificação de lançamento, mesmo que o agente do fisco entenda ser o referido lançamento indevido;

#### **L - IMPOSTO AUTUÁVEL APÓS O NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO**

Neste quadro são demonstrados mensalmente os créditos escriturados indevidamente e as omissões de estorno de créditos, cujos valores ainda não foram efetivamente aproveitados em razão da existência de saldo credor na escrituração.

Neste quadro é demonstrado o valor do imposto autuável somente após o não atendimento da notificação exigindo o estorno do crédito irregular, tendo em vista a ocorrência de saldo credor na escrituração em montante superior ou igual ao crédito irregular apurado.<sup>3</sup>

Nos casos de Créditos Escriturados Indevidamente ou de Omissão de Estorno de Créditos, ainda não aproveitados em razão da existência de saldo credor na escrituração fiscal, as diferenças serão acumuladas para serem objeto de lançamento de ofício ao final do período fiscalizado, caso o contribuinte não atenda à notificação para realizar o estorno.

**45 - Estornos de Créditos Escriturados Indevidamente** - créditos indevidos constantes da escrituração que tornou irregular o saldo do imposto apurado, sem ter causado, contudo, omissão de pagamento do tributo.

É calculado por meio da operação (35 + "45" - 41 - 48), em que o item "45" representa o valor do saldo do período anterior;

**46 - Estornos Relativos à Omissão de Estornos de Créditos** - é o crédito irregular constante da escrita fiscal em razão da omissão de estorno de crédito pelo sujeito passivo, o qual tornou irregular o saldo do imposto apurado, sem ter causado, entretanto, omissão de pagamento do tributo.

É calculado por meio da operação (36 + "46" - 41 - 49), em que o item "46" representa o valor do saldo do período anterior;

---

<sup>3</sup> O saldo credor do contribuinte é o somatório do valor consignado como Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte com o saldo credor escriturado na linha Observações do LRA.

## **M - IMPOSTO OMITIDO**

**47 - ICMS Regularmente Registrado e Apurado** - valor do imposto regularmente registrado, apurado e não pago. É o valor do tributo realmente devido, mesmo que o contribuinte tenha apurado imposto a recolher a maior, já que os ajustes correspondentes foram realizados ao longo da auditoria;

**48 - Decorrente da Escrituração Indevida de Créditos** - montante do crédito indevido escriturado e efetivamente aproveitado, utilizado para subtrair o valor do imposto que seria recolhido no período;

**49 - Decorrente de Omissão de Estorno de Créditos** - montante do crédito que deixou de ser estornado pelo sujeito passivo e efetivamente aproveitado, o qual ocasionou a diminuição do valor do imposto recolhido no período;

**50 - Registrado e Não Apurado na Forma Regulamentar** - valor dos débitos de imposto relativos a erros cometidos na escrituração em pelo menos um dos livros fiscais do contribuinte (LRE, LRS e LRA).

O valor é calculado levando em consideração os débitos e créditos escriturados nos LRE e LRS, os ajustes realizados (itens 26 e 28), o ICMS pago, autuado ou parcelado (item 34) e ajuste do contribuinte (item 41).

**51 - Decorrente de Outros Débitos de Ofício** - montante do imposto apurado na auditoria referente a diferenças não consignadas nos livros fiscais. Detalhar no demonstrativo auxiliar constante do item 38.

---



---

## **AUDITORIA BÁSICA DO ICMS - MICROEMPRESA**

### **I - CONCEITO**

Procedimento complementar à Auditoria Básica do ICMS que analisa a regularidade da apuração e do pagamento do imposto devido pela microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **II - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A legislação aplicada à microempresa estabelece que o contribuinte perde o direito de utilizar a dedução quando deixa de pagar o imposto no prazo legal. Ocorrendo pagamento parcial do imposto, o contribuinte perde o direito à dedução, proporcionalmente ao valor do imposto omitido. Diante disso, podem ocorrer as seguintes situações:

- o sujeito passivo apura o imposto a recolher, aplica a dedução e calcula corretamente o imposto a pagar, deixando de efetivar, porém, o seu pagamento ou fazendo-o com atraso. Nessa hipótese, o contribuinte perdeu o direito à dedução, devendo ser exigido o valor total do imposto como ICMS regularmente registrado e não pago;
- o contribuinte apura o imposto a recolher, realiza a dedução e calcula corretamente o imposto a pagar, porém efetiva o pagamento apenas parcialmente. Deve-se lavrar auto de infração relativamente à parcela da dedução a que o contribuinte perdeu o direito, na proporção do valor do imposto omitido;
- o contribuinte apura o imposto a recolher, não aplica a dedução (mesmo tendo direito a ela) e deixa de pagar o imposto. Nessa situação, deve-se lavrar auto de infração correspondente ao total omitido como imposto regularmente registrado e não pago.

Lembrar que não se aplica a TEP nem a parcela a deduzir aos débitos de ofício apurados pela autoridade fiscal.

### **❖ VALORES ESCRITURADOS NA LINHA OBSERVAÇÕES DO LRA**

Atentar que o montante a ser inserido na linha Observações do LRA está limitado ao valor do Imposto a Recolher apurado. O saldo é decorrente dos valores escriturados na linha Observações do LRA, relativos a benefício ou incentivo fiscal, bem como outras importâncias relativas a cheque moradia, pagamento antecipado do ICMS, notadamente o ICMS retido para microempresa etc.

### **❖ AQUISIÇÃO DE MERCADORIA DO APÊNDICE I DO ANEXO VIII DO**

## RCTE

Na hipótese de operação em que o imposto não tiver sido retido, o contribuinte deve registrar o crédito e o débito respectivo na coluna Observações do LRE e do LRS e lançar os valores no LRA em Outros Créditos e Outros Débitos. Se o contribuinte não tiver assim procedido, a autoridade fiscal, ao apurar o imposto devido, deve utilizar a alíquota aplicável e levar em consideração o ICMS destacado no documento fiscal.

Estando a operação com o ICMS retido, é opcional a escrituração retro mencionada. No entanto, caso o contribuinte opte pela mesma, poderá lançar na linha Observações do LRA o valor do ICMS retido para abater do valor do ICMS a Recolher. Havendo saldo remanescente, poderá transferi-lo ou utilizá-lo para reduzir o Imposto a Recolher no mês seguinte.

Observar que a microempresa, quando adquirir mercadoria de contribuinte substituído e optar por escriturar com crédito e débito do imposto, deve observar os seguintes procedimentos:

### •NOTA FISCAL COM DESTAQUE DO ICMS RETIDO

a) utilizar o Valor ICMS Retido;

b) calcular o ICMS normal, utilizando a alíquota aplicável<sup>4</sup> sobre o valor total dos produtos (valor total da nota fiscal menos o valor do ICMS retido destacado);

### •NOTA FISCAL SEM DESTAQUE DO ICMS RETIDO

a) calcular o valor do ICMS retido, utilizando a alíquota aplicável sobre o resultado da multiplicação de 50% do IVA pelo valor total da nota fiscal;

b) calcular o valor do ICMS normal, utilizando a alíquota aplicável sobre o valor da diferença entre o valor total da nota fiscal referente à mercadoria sujeita a substituição tributária e o valor do ICMS retido, apurado na forma do item anterior.

## ❖ AQUISIÇÃO DE MERCADORIA DO APÊNDICE II DO ANEXO VIII DO RCTE

O contribuinte deve escriturar o documento fiscal sem crédito e sem débito do imposto.

## III - PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS

---

<sup>4</sup> A alíquota aplicável será: a) a menor alíquota entre a prevista para a mercadoria e a da microempresa; b) a prevista para a mercadoria, operação ou prestação, quando excluída a aplicação da alíquota da microempresa.

---

## ❖ APURAÇÃO DO ICMS A PAGAR REGISTRADO

Demonstra o ICMS a pagar pela microempresa, calculado em função do saldo devedor escriturado, levando em consideração a faixa de enquadramento, a dedução permitida e o pagamento do ICMS no prazo estabelecido.

### ➤ APURAÇÃO DO CONTRIBUINTE

#### A - DADOS DO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS

Apresenta os dados transcritos do LRA a partir do saldo devedor, na forma como o contribuinte escriturou, mesmo que contenha erro na escrita fiscal.

**1 - Saldo Devedor** - valor registrado no LRA como “Saldo Devedor”, mesmo que tenha sido apurado incorretamente pelo contribuinte;

**2 - Dedução Escriturada** - valor a ser deduzido do saldo devedor, escriturado como “Deduções” no LRA;

**3 - Imposto a Recolher** - valor registrado no LRA como “ICMS a Recolher”, mesmo que tenha sido apurado incorretamente;

**4 - Linha Observações** - deduções lançadas na linha Observações do LRA relativas a benefício ou incentivo fiscal, tais como Fomentar, Produzir, Protege Goiás, Proesporte, Goyazes, bem assim as deduções referentes ao cheque moradia, pagamento antecipado do ICMS, ICMS retido para microempresa, antecipação de receita do ICMS etc. Esses itens são passíveis de detalhamento no demonstrativo auxiliar próprio;

**5 - Saldo do ICMS a Pagar** - valor do ICMS a pagar informado;

#### B - ICMS PAGO

**6 - No Prazo Legal** - valor do ICMS normal pago no prazo estabelecido na legislação;

**7 - Fora do Prazo Legal** - valor do ICMS pago fora do prazo estabelecido na legislação ou já autuado;

**8 - Total** - somatório dos valores lançados nos itens 5 e 6;

### ➤ APURAÇÃO DE OFÍCIO

Quadro destinado ao desenvolvimento da auditoria propriamente dita. É onde a autoridade fiscal realiza as correções e ajustes necessários.

---

## C - IMPOSTO A PAGAR NO PRAZO LEGAL

**9 - Taxa de Efetivo Pagamento - TEP** - percentual aplicado sobre o saldo devedor escriturado, fixado de acordo com a faixa de enquadramento da microempresa;

**10 - Parcela a Deduzir** - valor a deduzir constante da tabela segundo a faixa de enquadramento da microempresa;

**11 - Dedução do Saldo Devedor** - valor total que o contribuinte tem direito a deduzir do saldo devedor se o imposto for pago no prazo legal. É o resultado da seguinte equação:  $Dedução = \{\text{Saldo Devedor} - [(\text{Saldo Devedor} \times \text{TEP}) - \text{Parcela a Deduzir}]\}$ ;

**12 - ICMS a Recolher** - valor do ICMS antes de se considerar os valores consignados na linha Observações do LRA. É o Saldo Devedor escriturado menos a Dedução do Saldo Devedor. Calculado da seguinte forma:  $\text{ICMS a Recolher} = [(\text{Saldo Devedor} \times \text{TEP}) - \text{Parcela a Deduzir}]$ ;

## D - AJUSTES DE OFÍCIO

**13 - Saldo Devedor Quitado** - valor do imposto pago, acrescido da dedução a que o contribuinte tem direito, quando o pagamento for efetivado no prazo legal;

**14 - Imposto a Pagar Remanescente** - valor do ICMS a pagar após os ajustes (Saldo Devedor menos Saldo Devedor Quitado);

**15 - Dedução a Menor** - valor da dedução registrada a menor na situação em que o contribuinte efetivou o pagamento do ICMS em valor igual ou maior que o ICMS devido. Este valor compõe o montante apurado no item 27 da Auditoria Básica do ICMS;

**16 - Ajuste do Saldo do ICMS a Pagar** - é o valor que ajusta o saldo do ICMS a pagar, para mais ou para menos, conforme o caso, em razão de irregularidades cometidas pelo sujeito passivo na apuração do ICMS, tais como pagamento fora do prazo legal, dedução a maior do que a permitida, dedução a menor quando o imposto pago for menor que o devido etc. É o total do ICMS Pago (item 8), mais o Imposto a Pagar Remanescente (item 14), menos o Saldo do Imposto a Pagar (item 5). Este valor compõe o montante apurado no item 29 da Auditoria Básica do ICMS.

## ❖ DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Demonstrativo destinado à verificação da regularidade das operações com substituição tributária, especialmente os lançamentos na escrita fiscal do

---

contribuinte, conforme determina a legislação sobre a microempresa ou empresa de pequeno porte. Compõe-se de duas partes: a primeira é o resumo mensal das operações com substituição tributária; a segunda, o detalhamento das operações.

### ➤ **RESUMO MENSAL DAS OPERAÇÕES - Parte 1/2**

Apresenta o resumo mensal dos lançamentos efetuados na escrita fiscal, bem como as diferenças apuradas.

#### **A - APURAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Apresenta os dados transcritos do livro fiscal na forma como o contribuinte escriturou, mesmo que contenha erro na escrituração.

**1 - Mês** - mês de referência da apuração do imposto;

**2 - Valor das Operações** - valor contábil das notas fiscais;

**3 - ICMS Normal** - ICMS Normal registrado em outros créditos do LRA no mês (decorrente do ICMS destacado na nota fiscal de aquisição ou calculado pelo contribuinte na hipótese de aquisição de substituído);

**4 - ICMS Retido Linha OBS** - ICMS Retido registrado na linha Observações do LRA no mês (decorrente do ICMS retido destacado nas notas fiscais de aquisição ou calculado pelo contribuinte na aquisição de substituído);

**5 - ICMS Calculado ST** - ICMS Substituição Tributária calculado de acordo com a legislação da microempresa e registrado na coluna Observações do LRE;

**6 - ICMS Debitado** - ICMS debitado registrado em Outros Débitos do LRA no mês (soma do ICMS Normal - item 3 - com o ICMS calculado ST - item 5);

#### **B - APURAÇÃO DE OFÍCIO**

É onde se desenvolve propriamente a auditoria. A autoridade fiscal deve lançar os valores corretos e especificar detalhadamente as diferenças encontradas na auditoria.

**7 - B. Cálculo ST ou Lucro Bruto** - base de cálculo do ICMS substituição tributária, na hipótese de remetente contribuinte substituto, ou valor agregado (lucro bruto), quando o remetente for contribuinte substituído;

**8 - ICMS Normal** - ICMS normal destacado no documento fiscal de aquisição ou calculado, na hipótese de aquisição de contribuinte substituído;

**9 - ICMS Retido** - ICMS retido destacado no documento fiscal de

---

aquisição ou calculado, na hipótese de aquisição de contribuinte substituído quando não destacado. O total do ICMS retido é comparado com o montante lançado na linha Observações do LRA;

**10 - ICMS Devido ST** - valor do ICMS substituição tributária devido, apurado sobre a base de cálculo da substituição tributária, diminuído do ICMS normal destacado, quando o remetente for substituto tributário na operação; ou, quando o remetente atuar como substituído, o ICMS substituição destacado na nota fiscal; ou, quando não houver destaque, o apurado sobre o valor agregado (lucro bruto). Em ambos os casos, utilizar a alíquota aplicável ao contribuinte sob fiscalização. Caso o resultado dessa operação seja negativo, deverá constar zero nesse item.

**11 - ICMS Devido** - ICMS normal acrescido do ICMS devido por substituição tributária (8 + 10);

**12 - Débito de Ofício** - diferença positiva entre o ICMS devido e o ICMS debitado em outros débito no LRA (11 – 6);

**13 – Crédito Indevido** - diferença positiva entre o ICMS retido lançado na linha Observações do LRA e o ICMS retido destacado no documento fiscal de aquisição ou calculado, na hipótese de aquisição de contribuinte substituído quando não destacado (4 – 9), acrescido, se for o caso, da diferença positiva entre o ICMS normal registrado em Outros Créditos do LRA e o ICMS Normal apurado (3 – 8);

**14 - Favorável ao Contribuinte** - diferença positiva entre o valor do ICMS Devido (item 11) e o ICMS Debitado (item 6);

#### ➤ **DETALHAMENTO DAS OPERAÇÕES - Parte 2/2**

Relacionar, conforme escriturado no livro fiscal, os documentos de aquisição que acobertaram operações com substituição tributária, comparar e fazer o ajuste na coluna B - Apuração de Ofício.

#### **APURAÇÃO DE OFÍCIO**

**1 - Nota Fiscal** - número da nota fiscal de aquisição de mercadoria;

**2 - Data** - data de emissão da nota fiscal;

**3 - Remetente** - código do remetente da mercadoria: 1 para contribuinte substituído; outras condições não preencher;

**4 - Descrição da Mercadoria** - descrição da mercadoria (preenchimento facultativo);

**5 - Valor da Operação** - valor da mercadoria; ou, no caso de substituído

---

sem destaque do ICMS retido, o valor total da nota fiscal referente à mercadoria sujeita a substituição tributária;

**6 - ICMS Normal** - ICMS Normal destacado na nota fiscal de aquisição;

**7 - ICMS Retido** - ICMS Retido destacado na nota fiscal de aquisição;

**8 - Alíquota** - alíquota aplicável à mercadoria ou à microempresa, conforme a faixa de enquadramento;

**9 - IVA** - índice de valor agregado aplicável à mercadoria, podendo ser 50% do IVA quando o remetente for substituído;

**10 - B. Cálculo ST ou Lucro Bruto** - base de cálculo do ICMS substituição tributária, na hipótese de remetente contribuinte substituído, ou valor agregado (lucro bruto), quando o remetente for contribuinte substituído;

**11 - ICMS Normal** - ICMS normal destacado no documento fiscal de aquisição ou calculado, na hipótese de aquisição de contribuinte substituído;

**12 - ICMS Retido** - ICMS retido destacado no documento fiscal de aquisição ou calculado, na hipótese de aquisição de contribuinte substituído quando não destacado. O total do ICMS retido é comparado com o montante lançado na linha Observações do LRA;

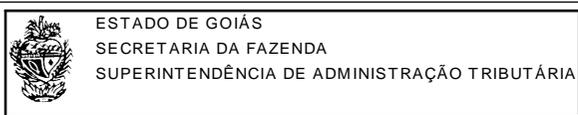
**13 - ICMS Devido ST** - valor do ICMS substituição tributária devido, apurado sobre a base de cálculo da substituição tributária, diminuído do ICMS normal destacado, quando o remetente for substituído tributário na operação; ou, quando o remetente atuar como substituído, o ICMS substituição destacado na nota fiscal; ou, quando não houver destaque, o apurado sobre o valor agregado (lucro bruto). Em ambos os casos, utilizar a alíquota aplicável ao contribuinte sob fiscalização;

**14 - ICMS Devido** - ICMS normal acrescido do ICMS devido por substituição tributária (11 + 13);

 ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	<b>AUDITORIA BÁSICA DO ICMS</b> <b>PARTE 1/3 - APURAÇÃO DO CONTRIBUINTE</b> Período: ____/____/____ a ____/____/____ Periodicidade da Apuração: _____												
Razão Social: _____ CNAE-FISCAL: _____ Endereço: _____ CCE: _____ Município: _____ CNPJ: _____													
Período de Apuração	<b>A - ENTRADAS REGISTRADAS NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS</b>						<b>B - SAÍDAS REGISTRADAS NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS</b>						SALDO LINHA OBS TRANSP PERÍODO SEGUINTE
	Do Estado		De Outros Estados		Do Exterior		Para o Estado		Para Outros Estados		Para o Exterior		12-A
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Oper. >	B. de Cálculo	Crédito	B. de Cálculo	Crédito	B. de Cálculo	Crédito	B. de Cálculo	Débito	B. de Cálculo	Débito	B. de Cálculo	Débito	
JAN													
FEV													
MAR													
ABR													
MAI													
JUN													
JUL													
AGO													
SET													
OUT													
NOV													
DEZ													
Totais													
Período de Apuração	<b>C - DÉBITOS DO IMPOSTO REGISTRADOS</b>			<b>D - CRÉDITOS DO IMPOSTO REGISTRADOS</b>			<b>E - APURAÇÃO DOS SALDOS DO IMPOSTO REGISTRADOS</b>						
	Demais Débitos			Demais Créditos			19	20	21	22	23	24	25
	13	14	15	16	17	18	Saldo Credor do Período Anterior	Saldo Devedor	Deduções I	IMPOSTO A RECOLHER	Saldo Credor a Transp. p/ o Período Seguinte	Deduções II	SALDO DO ICMS A PAGAR
Oper. >			(8+10+12+13+14)			(2+4+6+16+17)							
JAN													
FEV													
MAR													
ABR													
MAI													
JUN													
JUL													
AGO													
SET													
OUT													
NOV													
DEZ													
Totais													
Autoridade Fiscal		Assinatura		Cargo		Matrícula		Local e data					
								Contribuinte ou Responsável					

 ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			<b>AUDITORIA BÁSICA DO ICMS</b> <b>PARTE 2/3 - APURAÇÃO DE OFÍCIO</b>					
			Período: ____/____/____ a ____/____/____					
			Periodicidade da Apuração: _____					
Razão Social:			CNAE-FISCAL:					
Endereço:			CCE:					
Município:			CNPJ:					
Período de Apuração	F - AJUSTES DE OFÍCIO			G - SALDOS DO IMPOSTO		H - ICMS PAGO, A PAGAR NO PRAZO LEGAL OU EM PROCESSO		
	26	27	28	29	30	31	32	33
	Divergências de Transportes LRE/LRS p/ LRA e Erros de Soma nos Livros Fiscais	Dedução a Maior (-) ou a Menor (+)	ICMS Incentivado a Maior (-)	ICMS a Pagar Apurado de Ofício **	Saldo Credor Apurado de Ofício **	ICMS Normal Pago	ICMS a Pagar no Prazo Legal	ICMS Registrado Autuado ou Parcelado Espontaneamente
Oper. >	Demonstrativo Auxiliar	Demonstrativo Auxiliar	Demonstrativo Auxiliar	(25+26)-(27+28) + 16 (ME)	(23-26)	Demonstrativo Auxiliar		Demonstrativo Auxiliar
JAN								
FEV								
MAR								
ABR								
MAI								
JUN								
JUL								
AGO								
SET								
OUT								
NOV								
DEZ								
Totais								
Período de Apuração	H	I - DIFERENÇAS DO IMPOSTO APURADAS DE OFÍCIO				J - AJUSTES DO CONTRIBUINTE		
	34	35	36	37	38	39	40	41
	Total do ICMS Pago, Autuado, Parcelado ou no Prazo Legal p/ Pcto	Créditos Escriturados Indevidamente	Omissão de Estorno de Créditos	ICMS Registrado e Não Apurado na Forma Regulamentar ***	Outros Débitos de Ofício	Saldo Credor Aproveitado a Menor (Pró-contribuinte)	Valores do Mês de Referência	Valores do Mês de Escrituração dos Ajustes
Oper. >	(31+32+33)	Demonstrativo Auxiliar	Demonstrativo Auxiliar		Demonstrativo Auxiliar	("30" -19)	Demonstrativo Auxiliar	
JAN								
FEV								
MAR								
ABR								
MAI								
JUN								
JUL								
AGO								
SET								
OUT								
NOV								
DEZ								
Totais								
Autoridade Fiscal		Assinatura		Cargo	Matrícula	Local e data		
						Contribuinte ou Responsável		





**AUDITORIA BÁSICA DO ICMS**  
DEMONSTRATIVO AUXILIAR  
**DIVERGÊNCIAS DE TRANSPORTE DOS LRE/LRS PARA O LRA E ERROS DE SOMA NO LRA**

Período: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social:

CNAE-FISCAL:

Endereço:

CCE:

Município:

CNPJ:

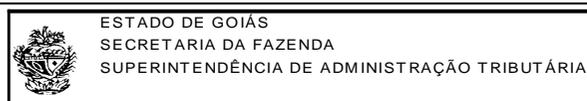
DIVERGÊNCIAS ENTRE OS LIVROS DE ENTRADAS E SAÍDAS COM O LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS											
Período de Apuração	Créditos por Entradas do Estado			Créditos por Entradas de Outros Estados			Créditos por Entradas do Exterior			Transporte a Maior dos Créditos dos LRE p/ o LRA	Transporte a Menor dos Créditos dos LRE p/ o LRA
	Diferença no Valor Transportado do LRE			Diferença no Valor Transportado do LRE			Diferença no Valor Transportado do LRE				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
Oper.>	Crédito (LRA)	A menor no LRA	A maior no LRA	Crédito (LRA)	A menor no LRA	A maior no LRA	Crédito (LRA)	A menor no LRA	A maior no LRA	(3+6+9)-(2+5+8)	(2+5+8)-(3+6+9)
JAN											
FEV											
MAR											
ABR											
MAI											
JUN											
JUL											
AGO											
SET											
OUT											
NOV											
DEZ											
Totais											

DIVERGÊNCIAS ENTRE OS LIVROS DE ENTRADAS E SAÍDAS COM O LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS											
Período de Apuração	Débitos por Saídas para o Estado			Débitos por Saídas para Outros Estados			Débitos por Saídas para o Exterior			Transporte a Menor dos Débitos dos LRS p/ o LRA	Transporte a Maior dos Débitos dos LRS p/ o LRA
	Diferença no Valor Transportado do LRS			Diferença no Valor Transportado do LRS			Diferença no Valor Transportado do LRS				
	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
Oper.>	Débito (LRA)	A menor no LRA	A maior no LRA	Débito (LRA)	A menor no LRA	A maior no LRA	Débito (LRA)	A menor no LRA	A maior no LRA	(13+16+19)-(14+17+20)	(14+17+20)-(13+16+19)
JAN											
FEV											
MAR											
ABR											
MAI											
JUN											
JUL											
AGO											
SET											
OUT											
NOV											
DEZ											
Totais											

Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula	Local e data
				Contribuinte ou Responsável



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**AUDITORIA BÁSICA DO ICMS**  
DEMONSTRATIVO AUXILIAR  
**DIVERGÊNCIAS DE TRANSPORTE DOS LRE/LRS PARA O LRA E ERROS DE SOMA NO LRA**

Período: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social:

CNAE-FISCAL:

Endereço:

CCE:

Município:

CNPJ:

**COMPARATIVO DOS SALDOS DO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS**

Período de Apuração	Saldo Devedor				Saldo Credor				Saldo Credor Período Anterior - LRA		
	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
	Livro de Apuração	Apurado de Ofício	Diferença Pró-Fisco / Erro de Soma	Diferença Pró-Contribuinte / Erro de Soma	Livro de Apuração	Apurado de Ofício	Diferença Pró-Fisco / Erro de Soma	Diferença Pró-Contribuinte / Erro de Soma	Saldo Credor Aproveitado	Diferença de Saldo Credor Pró - Fisco	Diferença de Saldo Credor Pró-Contribuinte
Oper.>	LRA		(24-23)	(23-24)	LRA		(27-28)	(28-27)	LRA	(31-37)	(37-31)
JAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DEMONSTRATIVO DAS DIVERGÊNCIAS DE TRANSPORTE E DOS ERROS DE SOMA NOS LIVROS FISCAIS**

Período de Apuração	Divergências de Transporte		Saldos Apurados de Ofício		Conclusão das divergências		
	34	35	36	37	38	39	40
	Transporte a Maior dos Créditos(+) / A menor dos débitos(-) p/ o LRA	Transporte a Menor dos Créditos (-) a Maior Débitos(+) p/ o LRA	Saldo Devedor Apurado de Ofício	Saldo Credor Apurado de Ofício	Divergência Favorável ao Fisco Ref. Saldo Devedor	Divergência Favorável ao Contribuinte no período	Crédito Escriturado Indevidamente Ref. Saldo Credor
Oper.>	(10+21)	(11+22)	(24-28+34-35)	(28-24-34+35)	(34+25+26-35)	(26+35+30-25-34-29)	( 32 )
JAN							
FEV							
MAR							
ABR							
MAI							
JUN							
JUL							
AGO							
SET							
OUT							
NOV							
DEZ							
Totais							

Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula	Local e data
				Contribuinte ou Responsável

















 ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	<b>AUDITORIA BÁSICA DO ICMS</b> DEMONSTRATIVO AUXILIAR <b>RESUMO DE ESTORNOS DE CRÉDITOS</b> Período: ___/___/___ a ___/___/___										
Razão Social: Endereço: Município:	CNAE-FISCAL: CCE: CNPJ:										
<b>A - CRÉDITOS ESCRITURADOS INDEVIDAMENTE POR TIPO DE INFRAÇÃO</b>											
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
AUD. ANT											
JANEIRO											
FEVEREIRO											
MARÇO											
ABRIL											
MAIO											
JUNHO											
JULHO											
AGOSTO											
SETEMBRO											
OUTUBRO											
NOVEMBRO											
DEZEMBRO											
TOTAL											
<b>MÊS</b>	<b>B - OMISSÃO DE ESTORNO DE CRÉDITOS POR TIPO DE INFRAÇÃO</b>					<b>C - CONCLUSÃO</b>					
	I	II	III	IV	V	TOTAL	SALDO CREDOR - LRA	SALDO LINHA OBSERVAÇÕES	TOTAL SALDO CREDOR	IMPOSTO AUTUÁVEL	IMPOSTO OMITIDO
						1 = (A + B)	2	3	4 = 2+3	5	6 = ("5"+1 - 4)
AUD. ANT											
JANEIRO											
FEVEREIRO											
MARÇO											
ABRIL											
MAIO											
JUNHO											
JULHO											
AGOSTO											
SETEMBRO											
OUTUBRO											
NOVEMBRO											
DEZEMBRO											
TOTAL											
Autoridade Fiscal	Cargo	Matrícula	Assinatura			Local e Data					
						Contribuinte ou Responsável					





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**AUDITORIA BÁSICA DO ICMS**  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**RESUMO MENSAL DAS OPERAÇÕES**

Período da Auditoria: \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

Razão Social:

CNAE-F.:

Endereço:

CCE:

Bairro:

CNPJ:

A - APURAÇÃO DO CONTRIBUINTE						B - APURAÇÃO DE OFÍCIO							
REFERÊNCIA		REGISTROS FISCAIS				CÁLCULO DO IMPOSTO					DIFERENÇAS		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Mês	Valor das Operações	ICMS Normal	ICMS Retido Linha OBS	ICMS Calculado ST	ICMS Debitado	B. Cálculo ST ou Lucro Bruto	ICMS Normal	ICMS Retido	ICMS Devido ST	ICMS Devido	Favoráveis ao Fisco		Favorável ao Contribuinte
		LRA	LRA	LRE	LRA						Débito de Ofício	Crédito Indevido	
										(8 + 10)	(11 - 6)	(3-8)+(4 - 9)	(6 - 11)
JANEIRO													
FEVEREIRO													
MARÇO													
ABRIL													
MAIO													
JUNHO													
JULHO													
AGOSTO													
SETEMBRO													
OUTUBRO													
NOVEMBRO													
DEZEMBRO													
TOTAL													

Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matricula	Local e data:



---

# **AUDITORIA DO VALOR ADICIONADO**

---

## ROTEIRO 02

### AUDITORIA DO VALOR ADICIONADO

#### I - CONCEITO

Consiste na análise comparativa do valor adicionado ao custo de aquisição ou produção de mercadorias tributadas ou não, auferido pelo contribuinte, com aquele obtido mediante a aplicação do índice de lucro bruto previsto na legislação tributária para a respectiva atividade econômica.

#### II - OBJETIVO

Verificar se o contribuinte registrou vendas de mercadorias, produtos ou prestações de serviços tributados suficientes para assegurar o mínimo de valor adicionado. No caso dessas vendas serem insuficientes para oferecer tal garantia, proceder-se-á, por meio dessa auditoria, ao arbitramento da base de cálculo complementar necessária para a obtenção do valor adicionado mínimo previsto na legislação.

Visa, também, apurar se o contribuinte auferiu valor adicionado ao custo de aquisição ou produção de mercadorias isentas, não tributadas ou sujeitas à substituição tributária em valor superior ao obtido mediante a aplicação do índice de lucro bruto previsto. A diferença assim constatada é tida como decorrente de operação tributada não registrada, desde que comprovadas irregularidades na escrituração fiscal ou contábil do contribuinte.

#### III - APLICAÇÃO

A Auditoria do Valor Adicionado é aplicável a qualquer empresa, desde que comprovadas irregularidades na escrituração fiscal ou contábil que autorizem o arbitramento das saídas.

O lançamento do crédito tributário com fundamento na Auditoria do Valor Adicionado tem como pré-requisito a comprovação de irregularidades na escrituração fiscal ou contábil do sujeito passivo, que deverá ser formalizada mediante lavratura de "Termo de Arbitramento" no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO, observados os procedimentos previstos na legislação tributária.

Ressalte-se que, caso o contribuinte possua escrituração contábil, os registros omitidos na escrituração fiscal podem estar escriturados na contabilidade.

---

Ocorrendo essa hipótese, promover a Auditoria Comparativa Contábil-fiscal, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível por falta de registro na escrituração fiscal.

#### **IV - ESTRUTURA**

A auditoria compõe-se de um demonstrativo principal que apresenta colunas para análise individualizada das operações com mercadorias tributadas, isentas ou não tributadas e sujeitas à substituição tributária. É subdividido em quadros, nos quais são apurados e comparados os valores adicionados auferidos pelo estabelecimento e os arbitrados pelo fisco. Apresenta, também, um quadro próprio para observações e notas explicativas, onde devem ser relatados os elementos relevantes constatados na execução da auditoria.

#### **V - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Preliminarmente, solicitar ao contribuinte toda a documentação necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, em especial, os livros Registro de Inventário, Registro de Apuração do ICMS - LRA -, Registro de Entradas - LRE -, Registro de Saídas - LRS - e Registro de Apuração do IPI (este último quando se tratar de indústria), bem como todos os documentos relativos aos encargos de custos incorridos.

Antes de iniciar o preenchimento do demonstrativo, atentar para a possibilidade de haver operações ou prestações que foram classificadas erradamente quanto aos Códigos Fiscais de Operações (CFOP), tanto na parte das entradas quanto nas das saídas registradas no LRA. Ocorre, com certa frequência, de o contribuinte lançar corretamente no campo Outras as entradas ou saídas com o ICMS retido pelas operações posteriores, entretanto com o CFOP de entradas ou saídas com tributação normal. Ao deparar-se com essa situação, realizar os ajustes necessários, apurando o montante das entradas ou saídas com o ICMS retido pelas operações posteriores com o CFOP correto.

Como a parcela correspondente a redução em operação com redução da base de cálculo é registrada na coluna Isentas ou Não Tributadas, especial cuidado deverá ser observado para que na auditoria não sejam inseridos tais valores no grupo de mercadorias isentas ou não tributadas. Conforme o caso, é necessário fazer a correção levantando os dados nos documentos fiscais.<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> Base de Cálculo Reduzida - algumas empresas, ao invés de escriturar as operações com redução da base de cálculo, em conformidade com a legislação tributária, registram o valor integral da base de cálculo e aplicam uma alíquota reduzida (alíquota inexistente), correspondente ao benefício concedido.

Pela análise separada de cada grupo de mercadorias, essa auditoria permite verificar o comportamento dos registros de saídas desses grupos, independentemente da comprovação de irregularidades na escrituração fiscal ou contábil do sujeito passivo, visando colher subsídios para a realização de outras auditorias. Assim, pode-se detectar, p. ex., indício de suprimento indevido de caixa por meio do artifício de se adotar um valor adicionado elevado para as mercadorias isentas, não tributadas ou sujeitas à substituição tributária, aliado a um baixo valor adicionado para as mercadorias tributadas, objetivando encobrir omissão de vendas de mercadorias tributadas.

Na eventualidade de lavratura de auto de infração, em função de diferença detectada através da Auditoria do Valor Adicionado, o agente do Fisco deverá instruir o respectivo processo administrativo tributário com todos os elementos que comprovem a prática efetiva de irregularidades na escrituração fiscal ou contábil do contribuinte, inclusive com cópia do Termo de Arbitramento.

## **VI - PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO**

### **A - APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO**

**1 - Estoque Inicial de Mercadorias** - valor total dos bens inventariados a título de mercadorias para revenda, matérias-primas, produtos em elaboração e produtos acabados pertencentes a um mesmo grupo (tributadas ou não), constante do livro Registro de Inventário - sem exclusão do ICMS - relativo ao início do período fiscalizado. Quando verificado "corte" de valores na Auditoria de Avaliação de Estoques, proceder aos ajustes, a fim de se trabalhar com os valores corretos;

**2 - Compras de Mercadorias para Comercialização ou Industrialização** - valor contábil, constante do LRA, relativo às mercadorias adquiridas para comercialização ou industrialização LRA;

**3 - Transferências Recebidas** - valor contábil, constante do LRA, relativo às mercadorias recebidas em transferência para fins de comercialização ou industrialização;

**4 - IPI sobre Devoluções de Compras e sobre Transferências Expedidas** - IPI relativo às devoluções de compras e às transferências expedidas constante do livro de Apuração do IPI;

**5 - Mão-de-Obra Direta** (somente para empresas que exercem atividade industrial) - valores incorridos a título de salários de pessoal diretamente envolvido na fabricação dos produtos, inclusive encargos sociais respectivos;

**6 - Custos Indiretos de Fabricação** (somente para empresas que exercem atividade industrial) - valor total dos custos indiretos de fabricação

---

incorridos no processo de produção industrial, tais como: aluguel, manutenção de equipamentos, energia, água, combustíveis, lubrificantes, salários e encargos sociais respectivos do pessoal indiretamente envolvido na produção etc.;

**7 - Fretes, Seguros e Outros Agregados ao Custo** - valor total de fretes, seguros e outros valores incorporados ao custo não consignados nos itens anteriores;

**8 - Outros Custos** - outros custos não relacionados nos itens anteriores, não constantes da escrita fiscal, apurados pelo fisco no período, p. ex., as entradas relativas às compras ou transferências registradas de ofício no livro RUDFTO (notas fiscais de entrada não registradas pelo contribuinte). Mencionar o número do auto de infração lavrado e anexar cópia;

**9 - Transferências Expedidas** - valor contábil, constante do LRA, relativo às transferências expedidas de mercadorias adquiridas para fins de comercialização ou industrialização, inclusive as notas fiscais de transferência não registradas, apuradas pelo Fisco. Mencionar o número do auto de infração lavrado e anexar cópia;

**10 - IPI sobre Compras e sobre Transferências Recebidas** - soma do IPI, se recuperável, relativo às compras e transferências mencionadas nos itens anteriores constante do livro de Apuração do IPI;

**11 - Devoluções de Compras** - valor contábil, constante do LRA, das devoluções efetuadas no período relativas às mercadorias adquiridas para comercialização ou industrialização;

**12 - Mercadorias ou Insumos Baixados a Valor de Custo** - valor contábil das mercadorias, produtos ou insumos que tenham sido destinados ao uso, consumo ou incorporados ao ativo fixo do estabelecimento, bem como das mercadorias ou produtos que foram objeto de sinistro, perecimento, furto ou roubo;

**13 - Estoque Final de Mercadorias** - valor total dos bens inventariados a título de mercadorias para revenda, matérias-primas, produtos em elaboração e produtos acabados pertencentes a um mesmo grupo (tributadas ou não), constante do livro Registro de Inventário - sem exclusão do ICMS - relativo ao final do período fiscalizado. Quando verificado “enxerto” de valores na Auditoria de Avaliação de Estoques, proceder aos ajustes necessários;

**14 - Custo das Mercadorias Vendidas** - valor resultante das operações matemáticas indicadas no próprio formulário.<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> O CMV ou o CPV, em condições normais, não devem apresentar valores negativos, pois representam gastos. Por conseguinte, e considerando que o componente principal desses custos é o valor de compra da mercadoria ou da produção acabada, o valor negativo deverá ter como causa mais provável a falta de registro, o registro a menor de compras, a subavaliação do custo agregado a produção ou a superavaliação do estoque final de mercadorias ou produtos. Notar que, pela estrutura do demonstrativo (itens 1 ao 16), pode-se apurar CMV negativo, em certas hipóteses, se houver

**15 - Vendas de Mercadorias** - valor contábil, constante do LRA, referente às vendas de mercadorias adquiridas para comercialização ou vendas dos produtos fabricados;

**16 - IPI sobre Devoluções de Vendas** - IPI relativo às devoluções de vendas constante do livro de Apuração do IPI;

**17 - Outras Saídas** - vendas de mercadorias não consignadas nos itens anteriores, tais como notas fiscais de saída não registradas e omissões de saídas apuradas em procedimento fiscal julgado procedente em definitivo;

**18 - Devoluções de Vendas** - valor contábil, constante do LRA, das devoluções efetuadas no período referentes a mercadorias ou produtos vendidos;

**19 - IPI sobre Vendas** - IPI relativo exclusivamente às mercadorias ou produtos vendidos constante do livro de Apuração do IPI<sup>7</sup>;

**20 - Vendas Ajustadas** - valor resultante das operações matemáticas indicadas no próprio formulário (15+16+17-18-19);

**21 - Valor Adicionado Apurado** - valor resultante, se positivo, da subtração do item 20 pelo item 14;

**22 - Valor do Prejuízo Apurado** - valor resultante, se positivo, da subtração do item 14 pelo item 20;

**23 - Índice do Valor Adicionado Apurado** - resultado da multiplicação por 100 do valor adicionado apurado (item 21) dividido pelo CMV (item 14), se este for maior ou igual a zero, expresso pela fórmula  $[(21.100)/14]$ .

Relativamente ao grupo de mercadorias tributadas, a ocorrência de valor adicionado apurado maior que o arbitrado indica que o contribuinte atingiu o valor adicionado mínimo arbitrado, não constituindo indício de irregularidades. Mesmo assim, as vendas registradas podem não ter sido suficientes para cobrir todos os desembolsos realizados, fato possível de ser identificado por meio da Auditoria do Movimento Financeiro ou da Auditoria das Disponibilidades;

## **B - VALOR ADICIONADO ARBITRADO**

**24 - Índice de Lucro Bruto Arbitrado** - índice de lucro bruto previsto na legislação tributária aplicável ao contribuinte;

**25 - Valor Adicionado Arbitrado** - resultado da multiplicação do item 14

transferências de mercadorias (expedidas) por preço superior ao custo de aquisição, sem, contudo, ocorrer prejuízo ao erário.

<sup>7</sup> Os valores referentes ao IPI poderão ser pesquisados no LRE, LRS ou nos documentos fiscais.

---

(se este for maior ou igual a zero) pelo item 24;

### **C - CONCLUSÃO**

**26 - Omissão de Vendas I (Valor Adicionado Apurado a Maior no Grupo de Mercadorias Isentas / Não Tributadas / Substituição Tributária)** - caso o CMV seja maior ou igual a zero, é o resultado, se positivo, da subtração do item 21 pelo item 25.

Segundo a legislação tributária, esse valor está sujeito ao lançamento do crédito tributário, cujo imposto correspondente deve ser cobrado conforme exposto no item 28.

A ocorrência de valor adicionado apurado maior que o arbitrado constitui forte indício de estar o contribuinte promovendo vendas fictícias desse grupo de mercadorias com o propósito de promover ingresso de numerário necessário para compensar a omissão de vendas de mercadorias tributadas.

Nesse caso, ocorrendo irregularidades na escrituração fiscal ou contábil que autorizem o arbitramento das saídas, o valor adicionado apurado a maior é considerado, por presunção legal, omissão de vendas de mercadorias tributadas.

O valor adicionado apurado menor do que o arbitrado para esse grupo de mercadorias não constitui indício de irregularidades.

**27 - Omissão de Vendas Tributadas Autuada em Outro Procedimento Fiscal** - omissão de vendas de mercadorias tributadas, relativa ao mesmo período analisado na auditoria, apurada em outro procedimento fiscal cujo auto de infração ainda não foi definitivamente julgado. Observar o disposto no final do item 30;

**28 - Total de Omissão de Vendas I** - diferença positiva entre os itens 26 e 27. Valor sujeito ao lançamento do crédito tributário. Observar o disposto no final do item 31;

**29 - Omissão de Vendas II (Valor Adicionado Apurado menor que o Arbitrado) - mercadorias tributadas** - caso o CMV seja maior ou igual a zero, é o resultado, se positivo, da subtração do item 25 pelo item 21, adicionado ao item 22. Valor sujeito ao lançamento do crédito tributário, cujo imposto correspondente deve ser cobrado mediante a aplicação da alíquota que corresponder à média das alíquotas praticadas pelo sujeito passivo nas operações ou prestações internas realizadas no período;

**30 - Omissão de Vendas Autuada em Outro Procedimento** - omissão de vendas de mercadorias tributadas, relativa ao mesmo período, apurada em outro procedimento fiscal cujo auto de infração ainda não foi definitivamente julgado. Fazer a observação pertinente no quadro OBSERVAÇÕES / NOTAS EXPLICATIVAS, citar número do auto de infração, anexar cópia, bem como juntar

---

demonstrativos;

**31 - Total de Omissão de Vendas II** - diferença positiva entre os itens 29 e 30. Valor sujeito ao lançamento do crédito tributário, cujo imposto correspondente deve ser cobrado mediante a aplicação da alíquota que corresponder à média das alíquotas praticadas pelo sujeito passivo nas operações ou prestações internas realizadas no período.

Ocorrendo simultaneamente Total de Omissão de Vendas I e II, autuar apenas o Total de Omissão de Vendas II, se esta for a maior omissão encontrada. Sendo o Total de Omissão de Vendas I o maior valor encontrado, autuar o Total de Omissão de Vendas II e apenas a diferença como Omissão de Vendas I.

Se as omissões de vendas forem iguais, autuar somente Total de Omissão de Vendas II, vez que o objetivo presumido do sujeito passivo é encobrir subfaturamento ou vendas sem emissão de documentos fiscais de mercadorias tributadas, utilizando-se de superfaturamento ou vendas fictícias de mercadorias isentas ou não tributadas ou, ainda, alterando a situação tributária da mercadoria (saídas tributadas como se fossem isentas ou não tributadas).

Tratando-se de omissão de vendas praticada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicar a alíquota prevista para a faixa de receita bruta de enquadramento;

 ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		<b>AUDITORIA DO VALOR ADICIONADO</b> Período: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____		
Razão Social:		CNAE-FISCAL:		
Endereço:		CCE:		
Município:		CNPJ:		
Item	DESCRIÇÃO	VALORES CONTÁBEIS		
		Tributadas	Isentas / Não Trib.	Subst. Trib.
<b>A - APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO</b>				
1	+ Estoque Inicial de Mercadorias ou Produtos			
2	+ Compras de Mercadorias para Comercialização ou Industrializa			
3	+ Transferências Recebidas			
4	+ IPI sobre Devoluções de Compras e sobre Transferências Expedi			
5	+ Mão-de-obra Direta			
6	+ Custos Indiretos de Fabricação			
7	+ Fretes, Seguros e Outros Agregados ao Custo			
8	+ Outros Custos			
9	- Transferências Expedidas			
10	- IPI sobre Compras e sobre Transferências Recebidas			
11	- Devoluções de Compras			
12	- Mercadorias, Produtos ou Insumos Baixados a Valor de Custo			
13	- Estoque Final de Mercadorias ou Produtos			
14	= CMV ou CPV (1+2+3+4+5+6+7+8) - (9+10+11+12+13)			
15	+ Vendas de Mercadorias ou Produtos			
16	+ IPI sobre Devoluções de Vendas			
17	+ Outras Saídas			
18	- Devoluções de Vendas			
19	- IPI sobre Vendas			
20	= VENDAS AJUSTADAS (15 + 16 + 17 - 18 - 19)			
21	VALOR ADICIONADO APURADO ( 20 - 14 )			
22	VALOR DO PREJUÍZO APURADO ( 14-20 )			
23	ÍNDICE DO VALOR ADICIONADO APURADO ( 21 / 14 ) =( % )			
<b>B - VALOR ADICIONADO ARBITRADO</b>				
24	ÍNDICE DE LUCRO BRUTO ARBITRADO - ILB ( % )			
25	VALOR ADICIONADO ARBITRADO (14 x 24)			
<b>C - CONCLUSÃO</b>				
26	OMISSÃO DE VENDAS I - Valor Adicionado Apurado a Maior no Grupo de Mercadorias Isentas / Não tributadas / Substituição Tributária (21 - 25)			
27	Omissão de Vendas Tributadas Autuada em Outro Procedimento Fiscal			
28	<b>TOTAL DE OMISSÃO DE VENDAS I (26 - 27)</b>			
29	OMISSÃO DE VENDAS II - Valor Adicionado Apurado a Menor no Grupo de Mercadorias Tributadas (25 - 21 + 22)			
30	Omissão de Vendas Tributadas Autuada em Outro Procedimento Fiscal			
31	<b>TOTAL DE OMISSÃO DE VENDAS II (29 - 30)</b>			
<b>OBSERVAÇÕES / NOTAS EXPLICATIVAS</b>				
Autoridade Fiscal		Assinatura	Cargo	Matrícula
				Contribuinte ou Responsável
Local e data:				

---

# **AUDITORIA DO MOVIMENTO FINANCEIRO**

---

## ROTEIRO 03

### AUDITORIA DO MOVIMENTO FINANCEIRO

#### I - CONCEITO

Consiste na análise de livros e documentos fiscais/contábeis com o propósito de verificar se as operações relativas a aquisições e vendas de mercadorias e prestações de serviços, efetuadas no período analisado, estão compatíveis com o fluxo financeiro apurado, levando-se em consideração o saldo das disponibilidades no início do período, o ingresso e desembolso comprovados, estejam eles declarados ou não e, se for o caso, o saldo final das disponibilidades.

#### II - OBJETIVO

Apurar a existência de insuficiência de disponibilidades, em razão da ocorrência de desembolsos superiores ao valor do saldo inicial, acrescido dos ingressos efetuados no período. Observado o critério da proporcionalidade<sup>8</sup>, a insuficiência de disponibilidade caracteriza a utilização de recursos oriundos de operações de saídas ou prestações tributadas não registradas, para compor os ingressos necessários e compatíveis com os desembolsos apurados.

#### III - APLICAÇÃO

Aplicável a empresas que não mantenham escrituração contábil regular. Em outros casos, presta-se a colher subsídios à realização de auditorias na escrita contábil do sujeito passivo.

Pode ser realizada por mês, em período anual ou qualquer outro período não inferior a um mês, de acordo com a conveniência da autoridade fiscal.

Caso a empresa possua matriz e filial, a auditoria deve ser realizada de forma englobada, considerando-se os ingressos e desembolsos de todas as unidades comerciais. Deve-se preencher um demonstrativo para cada estabelecimento, levando em consideração os seus ingressos, desembolsos e saldo inicial das disponibilidades. Preencher um demonstrativo final com o somatório dos valores contidos nos demonstrativos relativos a cada estabelecimento, no qual deve-se apurar o saldo final das disponibilidades da firma e a omissão de saída de mercadorias tributadas, se for o caso. A proporcionalidade das mercadorias tributadas deve ser apurada considerando-se as compras efetivadas por todos os estabelecimentos.

---

<sup>8</sup> O demonstrativo "Proporção de Mercadorias Tributadas" destina-se a apurar o percentual de operações ou prestações tributadas no período analisado, pois a exigência do ICMS deve incidir sobre o montante da Omissão de Vendas proporcional ao movimento realizado tributado pelo ICMS, na hipótese de o contribuinte promover também operações ou prestações isentas, não tributadas ou com ICMS retido anteriormente por substituição tributária.

## IV - ESTRUTURA

A Auditoria do Movimento Financeiro compõe-se de um demonstrativo principal, denominado “Conclusão”, e de cinco demonstrativos auxiliares: “Ajustes das Vendas”, “Ajustes das Compras”, “Ingressos-Analítico”, “Desembolsos-Analítico” e “Proporção de Mercadorias Tributadas”. O “Conclusão” poderá ser mensal ou anual. Nessa última hipótese, há o demonstrativo “Resumo Mensal”, destinado a explicitar os ingressos e desembolsos por mês.

## V - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Preliminarmente, assegurar-se de que o estabelecimento não manteve escrita contábil regular,<sup>9</sup> solicitando, em seguida, a apresentação dos livros e documentos fiscais e de toda a documentação que retrate o fluxo do movimento financeiro do período a ser fiscalizado, inclusive extratos de contas correntes bancárias, contratos de empréstimos etc.

Caso o contribuinte escrete o Livro Caixa, exigir a sua apresentação<sup>10</sup>, utilizar o saldo nele declarado e observar os lançamentos efetuados. A escrituração desse livro em substituição a escrituração contábil, nos termos da legislação comercial, é permitida à pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Lei 8.981/95, artigo 45), bem como à empresa enquadrada no Simples (Lei 9.317/96, artigo 7º, §2º). Referido livro destina-se ao registro dos ingressos e desembolsos, inclusive movimentação bancária. É dispensado de registro na Junta Comercial, mas deve conter termo de abertura e de encerramento. Deve ser assinado pelo contabilista responsável e pelo representante legal da empresa.

Dar especial atenção às vendas e outras receitas estranhas às atividades normais da empresa, pois podem decorrer de operações fictícias.

Anexar cópias dos documentos referentes a desembolsos não relacionados na escrituração fiscal do contribuinte e incluídos na auditoria.

## VI - PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS

### ➤ “CONCLUSÃO”

#### A - MOVIMENTO FINANCEIRO

##### ● INGRESSOS - itens 1 a 10

Os valores relativos aos itens 1 a 4 devem ser obtidos dos livros fiscais.

<sup>9</sup> Notificar o contribuinte a declarar, por escrito, que não possui escrita contábil.

<sup>10</sup> O Fisco Estadual poderá exigir a apresentação de mercadorias, livros, documentos, programas, arquivos magnéticos e outros objetos de interesse da fiscalização, mediante notificação (CTE, artigo 147, II);

---

**1 - Vendas de Mercadorias e Prestações de Serviços** - valor contábil das vendas de mercadorias ou prestação de serviços tributadas, não tributadas, isentas, com o ICMS retido por substituição tributária ou outras que tenham sido realizadas no período, inclusive as operações ou prestações de industrialização efetuadas para outras empresas<sup>11</sup>. Não se incluem neste item as transferências de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa;

**2 - Prestações de Serviços não Sujeitos ao ICMS** - valor contábil relativo às prestações de serviço fora do campo da incidência do ICMS;

**3 - Devoluções de Compras** - valor contábil das devoluções expedidas relativas às compras de mercadorias ou produtos, bens do ativo imobilizado e material de uso ou consumo, à vista ou a prazo;

**4 - Vendas de Bens do Ativo Imobilizado** - valor contábil das vendas de bens do ativo imobilizado, à vista ou a prazo. Analisar os documentos comprobatórios das operações atentando para possíveis baixas fictícias de bens do ativo permanente, utilizadas como suprimento indevido de numerário;

**5 - Vendas a Receber - Saldo Inicial** - valor obtido do demonstrativo "Ajustes das Vendas" referente a vendas de mercadorias, produtos, bens do ativo imobilizado ou prestação de serviços realizadas no período anterior e recebidas no período sob fiscalização. Valor apurado a partir de duplicatas, faturas, notas fiscais emitidas pela empresa e não quitadas;

**6 - Vendas a Receber - Saldo Final** - valor obtido do demonstrativo "Ajustes das Vendas" referente a vendas de mercadorias, produtos, bens do ativo imobilizado ou prestação de serviços realizadas no período fiscalizado e não recebidas até o final do período em análise;

**7 - Receitas Financeiras, Empréstimos e Financiamentos** - ingressos relativos a operações financeiras (rendimentos de aplicações no mercado financeiro, juros recebidos, descontos obtidos e outros que forem devidamente comprovados); financiamentos ou empréstimos tomados junto a bancos, instituições de crédito ou a outras pessoas jurídicas e físicas. A disponibilidade financeira do supridor e o efetivo ingresso do numerário na firma devem ser comprovados com documentação idônea, com coincidência de data e valor.

Ressalte-se que o saldo negativo na conta bancária da empresa, por saque a descoberto por meio de cheque especial, no final do período fiscalizado, é considerado empréstimo;

**8 - Integralização / Aumento do Capital** - valor da integralização ou aumento do capital em moeda corrente, conforme contrato social ou registro de firma

---

<sup>11</sup> Não considerar no item 1 a importância eventualmente detectada na Auditoria das Saídas Registradas e do Documentário Emitido como registro sem emissão de documentos fiscais de operações ou prestações sem débito do ICMS, fazendo os devidos esclarecimentos no quadro Observações / Nota Explicativas do demonstrativo "Conclusão".

---

e suas alterações na Junta Comercial. Deve ser verificada a origem dos recursos e comprovada com documentação idônea a transferência do numerário do investidor para a pessoa jurídica, uma vez que o aumento poderá ser fictício, com a finalidade de encobrir possíveis omissões de registros de saídas de mercadorias tributadas;

**9 - Notas Fiscais de Venda de Mercadorias ou de Prestação de Serviços não Registradas** - valor das vendas de mercadorias ou prestações de serviços consignados em documentos fiscais não registrados na escrituração;

**10 - Outros Ingressos** - quaisquer outros ingressos de numerário ocorridos no decurso do período fiscalizado que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como receita proveniente de aluguéis de imóveis, equipamentos, veículos, omissão de venda declarada espontaneamente (parcelamento espontâneo), bem como a exigida em auto de infração julgado procedente em definitivo etc. Examinar com atenção os contratos e recibos pertinentes a receitas;

**11 - Total dos Ingressos** - resultado da totalização dos itens 1 ao 10, conforme operações indicadas no demonstrativo;

● **DESEMBOLSOS - itens 12 a 32**

**12 - Compras de Mercadorias e Aquisições de Serviços** - valor contábil das aquisições de mercadorias ou matérias-primas à vista ou a prazo, acrescido das despesas acessórias, tais como fretes, seguros etc. Não se incluem neste item as transferências de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa;

**13 - Devoluções de Vendas** - devoluções recebidas de vendas de mercadorias, produtos ou bens do ativo imobilizado;

**14 - Compras de Bens do Ativo Imobilizado ou de Material de Uso e Consumo** - valor da aquisição de bens do ativo imobilizado e de material para uso ou consumo. Confrontar a documentação correspondente com a existência física dos bens de maior valor, a fim de identificar aquisições não declaradas;

**15 - Compras a pagar - Saldo Inicial** - valor obtido do demonstrativo "Ajustes das Compras", referente a compras de mercadorias, produtos, bens do ativo imobilizado, material de uso ou consumo ou aquisição de serviços (frete, seguro etc.) realizadas no período anterior e pagas no período em análise;

**16 - Compras a Pagar - Saldo Final** - valor obtido do demonstrativo "Ajustes das Compras", referente a compras de mercadorias, produtos, bens do ativo imobilizado, material de uso ou consumo ou aquisição de serviços (frete, seguro etc.) realizadas no período fiscalizado e não pagas até o final do período em análise;

**17 - Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados** - valores pagos a título de salários, gratificações e outros desembolsos com empregados, tais como comissões, moradia, seguro de vida, despesas com

---

programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual e outras de caráter remuneratório (aluguel de residência custeado pela empresa), inclusive os desembolsos relativos a empregados não registrados e trabalhadores eventuais (folhas de pagamentos, recibos de pagamentos e outros);

**18 - Remuneração a Titular ou Sócios (pró-labore) e Outros** - valor da remuneração paga ao titular de empresa individual ou sócios a título de pró-labore, aluguéis ou serviços prestados (verificar atos constitutivos da empresa e suas alterações, recibos ou outros documentos probantes), bem como os desembolsos referentes à distribuição de lucros e dividendos;

**19 - Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica sem Vínculo Empregatício** - valor das despesas relativas aos serviços prestados por pessoa jurídica ou física que não tenha vínculo empregatício com a empresa, tais como comissões, corretagens, gratificações, honorários (a contadores, advogados etc.), direitos autorais e outras remunerações;

**20 - Tributos Estaduais e Acréscimos** - valor das despesas correspondentes a tributos estaduais e seus acréscimos (multas, juros e correção monetária);

**21 - Outros Tributos, Contribuições, Encargos Sociais e Acréscimos** - valor das despesas correspondentes a tributos, contribuições e encargos sociais pagas no decurso do período fiscalizado (INSS, COFINS, FUNRURAL, PIS, FGTS etc.), inclusive acréscimos legais porventura ocorridos, bem como as decorrentes de infrações não tributárias, tais como multas trabalhistas, de trânsito, de posturas etc.;

**22 - Aluguel, Condomínio e Água** - valor das despesas com aluguel, condomínio e água referentes ao imóvel onde se encontra instalada a empresa, bem como de aluguéis relativos a utilização de equipamentos de terceiros (veículos, maquinários etc.). Examinar com atenção os contratos e recibos correspondentes. Os aluguéis de imóveis para residências de funcionários, do titular, ou de sócios, custeados pela empresa, devem ser lançados nos itens 21 (remuneração a empregados) e item 22 (remuneração a titular ou sócios);

**23 - Energia Elétrica e Telefone** - valor dos pagamentos relativos às contas de energia elétrica e telefônica;

**24 - Propaganda e Publicidade** - valor dos gastos com propaganda e publicidade;

**25 - Despesas com Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica** - valor dos pagamentos relativos a despesas com assistência médica, odontológica e farmacêutica dos empregados. O valor referente à contratação de serviços de sociedades civis ou de profissionais liberais sem vínculo empregatício deverá constar do item 23;

---

**26 - Arrendamento Mercantil e Amortização de Empréstimo ou Financiamento** - desembolsos relativos a arrendamento mercantil e amortizações de empréstimos ou financiamentos tomados pela empresa, bem como juros, taxas e demais acréscimos a eles pertinentes;

**27 - Despesas Financeiras e Bancárias** - desembolsos referentes ao pagamento de despesas financeiras e bancárias como comissões de agentes financeiros, tarifas bancárias, juros pagos, descontos concedidos etc., excetuados os decorrentes de amortizações de empréstimos já incluídos no item anterior;

**28 - Fretes e Carretos** - despesas com fretes e carretos não inclusos no valor das compras. Analisar recibos, faturas, conhecimentos de transporte ou outros documentos relativos;

**29 - Despesas com Combustíveis e Lubrificantes** - desembolsos efetuados a título de despesas com combustíveis e lubrificantes;

**30 - Despesas com Veículos e com Conservação de Bens e Instalações** - despesas gerais com veículos e com a conservação de bens e instalações;

**31 - Notas Fiscais de Aquisição de Mercadorias ou Serviços não Registradas** - valor das aquisições de mercadorias ou serviços consignados em documentos fiscais não registrados na escrituração;

**32 - Outros Desembolsos** - quaisquer outros desembolsos de numerário que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como despesas com viagens, diárias e ajudas de custo; contribuição sindical; prêmios de seguro; transporte de empregados, doações etc.;

**33 - Total dos Desembolsos** - o resultado da totalização dos itens 12 ao 32, conforme operações indicadas no demonstrativo;

**●SALDO DAS DISPONIBILIDADES - itens 34 a 35**

**34 - Saldo Inicial das Disponibilidades** - valor das disponibilidades (caixa, contas correntes bancárias, aplicações financeiras de liquidez imediata) no início do período fiscalizado.

Quando o período fiscalizado não coincidir com o início das atividades da empresa e não houver auditoria fiscal relativa ao mês anterior ao período a ser examinado, o saldo inicial das disponibilidades a ser considerado no início do período deverá ser aquele comprovado pelo contribuinte, mediante documentação que evidencie a existência do numerário disponível, como, p. ex., o extrato bancário de conta corrente em nome da empresa e o livro Caixa.

O contribuinte é obrigado a comprovar o saldo informado na DPI. Caso

deixe de fazê-lo, deve ser considerado o valor do saldo comprovado. Se não comprovar qualquer saldo, este será considerado igual a zero.

Nos períodos seguintes, a disponibilidade inicial será o valor apurado pelo agente do fisco como disponibilidade final do período imediatamente anterior, mesmo que o contribuinte tenha declarado outro valor na DPI. Caso ocorra insuficiência de disponibilidade no final do período anterior, a disponibilidade inicial do período seguinte será zero;

Anexar aos autos do processo administrativo tributário cópia ou original do documento que comprove o saldo.

**35 - Saldo Final das Disponibilidades** - é o valor apurado pelo agente do fisco levando-se em consideração o saldo inicial, os ingressos e desembolsos efetuados no período.

Caso seja obtido documento hábil e idôneo - p. ex., extrato bancário - que informe o saldo da conta corrente da empresa em valor superior ao Saldo Final das Disponibilidades apurado na auditoria, a diferença é considerada omissão de saída de mercadoria tributada, observado o percentual de mercadorias tributadas, item 39.

Se constatar que o Saldo Final das Disponibilidades apurado na auditoria é inferior ao valor declarado na DPI, o agente do fisco deverá mencionar o fato em termo de ocorrência, notificar o contribuinte a apresentar DPI retificadora e lavrar auto de infração - multa formal - por informação incorreta;

## **B - CONCLUSÃO**

**36 - Omissão de Vendas** - resultado positivo da subtração do item 33 pela soma dos itens 11 e 34. Caracteriza infração à legislação tributária sob a forma de vendas de mercadorias não registradas no livro próprio, conforme presunção legal.

**37 - Porcentual de Mercadorias Tributadas** - porcentual calculado sobre o total das entradas de mercadorias para comercialização ou industrialização, extraído do demonstrativo Proporção das Mercadorias Tributadas;

**38 - Omissão de Vendas de Mercadorias Isentas, Não Tributadas ou com ICMS Retido por Substituição Tributária (ST)** - resultado da operação  $[(100\% - 37) \times 36]$  sujeito à aplicação de multa formal;

**39 - Subtotal de Omissão de Vendas de Mercadorias Tributadas** - resultado da multiplicação da Omissão de Vendas (item 36) pelo índice das mercadorias tributadas (item 37);

**40 - Omissão de Vendas de Mercadorias Tributadas Autuada em Outro Procedimento Fiscal** - omissão de vendas de mercadorias tributadas,

---

relativa ao mesmo período, apurada em outro procedimento fiscal cujo auto de infração ainda não foi definitivamente julgado. Fazer a observação pertinente no quadro OBSERVAÇÕES / NOTAS EXPLICATIVAS, citar número do auto de infração, anexando cópia, bem como juntar demonstrativos;

**41 - Total de Omissão de Vendas de Mercadorias Tributadas** - diferença positiva entre o item 39 e 40. Valor sujeito ao lançamento do crédito tributário, cujo imposto correspondente deve ser cobrado mediante a aplicação da alíquota que corresponder à média das alíquotas praticadas pelo sujeito passivo nas operações ou prestações internas realizadas no período.

Tratando-se de omissão de vendas praticada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicar a alíquota prevista para a faixa de receita bruta de enquadramento;

➤ **“AJUSTES DAS VENDAS”**

Ajustes do total das vendas de mercadorias e prestações de serviços (item 1) de modo que seja computado no período sob fiscalização o efetivo ingresso de numerário, decorrente das vendas a vista, das realizadas a prazo e recebidas no período em análise e do recebimento de vendas realizadas em período anterior.

❖ **VENDAS A PRAZO - DUPLICATAS / NOTAS FISCAIS**

Relacionar, por mês e em ordem, os documentos relativos às vendas a prazo realizadas em data anterior ao dia inicial do período em análise e recebidas no decorrer do mesmo período<sup>12</sup>, para apurar o saldo inicial das vendas a receber. Quanto ao saldo final de vendas a receber, relacionar as vendas consignadas no livro Registro de Saídas no período em análise e não recebidas até o último dia desse período. Informar no demonstrativo número, data de emissão, data da venda, data do recebimento, valor originário da duplicata/nota fiscal, acréscimos recebidos (juros, multa, correção monetária etc.) e os descontos concedidos.

O valor dos Acréscimos Recebidos será transportado para o item 7 e o dos Descontos Concedidos para o item 27 da Conclusão.

O documento fiscal ou contábil relativo a venda a prazo não registrada, porém recebida no período, deve ser relacionado como “Notas Fiscais de Venda de Mercadorias ou de Prestações de Serviços não Registradas”.

➤ **“AJUSTES DAS COMPRAS”**

Ajustes do total das compras de mercadorias e aquisição de serviços (item 12) de modo que seja computado no período sob fiscalização o efetivo

---

<sup>12</sup> Sendo conveniente, pode-se relacionar todos os documentos fiscais/contábeis relativos à compras ou vendas a prazo pertinentes ao período em análise sem preocupar-se com a data de emissão ou quitação dos referidos documentos, pois o saldo inicial e final realizam os ajustes de forma que é computado no período fiscalizado os efetivos ingresso ou desembolso de numerário.

---

desembolso de numerário, decorrente das compras a vista, das realizadas a prazo e pagas no período em análise e do pagamento de compras a prazo de período anterior.

### **COMPRAS A PRAZO - DUPLICATAS / NOTAS FISCAIS**

Relacionar, por mês e em ordem, os documentos relativos às compras a prazo realizadas em data anterior ao dia inicial do período em análise e pagas no mesmo período, para apurar o saldo inicial das compras a prazo. Quanto ao saldo final das compras a prazo, relacionar as compras consignadas no livro registro de entradas no período em análise e não pagas até o último dia do mesmo período. Informar no demonstrativo número, data de emissão, data da entrada/registro, data do pagamento, valor originário, acréscimos pagos (valor dos juros, multas, correção monetária etc.) e os descontos obtidos.

O valor dos Descontos Obtidos será transportado para o item 7 e o dos Acréscimos Pagos para o item 27 da Conclusão.

O documento fiscal ou contábil relativo a compra a prazo não registrada, porém paga no período, deve ser relacionado como “Notas Fiscais de Aquisição de Mercadorias ou Serviços não Registradas”.

#### **➤ “INGRESSOS - ANALÍTICO”**

Detalhar os ingressos apurados no período e mencionados no demonstrativo “Conclusão”, relativos a documento fiscal ou contábil não lançado no livro fiscal, por omissão ou dispensa de registro.

#### **➤ “DESEMBOLSOS - ANALÍTICO”**

Detalhar os desembolsos apurados no período e mencionados no demonstrativo “Conclusão”, relativos a documento fiscal ou contábil não lançado no livro fiscal, por omissão ou dispensa de registro.

#### **➤ “PROPORÇÃO DE MERCADORIAS TRIBUTADAS”**

Calcular no demonstrativo “Proporção de Mercadorias Tributadas” o percentual de operações ou prestações tributadas no período analisado, na hipótese de o contribuinte promover também operações ou prestações isentas ou não tributadas, pois a autuação do déficit financeiro deve ser proporcional ao movimento realizado tributado pelo ICMS.

 ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		<b>AUDITORIA DO MOVIMENTO FINANCEIRO          CONCLUSÃO</b>  Período: ____/____/____ a ____/____/____	
Razão Social: Endereço: Município:		CNAE-FISCAL: CCE: CNPJ:	
A - MOVIMENTO FINANCEIRO		VALORES	
1	Vendas de Mercadorias e Prestações de Serviços		
2	Prestações de Serviços Não Sujeitos ao ICMS		
3	Devoluções de Compras		
4	Vendas de Bens do Ativo Imobilizado		
5	Vendas a Receber - Saldo Inicial		
6	(-) Vendas a Receber - Saldo Final		
7	Receitas Financeiras, Empréstimos e Financiamentos		
8	Integralização / Aumento do Capital		
9	Notas Fiscais de Venda de Mercadorias ou de Prestação de Serviços não Registradas		
10	Outros Ingressos		
11	<b>TOTAL DOS INGRESSOS (1 a 10)</b>		
12	Compras de Mercadorias e Aquisições de Serviços		
13	Devoluções de Vendas		
14	Compras de Bens do Ativo Imobilizado e Materiais de Uso ou Consumo		
15	Compras a Pagar - Saldo Inicial		
16	(-) Compras a Pagar - Saldo Final		
17	Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados		
18	Remunerações a Titular ou Sócios ( Pró-Labore) e Outros		
19	Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica Sem Vínculo Empregaticio		
20	Tributos Estaduais e Acréscimos		
21	Outros Tributos, Contribuições, Encargos Sociais e Acréscimos		
22	Aluguel, Condomínio e Água		
23	Energia Elétrica e Telefone		
24	Propaganda e Publicidade		
25	Despesa com Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica		
26	Arrendamento Mercantil e Amortização de Empréstimos ou Financiamento		
27	Despesas Financeiras e Bancárias		
28	Fretes e Carretos		
29	Despesas com Combustíveis e Lubrificantes		
30	Despesas com Veículos e com Conservação de Bens e Instalações		
31	Notas Fiscais de Aquisição de Mercadorias ou Serviços não Registradas		
32	Outros Desembolsos		
33	<b>TOTAL DOS DESEMBOLSOS (12 a 32)</b>		
34	<b>Saldo Inicial das Disponibilidades</b>		
35	<b>Saldo Final das Disponibilidades (11 + 34) - ( 33)</b>		
B - CONCLUSÃO			
36	<b>Omissão de Vendas (33) - (11 + 34)</b>		
37	Porcentual de Mercadorias Tributadas		
38	<b>Omissão de Vendas de Mercadorias Isentas / Não Trib / ST [(100% - 37) x 36]</b>		
39	<b>Subtotal de Omissão de Vendas de Mercadorias Tributadas (37 x 36)</b>		
40	(-) Omissão de Vendas de Mercadorias Tributadas Autuada em Outro Procedimento Fiscal		
41	<b>Total de Omissão de Vendas de Mercadorias Tributadas (39 - 40)</b>		
OBSERVAÇÕES / NOTAS EXPLICATIVAS			
Autoridade Fiscal		Assinatura	
Local e data:		Contribuinte ou Responsável	



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**AUDITORIA DO MOVIMENTO FINANCEIRO**  
**DEMONSTRATIVO AUXILIAR**  
**RESUMO MENSAL**

Período: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social:

Endereço:

Município:

CNAE-FISCAL:

CCE:

CNPJ:

MOVIMENTO FINANCEIRO		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
1	Vendas de Mercadorias e Prestações de Serviços						
2	Prestações de Serviços Não Sujeitos ao ICMS						
3	Devoluções de Compras						
4	Vendas de Bens do Ativo Imobilizado						
5	Receitas Financeiras, Empréstimos e Financiamentos						
6	Integralização / Aumento do Capital						
7	Notas Fiscais de Venda de Mercadorias ou Serviços não Registradas						
8	Outros Ingressos						
9	<b>TOTAL DOS INGRESSOS (1 a 8)</b>						
10	Compras de Mercadorias e Aquisições de Serviços						
11	Devoluções de Vendas						
12	Compras de Bens do Ativo Imob. ou Materiais de Uso e Consumo						
13	Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados						
14	Remuneração a Titular ou Sócios ( Pró-Labore) e Outros						
15	Serviço Prestado por Pessoa Fís. ou Jur. Sem Vínculo Empregatício						
16	Tributos Estaduais e Acréscimos						
17	Outros Tributos, Contribuições, Encargos Sociais e Acréscimos						
18	Aluguel, Condomínio e Água						
19	Energia Elétrica e Telefone						
20	Propaganda e Publicidade						
21	Despesas com Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica						
22	Arrendamento Mercantil e Amortização de Emprtº ou Financiamento						
23	Despesas Financeiras e Bancárias						
24	Frete e Carretos						
25	Despesas com Combustíveis e Lubrificantes						
26	Despesas com Veículos e Conservações de Bens e Instalações						
27	Notas Fiscais de Aquisição de Mercadorias ou Serv. não Registradas						
28	Outros Desembolsos						
29	<b>TOTAL DOS DESEMBOLSOS (10 a 28)</b>						

Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula	Contribuinte ou Responsável
Local e data:				

 <p>ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</p>	<p><b>AUDITORIA DO MOVIMENTO FINANCEIRO</b> <b>DEMONSTRATIVO AUXILIAR</b> <b>RESUMO MENSAL</b></p> <p>Período: ____/____/____ a ____/____/____</p>					
Endereço: _____	CNAE-FISCAL: _____					
Bairro: _____	CCE: _____					
Município: _____	CNPJ: _____					
<b>MOVIMENTO FINANCEIRO</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>
1 Vendas de Mercadorias e Prestações de Serviços						
2 Prestações de Serviços Não Sujeitos ao ICMS						
3 Devoluções de Compras						
4 Vendas de Bens do Ativo Imobilizado						
5 Receitas Financeiras						
6 Empréstimos e Financiamentos Recebidos						
7 Integralização / Aumento do Capital						
8 Outros Ingressos						
<b>9 TOTAL DOS INGRESSOS (1 a 8)</b>						
10 Compras de Mercadorias e Aquisições de Serviços						
11 Devoluções de Vendas						
12 Compras de Bens do Ativo Imob. ou Materiais de Uso e Consumo						
13 Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados						
14 Remuneração a Titular ou Sócios ( Pró-Labore) e Outros						
15 Serviços Prestados por Pessoa Fis. ou Jur. Sem Vínculo Empregatício						
16 Tributos Estaduais e Acréscimos						
17 Outros Tributos, Contribuições, Encargos Sociais e Acréscimos						
18 Aluguel, Condomínio e Água						
19 Energia Elétrica						
20 Telefone						
21 Propaganda e Publicidade						
22 Despesas com Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica						
23 Arrendamento Mercantil e Amortização de Emprº ou Financiamento						
24 Despesas Financeiras e Bancárias						
25 Fretes e Carretos						
26 Despesas com Combustíveis e Lubrificantes						
27 Despesas com Veículos e Conservações de Bens e Instalações						
28 Outros Desembolsos						
<b>29 TOTAL DOS DESEMBOLSOS (10 a 28)</b>						
Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula	Contribuinte ou Responsável		
Local e data: _____						





 ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	<b>AUDITORIA DO MOVIMENTO FINANCEIRO</b>  <b>CONCLUSÃO MENSAL</b> Período: ____/____/____ a ____/____/____					
Razão Social: Endereço: Município:	CNAE-FISCAL: CCE: CNPJ:					
<b>A MOVIMENTO FINANCEIRO</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>
1 Vendas de Mercadorias e Prestações de Serviços						
2 Prestações de Serviços Não Sujeitos ao ICMS						
3 Devoluções de Compras						
4 Vendas de Bens do Ativo Imobilizado						
5 Vendas a Receber - Saldo Inicial						
6 (-) Vendas a Receber - Saldo Final						
7 Receitas Financeiras						
8 Empréstimos e Financiamentos Recebidos						
9 Integralização / Aumento do Capital						
10 Outros Ingressos						
<b>11 TOTAL DOS INGRESSOS (1 a 10)</b>						
12 Compras de Mercadorias e Aquisições de Serviços						
13 Devoluções de Vendas						
14 Compras de Bens do Ativo Imobilizado ou Materiais de Uso e Consumo						
15 Compras a Pagar - Saldo Inicial						
16 (-) Compras a Pagar - Saldo Final						
17 Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados						
18 Remuneração a Titular ou Sócios (Pró-Labore) e Outros						
19 Serviços Prestados por Pessoa Fís. ou Jur. Sem Vínculo Empregatício						
20 Tributos Estaduais e Acréscimos						
21 Outros Tributos, Contribuições, Encargos Sociais e Acréscimos						
22 Aluguel, Condomínio e Água						
23 Energia Elétrica						
24 Telefone						
25 Propaganda e Publicidade						
26 Despesas com Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica						
27 Arrendamento Mercantil e Amortização de Empreendimento ou Financiamento						
28 Despesas Financeiras e Bancárias						
29 Fretes e Carretos						
30 Despesas com Combustíveis e Lubrificantes						
31 Despesas com Veículos e Conservação de Bens e Instalações						
32 Outros Desembolsos						
<b>33 TOTAL DOS DESEMBOLSOS (12a 32)</b>						
<b>34 Saldo Inicial das Disponibilidades</b>						
<b>35 Saldo Final das Disponibilidades (11 + 34) - ( 33)</b>						
<b>B CONCLUSÃO</b>						
36 Omissão de Vendas (33) - ( 11 + 34)						
37 Porcentual de Mercadorias Tributadas						
38 Omissão de Vendas de Merc. Isentas / Não Trib / ST[(100%-37)x36]						
39 Subtotal de Omissão de Vendas de Mercadorias Tributadas (36x37)						
40 (-) Omissão de Vendas Merc Tributadas Autuada em Outro Proc Fiscal						
<b>41 Total de Omissão de Vendas de Mercadorias Tributadas (39 - 40)</b>						
<b>OBSERVAÇÕES / NOTAS EXPLICATIVAS</b>						
Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula	Contribuinte ou Responsável		
Local e data:						







---

## **DEMONSTRATIVO DA PROPORÇÃO DE MERCADORIAS TRIBUTADAS**

### **I - CONCEITO**

Consiste na determinação do percentual que representa as operações de entradas com mercadorias tributadas em relação ao total das entradas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período.

### **II – OBJETIVO**

Calcular o percentual de operações ou prestações tributadas no período analisado, na hipótese de o contribuinte promover também operações ou prestações isentas ou não tributadas para as auditorias onde não for possível identificar a mercadoria.

### **III – APLICAÇÃO**

O demonstrativo é aplicável nas seguintes auditorias:

- Auditoria do Movimento Financeiro
- Auditoria das Disponibilidades
- Auditoria da Conta Fornecedores
- Auditoria Comparativa Contábil Fiscal das Vendas
- Auditoria de Contas do Patrimônio Líquido
- Auditoria de Contas do Passivo Exigível

### **IV – ESTRUTURA**

Composto de dois demonstrativos auxiliares: “Proporção de Mercadorias Tributadas”, utilizado para calcular os percentuais de mercadorias tributadas, não tributadas, isentas e substituição tributária e do “Ajuste de Entradas” onde deverão ser relacionados documentos fiscais de aquisição não registrados e outras aquisições de mercadorias, como por exemplo a inclusão de entradas de mercadorias para comercialização ou industrialização de filiais; cujos valores serão acrescentados ao demonstrativo principal.

 <p>ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</p>	<p><b>PROPORÇÃO DE MERCADORIAS TRIBUTADAS</b> DEMONSTRATIVO AUXILIAR</p> <p>Período: ____/____/____ a ____/____/____</p>													
<p>Razão Social: _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p>Município: _____</p>	<p>CNAE-FISCAL: _____</p> <p>CCE: _____</p> <p>CNPJ: _____</p>													
<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS PARA COMERCIALIZAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO</b>														
1 PERÍODO	2 COMPRAS (+)		3 TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS (+)		4 DEVOLUÇÕES DE COMPRAS (-)		5 DEVOLUÇÕES DE VENDAS (+)		6 TOTAIS EM VALORES E PORCENTUAIS					
	Tributadas	NãoTrib / Isentas / ST	Tributadas	NãoTrib / Isentas / ST	Tributadas	NãoTributadas / Isentas / ST	Tributadas	NãoTributadas / Isentas / ST	Valor Contábil	Tributadas	%	NãoTrib / Isentas / ST	%	
JANEIRO														
FEVEREIRO														
MARÇO														
ABRIL														
MAIO														
JUNHO														
JULHO														
AGOSTO														
SETEMBRO														
OUTUBRO														
NOVEMBRO														
DEZEMBRO														
<b>TOTAL</b>														
Autoridade Fiscal				Assinatura				Cargo	Matrícula	Contribuinte ou Responsável				
Local e data: _____														



---

**AUDITORIA  
DO PREJUÍZO NA  
CONTA  
MERCADORIA**

---

## ROTEIRO 04

### AUDITORIA DO PREJUÍZO NA CONTA MERCADORIA

#### I - CONCEITO

Auditoria que analisa os livros e documentos fiscais com o propósito de verificar se a conta Mercadoria (relativamente às operações tributadas) apresentou prejuízo no final do exercício ou no encerramento das atividades do estabelecimento.

#### II - OBJETIVO

Apurar eventual prejuízo na conta Mercadoria e proceder ao estorno do crédito do ICMS proporcionalmente ao prejuízo apresentado.

#### III - APLICAÇÃO

Aplicável a qualquer empresa que comercialize mercadorias tributadas.<sup>13</sup>

Quando a conta Mercadoria apresenta prejuízo, o crédito tributário apurado por meio de outras auditorias tende a ser mais significativo. Por isso, é recomendável que a autoridade fiscal decida pela realização dessa auditoria somente após convencer-se de que nenhuma outra (Disponibilidades, Específica, Valor Adicionado, Movimento Financeiro etc.) poderá apresentar melhores resultados referentes ao montante do imposto subtraído.

Empresas com filiais deverão ter seus estabelecimentos auditados em separado, de forma independente uns dos outros.

#### IV - ESTRUTURA

Composta de um formulário, utilizado para apurar o valor e o índice do prejuízo, bem assim o ICMS que servirá de base para o estorno.

#### V - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Auditoria que possui três etapas básicas: na primeira apura-se o valor do prejuízo e o respectivo índice; na segunda são realizados os ajustes necessários a fim de apurar o valor do ICMS base para o estorno do crédito. Por fim, na terceira etapa, apura-se o valor do estorno de crédito em função do prejuízo ocorrido na conta mercadoria, por meio da multiplicação do índice do prejuízo apurado pelo valor do ICMS base para o estorno.

---

<sup>13</sup> Em se tratando de estabelecimento industrial, deve-se elaborar demonstrativo do custo da mercadoria produzida, assim entendido a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento.

---

Na apuração do ICMS base para o estorno, deve-se proceder como se estivesse apurando o “CMV do imposto”. Dessa forma, o montante do ICMS base para o estorno será o valor resultante da soma do ICMS relativo às mercadorias do estoque inicial, mais o ICMS referente às entradas de mercadorias no período fiscalizado, diminuído do ICMS relativo às mercadorias do estoque final (EI + E – EF).

## **VI - PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO**

### **A - APURAÇÃO DO PREJUÍZO OU DO VALOR ADICIONADO**

**1 - Estoque Inicial de Mercadorias ou Produtos** - valor total dos bens inventariados a título de mercadorias para revenda, matérias-primas, produtos em elaboração e produtos acabados pertencentes ao grupo das mercadorias tributadas, constante do livro Registro de Inventário - sem exclusão do ICMS - relativo ao início do período fiscalizado. Quando verificado “corte” de valores na Auditoria de Avaliação de Estoques, proceder aos ajustes, a fim de se trabalhar com os valores corretos;

**2 - Compras de Mercadorias para Comercialização ou Industrialização** - valor contábil, constante do LRA, relativo às mercadorias tributadas adquiridas para comercialização ou industrialização;

**3 - Transferências Recebidas** - valor contábil, constante do LRA, relativo às mercadorias recebidas em transferência para fins de comercialização ou industrialização;

**4 - Devoluções de Vendas** - valor contábil, constante do LRA, relativo às mercadorias ou produtos vendidos que tiverem sido devolvidos no período analisado;

**5 - Mão-de-Obra Direta** (somente para empresas que exercem atividade industrial) - valores incorridos a título de salários de pessoal diretamente envolvido na fabricação dos produtos, inclusive encargos sociais respectivos;

**6 - Custos Indiretos de Fabricação** (somente para empresas que exercem atividade industrial) - valor total dos custos indiretos de fabricação incorridos no processo de produção industrial, tais como: aluguel, manutenção de equipamentos, energia, água, combustíveis, lubrificantes, salários e encargos sociais respectivos do pessoal indiretamente envolvido na produção etc.;

**7 - Fretes, Seguros e Outros Agregados ao Custo** - valor total de fretes, seguros e outros valores incorporados ao custo não consignados nos itens anteriores;

**8 - Outros Custos** - outros custos não relacionados nos itens anteriores, não constantes da escrita fiscal, apurados pelo fisco no período, p. ex., entradas

---

relativas às compras ou transferências não registradas no livro registro de entradas (deve ser registrada de ofício no livro RUDFTO). Mencionar o número do auto de infração lavrado e anexar cópia;

**9 - IPI sobre Devoluções de Vendas** - IPI relativo às devoluções de vendas constante do livro de Apuração do IPI;

**10 - IPI sobre Compras e sobre Transferências Recebidas** - soma do IPI, se recuperável, relativo às compras e transferências mencionadas nos itens anteriores constante do livro de Apuração do IPI;

**11 - Estoque Final de Mercadorias** - valor total dos bens inventariados a título de mercadorias para revenda, matérias-primas, produtos em elaboração e produtos acabados pertencentes ao grupo das mercadorias tributadas, constante do livro Registro de Inventário - sem exclusão do ICMS - relativo ao final do período fiscalizado. Quando verificado “enxerto” de valores na Auditoria de Avaliação de Estoques, proceder aos ajustes necessários;

**12 - Custo das Saídas no Período** - valor resultante das operações indicadas no próprio demonstrativo;

**13 - Vendas de Mercadorias** - valor contábil, constante do LRA, referente às vendas de mercadorias adquiridas para comercialização ou vendas dos produtos fabricados;

**14 - Transferências Expedidas** - valor contábil, constante do LRA, relativo às transferências expedidas de mercadorias adquiridas para fins de comercialização ou industrialização;<sup>14</sup>

**15 - Mercadorias ou Insumos Baixados a Valor de Custo** – valor contábil de mercadoria adquirida ou produzida para comercialização destinada ao uso, consumo final ou integração ao ativo fixo do estabelecimento, bem como das mercadorias que tenham sido objeto de sinistro, furto, roubo ou perecimento;

**16 - Outras Saídas** – vendas de mercadorias não consignadas nos itens anteriores, tais como notas fiscais de saída não registradas e omissões de saídas apuradas em procedimento fiscal julgado procedente em definitivo;

**17- Devoluções de Compras** - valor contábil, constante do LRA, relativo às mercadorias adquiridas para comercialização ou industrialização devolvidas no período;

**18 - IPI sobre Devoluções de Compras e sobre Transferências Expedidas** - IPI relativo às devoluções de compras e às transferências expedidas

---

<sup>14</sup> O agente do Fisco deverá observar se a base de cálculo utilizada nas transferências está de acordo com a legislação. Havendo irregularidade, a diferença atuada deverá ser informada no item 16 - Outras Saídas.

---

constante do livro de Apuração do IPI;

**19 - IPI sobre Vendas** - IPI relativo às mercadorias ou produtos vendidos constante do livro de Apuração do IPI<sup>15</sup>;

**20 - Valor das Saídas Realizadas no Período** - valor resultante das operações indicadas no próprio demonstrativo;

**21 - Valor Adicionado Apurado** - valor resultante, se positivo, da subtração do item 20 pelo item 12;

**22 - Valor do Prejuízo Apurado** - resultado, se positivo, da subtração do item 14 pelo item 20;

**23 - Índice do Prejuízo Apurado** - resultado da divisão do item 22 pelo item 14 multiplicado por 100, expresso percentualmente;

## **B - APURAÇÃO DO CRÉDITO BASE PARA O ESTORNO**

**24 - ICMS Relativo às Mercadorias do Estoque Inicial** - valor do ICMS relativo às mercadorias do inventário inicial do período analisado. Caso o contribuinte não informe o valor do ICMS, ou deixe de informar corretamente, o agente do fisco deve calcular o montante do ICMS com base na alíquota média das entradas do período imediatamente anterior;<sup>16</sup>

**25 - Créditos Relativos às Entradas de Mercadorias e Aquisição de Serviços no Período** - total dos créditos lançados no livro Registro de Apuração do ICMS - LRA - relativos às entradas de mercadorias e aquisição de serviços. Não deve ser computado nessa rubrica o saldo credor do período anterior, bem como os valores registrados nas linhas Outros Créditos e Observações;

**26 - Outras Inclusões** - créditos que não se enquadram nas situações previstas nos itens 24 e 25, como, p.ex., o imposto pago antecipadamente;

**27 - ICMS sobre Devolução de Vendas** - valor do ICMS referente às devoluções de vendas de mercadorias tributadas constante do LRA;

**28 - ICMS sobre Devolução de Compras** - valor do ICMS referente às devoluções de compras de mercadorias tributadas constante do LRA;

**29 - ICMS Referente a Mercadorias ou Insumos Baixados a Valor de Custo** - valor do crédito estornado relativo a mercadorias que tenham sido objeto de

---

<sup>15</sup> O valor referente ao IPI poderá ser, alternativamente, pesquisado no LRE, LRS ou nos documentos fiscais.

<sup>16</sup> Para encontrar a alíquota média deve-se adotar a seguinte seqüência: a) somar, separadamente, os créditos e os valores contábeis das aquisições de mercadorias ou bens no período da auditoria; b) dividir o somatório dos créditos pelo somatório dos valores contábeis; c) multiplicar a razão entre os créditos e os valores contábeis por 100 (cem).

---

sinistro, furto, roubo ou perecimento;

**30 - ICMS Indevidamente Aproveitado no Período e Estornado Espontaneamente** - valor dos créditos indevidamente aproveitados no período analisado e estornados pelo contribuinte espontaneamente;

**31 - ICMS Indevidamente Aproveitado no Período e Estornado de Ofício** - valor dos créditos indevidamente aproveitados no período analisado e estornados de ofício;

**32 - ICMS - Outras Exclusões** - valor dos créditos não referentes às entradas de mercadorias ou aquisição de serviços, na hipótese de terem sido incluídos englobadamente no item 25, especialmente:

- recebimento em transferência de crédito acumulado de outro estabelecimento;
- crédito outorgado;
- ressarcimento do ICMS;
- crédito relativo à restituição do indébito tributário;
- crédito lançado referente ao pagamento indevido do imposto, em virtude de erro de fato ocorrido na escrituração dos livros fiscais ou no preparo do documento de arrecadação;
- crédito registrado relativo a outras hipóteses autorizadas pela legislação tributária e não decorrente de entrada de mercadorias ou serviços;

**33 - ICMS relativo às Mercadorias do Estoque Final** - valor do ICMS relativo às mercadorias do inventário final do período analisado. Caso o contribuinte não informe o valor do ICMS, ou deixe de informar corretamente, o agente do fisco deverá calcular o montante do ICMS com base na alíquota média das entradas do período fiscalizado;

**34 - ICMS Base para o Estorno** - resultado da soma dos itens 24 a 26 subtraída do somatório dos itens 27 a 33;

## **C - CONCLUSÃO**

**35 - Estorno de Crédito Apurado** - resultado da multiplicação do item 34 pelo item 23, representa o valor do crédito que deveria ter sido estornado em razão do prejuízo verificado na conta mercadoria;

**36 - Estorno de Crédito Efetuado pelo Contribuinte** - valor do estorno

---

de crédito efetuado espontaneamente pelo contribuinte relativo ao prejuízo na conta mercadoria;

**37 - Estorno de Crédito de Ofício** - resultado da diferença, se positiva, entre os valores dos itens 35 e 36. Deverá ser efetuado o estorno de crédito no primeiro mês seguinte ao período de apuração da omissão<sup>17</sup>.

A base de cálculo relativa ao estorno de crédito de ofício é encontrada dividindo-se o valor do crédito estornado pela alíquota média das entradas.

Sobre o valor da base de cálculo encontrada deverá ser abatido o valor total da omissão de vendas apurado em outra auditoria (auditoria Específica de Mercadorias, do Movimento Financeiro e do Valor Adicionado) e utilizado no respectivo lançamento do crédito tributário para o mesmo período, tal fato deverá ser mencionado no quadro “Observações/Notas Explicativas” do demonstrativo.

Persistindo prejuízo na conta mercadoria na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser lavrado auto de infração sobre o valor remanescente e recomenda-se que os dois processos tenham tramitação conjunta.

---

<sup>17</sup> Caso o contribuinte possua saldo credor no mês da omissão do estorno, levar o valor apurado para a Auditoria Básica do ICMS, anexando a esta auditoria o demonstrativo da Auditoria do Prejuízo na Conta Mercadoria.

 ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	<b>AUDITORIA DO PREJUÍZO NA          CONTA MERCADORIA</b>		
	Período: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____		
Razão Social: Endereço: Município:	CNAE-FISCAL: CCE: CNPJ:		
<b>A - APURAÇÃO DO PREJUÍZO OU DO VALOR ADICIONADO</b>			
			<b>VALOR</b>
1	+	Estoque Inicial de Mercadorias	
2	+	Compras de Mercadorias para Industrialização ou Comercialização	
3	+	Transferências Recebidas	
4	+	Devoluções de Vendas	
5	+	Mão-de-obra Direta	
6	+	Custos Indiretos de Fabricação (energia, telefone etc.)	
7	+	Fretes, Seguros e Outros Agregados ao Custo	
8	+	Outros Custos	
9	-	IPi sobre Devoluções de Vendas	
10	-	IPi (Recuperável) sobre Compras e Transferências Recebidas	
11	-	Estoque Final de Mercadorias	
12	=	<b>CUSTO DAS SAÍDAS (1+2+3+4+5+6+7+8) - (9+10+11)</b>	
13	+	Vendas de Mercadorias ou Produtos	
14	+	Transferências Expedidas	
15	+	Mercadorias, Produtos ou Insumos Baixados a Valor de Custo	
16	+	Outras Saídas	
17	+	Devoluções de Compras	
18	-	IPi sobre Devoluções de Compras e Transferências Expedidas	
19	-	IPi sobre Vendas	
20	=	<b>VALOR DAS SAÍDAS (13+14+15+16+17) - (18 + 19)</b>	
21		<b>VALOR ADICIONADO APURADO (20 - 12)</b>	
22		<b>VALOR DO PREJUÍZO APURADO (12 - 20)</b>	
23		<b>ÍNDICE DO PREJUÍZO APURADO (22 / 12) x 100 (%)</b>	
<b>B - APURAÇÃO DO CRÉDITO BASE PARA O ESTORNO</b>			
			<b>VALOR</b>
24	+	ICMS sobre o Estoque Inicial de Mercadorias	
25	+	ICMS sobre Entradas de Mercadorias e Serviços	
26	+	Outras Inclusões	
27	-	ICMS sobre Devolução de Vendas	
28	-	ICMS sobre Devolução de Compras	
29	-	ICMS sobre Mercadorias, Produtos ou Insumos Baixados a Valor de Custo	
30	-	ICMS Indevidamente Aproveitado no Período e Estornado Espontaneamente	
31	-	ICMS Indevidamente Aproveitado no Período e Estornado de Ofício	
32	-	ICMS - Outras Exclussões	
33	-	ICMS sobre o Estoque Final de Mercadorias	
34	=	<b>ICMS BASE PARA O ESTORNO (24 + 25 + 26) - ( 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33)</b>	
<b>C - CONCLUSÃO</b>			
			<b>VALOR</b>
35		ESTORNO DE CRÉDITO APURADO (34 x 23)	
36		ESTORNO DE CRÉDITO EFETUADO PELO CONTRIBUINTE	
37		ESTORNO DE CRÉDITO DE OFÍCIO (35 - 36)	
<b>D - OBSERVAÇÕES / NOTAS EXPLICATIVAS</b>			
Autoridade Fiscal		Assinatura	Cargo
Local e Data:			Contribuinte ou Responsável

**AUDITORIA**

**ESPECÍFICA DE**

**MERCADORIAS**

## **ROTEIRO 09**

### **AUDITORIA ESPECÍFICA DE MERCADORIAS**

#### **I - CONCEITO**

Auditoria que analisa de forma quantitativa o fluxo de entradas e saídas de mercadorias num determinado período, levando-se em consideração os estoques inicial e final.

#### **II - OBJETIVO**

Verificar se as entradas e saídas de mercadorias foram realizadas com a regular emissão de documentos fiscais e, se for o caso, cobrar o imposto subtraído.

#### **III - APLICAÇÃO**

Aplicada a qualquer estabelecimento mercantil contribuinte do ICMS, tais como produtor, extrator, industrial, comercial, armazém geral, desde que as entradas sejam documentadas, o documentário emitido pelas saídas permita a identificação da mercadoria e, no caso do industrial, seja possível calcular o rendimento médio da matéria-prima.

#### **IV - ESTRUTURA**

Composta dos demonstrativos “Inventário Inicial”, “Inventário Final”, “Trancamento de Estoque”, “Relação de Entradas”, “Relação de Saídas”, “Conversão de Mercadorias”, “Custo das Mercadorias Vendidas”, “Apuração do Valor Unitário” e “Conclusão”.

#### **V - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Tendo em vista que a soma do estoque inicial mais as entradas deve ser igual à soma do estoque final mais as saídas ( $EI + E = EF + S$ ), essa auditoria permite conferir, em termos documentais, a exatidão do fluxo de mercadorias no estabelecimento, possibilitando detectar com segurança a omissão do registro de entrada ou de saída de mercadorias em um período determinado.

Observar que tanto as notas fiscais de saída quanto as notas fiscais de entrada não registradas devem ser consideradas na auditoria.

#### **➤SELEÇÃO DAS ESPÉCIES**

Inicialmente, promover a seleção das espécies de mercadorias a serem analisadas, verificando o valor unitário e a rotatividade dos estoques, priorizando as de maior representatividade econômica na atividade do contribuinte, já que, não raro, poucos itens comercializados acabam representando a maior parcela da receita da empresa.

Existem mercadorias que são mais facilmente comercializadas sem a exigência de nota fiscal. Seja pela alta rotatividade - dificultando o acompanhamento pelo fisco, seja em razão de não possuírem garantia contra defeito de fabricação (gêneros alimentícios,

medicamentos, roupas, materiais de construção etc.); outras, ao contrário, encontram mais dificuldades em circular sem documentação fiscal. Por isso, cabe ao agente do fisco analisar caso a caso, não perdendo de vista a relação custo-benefício da auditoria.

Para os ramos de atividades em que o contribuinte não detalhe, na emissão do documento fiscal, a exata especificação da mercadoria, admite-se que as mesmas sejam agrupadas genericamente dentro de uma mesma categoria, tais como: calçados, tecidos, calças etc.

#### ➤ **PERÍODO A SER ANALISADO**

Pode abranger o exercício financeiro completo ou apenas parte dele.

Caso ocorra alteração de alíquota e de situação tributária para a mercadoria no período a ser analisado, a auditoria deverá ser dividida em períodos, de acordo com as datas das alterações, devendo ser considerado como estoque inicial a omissão de saída encontrada no período anterior. Exceto, nos casos em que a legislação exija a apresentação excepcional de inventário quando ocorrer alteração de alíquota ou de situação tributária.

Como há possibilidade de o contribuinte regularizar o estoque de mercadoria por meio de artifícios no Inventário Final, promovendo enxerto ou corte, é recomendável realizar a auditoria no exercício corrente, principalmente pela utilização do elemento surpresa, o Trancamento de Estoque.

No cabeçalho dos formulários, insira o período compreendido pela auditoria.

#### ➤ **TRANCAMENTO DE ESTOQUE**

Consiste na contagem física dos estoques existentes no estabelecimento, relativamente às espécies de mercadoria selecionadas para investigação. A contagem física deverá ser promovida pela autoridade fiscal tão logo tenha início a ação fiscal, a fim de não oportunizar ao contribuinte adotar artifícios que possam prejudicar o resultado do trabalho.

Considerando que o trancamento do estoque quantificará uma das variáveis da equação fundamental - em geral, o estoque final, podendo figurar, no entanto, como estoque inicial -, é de extrema importância que tal ato seja revestido de absoluta segurança e credibilidade, devendo, por isso, ser acompanhado pelo contribuinte ou seu preposto, a quem compete ratificar, com a aposição da assinatura, a veracidade das informações constantes do trancamento.

No caso de preposto, deve ser anexado ao trancamento documento legal que formalize essa situação.

Efetuar o “trancamento” dos livros fiscais de registro de entradas e de saídas de mercadorias, apondo na primeira linha após o último registro a seguinte expressão: “Sob ação fiscal. Última nota fiscal registrada neste livro até o início da ação fiscal”. Datar, assinar e colocar a matrícula funcional.

Essa medida, juntamente com a relação, no formulário de trancamento de estoque, das notas fiscais de entradas ainda não registradas no livro próprio, visa

dificultar que o contribuinte, objetivando regularizar o estoque por meio de arranjos, apresente documentos fiscais para acobertar a entrada de mercadorias após o início da ação fiscal.

No verso das últimas notas fiscais emitidas pelo contribuinte sob fiscalização, anotar a seguinte expressão: "Sob ação fiscal. Última nota fiscal emitida". Date, assine e coloque a matrícula funcional.

## **VI - PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS**

### **➤ INVENTÁRIO INICIAL / INVENTÁRIO FINAL**

Conferir se o estoque inventariado está devidamente registrado no livro próprio com a devida autenticação.

**1 - Descrição da Mercadoria** - especificação da mercadoria;

**2 - Unidade** - unidade de mensuração física da mercadoria;

**3 - Quantidade** - quantidade inventariada da mercadoria;

**4 - Valor Unitário** - valor da unidade da mercadoria inventariada;

**5 - Valor Total** - valor total da mercadoria inventariada;

**6 - Código de Posse** - informar o código 1 - para mercadoria de propriedade do contribuinte em seu poder, 2 - para mercadoria de propriedade do contribuinte em poder de terceiros e 3 - mercadoria de propriedade de terceiros em poder do contribuinte.

### **➤ TRANCAMENTO DE ESTOQUE**

#### **A - ESTOQUES**

**1 - 2 - 3 - 4** - preencher com a descrição da mercadoria, a unidade, a quantidade e o código de posse da mercadoria.

#### **B - NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO REGISTRADAS**

Haja vista o prazo para registro dos documentos fiscais, pode ocorrer que algumas notas fiscais de entrada não tenham sido escrituradas até o momento do trancamento do estoque, mas que acobertam as entradas das mercadorias selecionadas. É imprescindível relacioná-las para evitar que o contribuinte adote artifícios para regularizar o estoque.

**5 - Série** - série da nota fiscal de entrada não registrada;

**6 - Número** - número da nota fiscal de entrada não registrada;

**7 - Data** - data da nota fiscal de entrada não registrada;

**8 - CNPJ do remetente** - CNPJ do remetente da nota fiscal de entrada não registrada;

## **C – ÚLTIMAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDA EMITIDAS**

**9 – 10 – 11 – 12** – preencher como o modelo, número, série e data das últimas notas fiscais de saídas emitida pelo contribuinte;<sup>18</sup>

### **TERMO DE DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**

Declaração que atesta a veracidade das informações inseridas no formulário. Se preposto, deve possuir competência legal para representar a pessoa jurídica do contribuinte, sob pena de invalidação do procedimento.

**13 - Nome do Declarante** - nome da pessoa que acompanhou a contagem das mercadorias com competência legal para representar o contribuinte;

**14 - CPF** - número do CPF do declarante;

**15 - Assinatura** - assinatura do declarante;

#### **➤RELAÇÃO DAS ENTRADAS**

**1 - Descrição da Mercadoria e Unidade** - especificação da mercadoria e unidade de mensuração física desta;

**2 - Nota Fiscal** - preencher com o número e data da nota fiscal de entrada da mercadoria;

**3 – Quantidade** - quantidade da mercadoria;

**4 - Valores** - valores unitário e total da mercadoria;

#### **➤RELAÇÃO DAS SAÍDAS**

**1 - Descrição da Mercadoria e Unidade** - especificação da mercadoria e unidade de mensuração física desta;

**2 - Nota Fiscal** - número, série, modelo e data da nota fiscal de saída;<sup>19</sup>

**3 – Quantidade** - quantidade da mercadoria;

**4 - Valores** - valores unitário e total da mercadoria;

#### **➤FATORES DE CONVERSÃO**

Deve ser utilizado sempre que ocorrer alteração na forma de comercialização da mercadoria (apresentação, acondicionamento etc.) no período abrangido pela

<sup>18</sup> Confira as notas fiscais em poder do contribuinte com as autorizações para impressão e uso de documentos fiscais emitidas pela SEFAZ.

<sup>19</sup> A critério do fiscal, a numeração pode ser agrupada por bloco ou, no caso de formulário contínuo, por jogos de 50 notas, ou, ainda, por mês de emissão. Deve o fiscal adotar a melhor forma para facilitar uma conferência futura, em caso de contestação.

auditoria.

## **ORIGINAL**

**1 - Descrição da Mercadoria** - nome da espécie selecionada que sofreu algum processo de alteração antes de ser comercializada. Em se tratando de contribuinte industrial, inserir o nome da matéria-prima;

**2 - Unidade** - unidade de mensuração física da mercadoria;

**3 - Quantidade** - normalmente será igual a 1 (um);

**4 - Operação** - inserir o sinal de divisão ou de multiplicação, conforme o caso;

**5 - Fator de Conversão** - na indústria, representa o índice de aproveitamento da matéria-prima; no comércio em geral, representa a unidade utilizada na saída da mercadoria (un, cx, dz etc.);

## **CONVERTIDA**

**6 - Descrição da Mercadoria** - nome da mercadoria, com nova denominação, se houver;

**7 - Unidade** - unidade de mensuração física da mercadoria;

**8 - Quantidade** - resultado da divisão ou da multiplicação da Quantidade (item 3) pelo Fator de Conversão (item 5);

### **➤ APURAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO**

Trata-se de outro importante procedimento por tratar-se da definição do valor unitário para fixação da base de cálculo para cobrança do imposto, aplicação de multa formal ou determinação do valor a ser utilizado na realização de outras auditorias.

Existem diversas formas para se chegar ao valor unitário da mercadoria objeto da omissão.

➤ Tratando-se de **omissão de entrada**, podem ser utilizados, além de outro método tecnicamente idôneo, um dos seguintes critérios de apuração do valor comercial unitário (VCU) da mercadoria:

- média dos preços unitários de custo das mercadorias da mesma espécie;
- CMV (Custo das Mercadorias Vendidas), que é igual ao valor do estoque inicial somado às entradas diminuído do estoque final;
- média ponderada dos preços unitários de venda, subtraída do valor do lucro bruto, calculado através da aplicação do coeficiente estabelecido na legislação tributária, podendo ser determinado pela seguinte fórmula:

$$\text{VCU} = \frac{\text{PV} \times 100}{100 + \text{ILB (ou IVA)}} \quad \begin{array}{l} \text{VCU - valor comercial unitário} \\ \text{PV - preço unitário de venda} \\ \text{ILB - índice de lucro bruto} \\ \text{IVA - índice de valor agregado} \end{array}$$

- preço de custo constante do inventário final;
  - preço de custo apurado por ocasião do trancamento do estoque;
  - preço corrente no mercado atacadista da praça do contribuinte;
- Tratando-se de **omissão de saída**, além de um outro método tecnicamente idôneo e do CMV acrescido do ILB ou IVA, podem ser utilizados um dos seguintes critérios de apuração:

- média ponderada dos preços unitários de venda;
- média ponderada dos preços unitários de custo, acrescida do valor do lucro bruto, calculado através da aplicação do índice indicado na legislação tributária, podendo ser determinado pela seguinte fórmula:

$$\text{VCU} = \frac{\text{PC} (100 + \text{ILB})}{100} \quad \text{PC - preço unitário de custo}$$

## A – MERCADORIA

**1 - 2** - preencher com a descrição e a unidade da mercadoria que apresentou diferença na “Conclusão”;

## B - METODOLOGIA

**3 - 4 - Código e Descrição** – preencher com o código e descrição do método utilizado para apuração do valor unitário da mercadoria, informando:

- I – apurado pelo valor médio das entradas;
- II – apurado pelo valor médio das saídas;
- III – apurado pelo valor do estoque;
- IV – apurado pelo CMV;
- V – apurado pelo preço corrente;

## C - APURAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO

**5 – 6 – 7 – Quantidade, Valor Total e Valor Unitário** – preencher com a quantidade, o valor total e o valor unitário apurado conforme a metodologia utilizada:

a) – quando apurado pelo valor médio das entradas – resultado da divisão do valor total das entradas da mercadoria pela quantidade total da mercadoria adquirida no período. Ressalte que a este valor somente será acrescido o ILB ou IVA quando se tratar de omissão de saída;

b) – quando apurado pelo valor médio das saídas - resultado da divisão do

valor total das saídas pela quantidade total da mercadoria saída no período. A este valor não será acrescido o ILB ou IVA na “Conclusão”;

c) – quando apurado pelo valor do estoque – resultado da divisão do valor total da mercadoria pela quantidade desta constante do Inventário Inicial ou Final ou apurado no Trancamento de Estoque;

d) – quando apurado pelo CMV – neste caso, somente deve ser preenchido o item 7 – Valor Unitário com o valor constante do item 9 do demonstrativo “Custo das Mercadorias Vendidas”;

e) – quando apurado pelo preço corrente – neste caso, somente deve ser preenchido o item 7 – Valor Unitário com o valor da mercadoria no mercado atacadista do estabelecimento;

## ➤ **CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS**

### **A – MERCADORIA**

**1 - 2 – Descrição e Unidade** - especificação da mercadoria e unidade de mensuração física desta;

### **B - QUANTIDADES**

**3 - 4 - 5 – Estoque Inicial, Compras e Estoque Final** - preencher com as quantidades do estoque inicial, compras e estoque final;

### **C- VALORES**

**6 - 7 - 8 - Estoque Inicial, Compras e Estoque Final** - preencher com os valores do estoque inicial, compras e estoque final;

### **D - CONCLUSÃO**

**9 - Custo Unitário** - resultado da divisão dos valores do estoque inicial (+) compras (-) estoque final pelas quantidades do estoque inicial (+) compras (-) estoque final. Quando se tratar de omissão de saída, ao valor encontrado será acrescido, na “Conclusão”, o índice de lucro bruto aplicado à atividade econômica do contribuinte ou o índice de valor agregado aplicado à mercadoria;

## ➤ **CONCLUSÃO**

Repassar para o formulário Conclusão as quantidades apuradas nos estoques, nas entradas e nas saídas, objetivando verificar a ocorrência de diferenças no fluxo físico das espécies selecionadas.

### **A - DESCRIÇÃO**

**1 - 2 – Descrição da Mercadoria e Unidade** - especificação da mercadoria e unidade de mensuração física desta;

### **B - QUANTIDADES**

**3 - Estoque Inicial** - estoque inicial da mercadoria;

**4 - Entradas** - total das entradas no período;

**5 - Total I** - soma do Estoque Inicial mais as Entradas (3 + 4);

**6 - Estoque Final** - estoque final da mercadoria;

**7 - Saídas** - total das saídas no período;

**8 - Total II** - soma das Saídas mais o Estoque Final (6 + 7);

**9 - Omissão de Entrada** - resultado, se positivo, da diminuição do Total II do Total I (8 – 5);

**10 - Omissão de Saída** - resultado, se positivo, da diminuição do Total I do Total II (5 – 8);

### **C – APURAÇÃO DE VALORES**

**11 - Metodologia** – preencher com o código do método utilizado para apuração do valor unitário da mercadoria;

**12 - ILB ou IVA** - quando se tratar de omissão de saída, preencher com o índice de lucro bruto aplicado à atividade econômica do contribuinte ou, opcionalmente, com o índice de valor agregado aplicado à mercadoria, informando código 1 para ILB e código 2 para IVA;

**13 - Unitário** - valor unitário da mercadoria, constante do formulário Apuração do Valor Unitário;

**14 - Omissão de Entrada** - omissão de entrada da espécie selecionada (9 x 13);

**15 - Omissão de Saída** - valor da omissão de saída da espécie selecionada (10 x 13);

**16 - Alíquota** - alíquota aplicada à mercadoria;

**17 - ICMS** - valor do imposto correspondente, resultado da expressão (14 x 16), quando referir-se a mercadoria sujeita à substituição tributária em operações realizadas pelo contribuinte substituído, ou (15 x 16), quando tratar-se de mercadoria com tributação normal.

### **➤ CONCLUSÃO PARA O CONTRIBUINTE SUBSTITUTO**

Repassar para o formulário Conclusão as quantidades apuradas nos estoques, nas entradas e nas saídas, objetivando verificar a ocorrência de diferenças no fluxo físico das espécies selecionadas.

### **A - DESCRIÇÃO**

**1 - 2 – Descrição da Mercadoria e Unidade** - especificação da mercadoria e unidade de mensuração física desta;

### **B - QUANTIDADES**

**3 - Estoque Inicial** - estoque inicial da mercadoria;

**4 - Entradas** - total das entradas no período;

**5 - Total I** - soma do Estoque Inicial mais as Entradas (3 + 4);

**6 - Estoque Final** - estoque final da mercadoria;

**7 - Saídas** - total das saídas no período;

**8 - Total II** - soma das Saídas mais o Estoque Final (6 + 7);

**9 - Omissão de Entrada** - resultado, se positivo, da diminuição do Total II do Total I (8 – 5);

**10 - Omissão de Saída** - resultado, se positivo, da diminuição do Total I do Total II (5 – 8);

### **C – APURAÇÃO DE VALORES**

**11 - Metodologia** – preencher com o código do método utilizado para apuração do valor unitário da mercadoria;

**12 - ILB ou IVA** - quando se tratar de omissão de saída, preencher com o índice de lucro bruto aplicado à atividade econômica do contribuinte ou, opcionalmente, com o índice de valor agregado aplicado à mercadoria, informando código 1 para ILB e código 2 para IVA;

**13 - Unitário** - valor unitário da mercadoria, constante do formulário Apuração do Valor Unitário;

**14 - Omissão de Saída** - valor da omissão de saída da espécie selecionada (10 x 13);

**15 - Alíquota** - alíquota aplicada à mercadoria;

**16 – IVA (%)** - percentual do índice de valor agregado previsto na legislação para as mercadorias.

**17 – ICMS Próprio e Retido** - valor do imposto próprio e retido, resultado da multiplicação da alíquota (15) pelo valor da omissão de saída (14) acrescido do IVA (16) por tratar-se de mercadoria sujeita à substituição tributária em operações efetuadas pelo substituto.

### **➤ OBSERVAÇÕES/NOTAS EXPLICATIVAS**

Deve ser utilizado pela autoridade fiscal sempre que houver a necessidade de prestar esclarecimentos sobre os procedimentos adotados na auditoria.

### ➤ **TRATAMENTO FISCAL DAS DIFERENÇAS**

A conclusão da Auditoria Específica de Mercadorias poderá evidenciar uma das seguintes situações:

**a) OMISSÃO DE SAÍDAS:** caracteriza omissão de registro de saídas por traduzir saídas de mercadorias sem a necessária emissão de documento fiscal;

**b) OMISSÃO DE ENTRADAS:** caracteriza omissão de registro de aquisição de mercadoria, presumivelmente paga com numerário extra caixa escritural, oriundo de omissão de registro de venda de mercadoria tributada. Nesse caso, proceder à Auditoria das Disponibilidades ou à Auditoria do Movimento Financeiro, considerando a diferença apurada como pagamento não contabilizado.

Aplicar multa formal por falta de registro de aquisição quando se tratar de mercadoria tributada, isenta ou não tributada.

Lançar o crédito tributário respectivo quando se tratar de mercadoria sujeita à substituição tributária.

Lançar o crédito tributário quando se tratar de omissão de entrada de mercadoria em estoque.

**c) OMISSÃO DE SAÍDAS E DE ENTRADAS:** constatada na mesma auditoria diferenças de saídas e de entradas de mercadorias, comparar os totais dessas diferenças e proceder como segue:

**c-1) TOTAL DA OMISSÃO DE SAÍDAS IGUAL OU MAIOR QUE O TOTAL DA OMISSÃO DE ENTRADAS:** exigir o crédito tributário somente em relação ao valor total da omissão de saídas, vez que a diferença de entradas supõe-se incorporada naquela; aplicar multa formal em relação à omissão de entrada;

**c-2) TOTAL DA DIFERENÇA DE SAÍDAS MENOR QUE O TOTAL DA DIFERENÇA DE ENTRADAS:** inicialmente, exigir o crédito tributário relativamente ao total da diferença de saídas; a seguir, efetuar a Auditoria das Disponibilidades ou do Movimento Financeiro, conforme o caso, levando a crédito do fluxo monetário apenas o valor da diferença de entradas que exceder ao da diferença de saídas, considerando a diferença apurada como pagamento não contabilizado; aplicar multa formal em relação à omissão de entrada.

---

















 ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		<b>AUDITORIA ESPECÍFICA DE MERCADORIAS</b> <b>CONCLUSÃO</b> PERÍODO: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____															
Razão Social:										CNAE-FISCAL:							
Endereço:										CCE:							
Município:										CNPJ:							
A - DESCRIÇÃO		B - QUANTIDADES								C - APURAÇÃO DE VALORES							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		13	14	15	16	17
Descrição da Mercadoria	Un.	Estoque Inicial	Entradas	Total I (3 + 4)	Estoque Final	Saídas	Total II (6 + 7)	Omissão Entrada (8 - 5)	Omissão Saída (5 - 8)	Met. (*)	ILB ou IVA*		Unitário	Omissão Entrada (9 x 13)	Omissão Saída (10 x 13)	Aliq.	ICMS
											Cód	%					
										TOTAIS							
NOTAS EXPLICATIVAS																	
(*) Metodologia utilizada para apuração do valor unitário: I - apurado pelo valor médio das entradas; II - apurado pelo valor médio das saídas; III - apurado pelo valor do estoque inicial ou final; IV - apurado pelo custo das mercadorias vendidas; V - apurado pelo preço corrente. ILB ou IVA* : código 1 para ILB; código 2 para IVA																	
Autoridade Fiscal				Assinatura				Cargo		Matricula							
Local e data:										Contribuinte ou Responsável							





---

**AUDITORIA DAS**

**SAÍDAS**

**REGISTRADAS**

**E DO**

**DOCUMENTÁRIO**

**EMITIDO**

---

## ROTEIRO 11

### AUDITORIA DAS SAÍDAS REGISTRADAS E DO DOCUMENTÁRIO EMITIDO

#### I - CONCEITO

É a auditoria que compara os valores das operações e do imposto devido constantes dos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte com os valores lançados no livro Registro de Saídas - LRS.

#### II - OBJETIVO

Verificar eventuais omissões de registro dos documentos fiscais de saída emitidos.

No que pertine ao seu aspecto indiciário e de suporte para o desenvolvimento de outras auditorias, permite identificar suplementações ilegais de caixa provenientes de registros de valores contábeis em valores superiores aos consignados nos documentos fiscais emitidos.

#### III - APLICAÇÃO

Aplicável a qualquer estabelecimento contribuinte do ICMS, devendo ser executada em períodos equivalentes ao da apuração do imposto.

#### IV - ESTRUTURA

Compõe-se de dois demonstrativos: "Relação dos Documentos Fiscais Emitidos" e "Conclusão". No primeiro são relacionados os documentos fiscais com os valores neles consignados. No formulário "Conclusão" é feito o comparativo entre os valores dos documentos fiscais de saída emitidos e os registros efetuados no livro fiscal.

#### V - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Nos estabelecimentos que apresentam grande quantidade de emissão de documentos fiscais de saída, não havendo determinação em contrário, iniciar a auditoria por amostragem, escolhendo para análise o mês que apresentar maior indício de anormalidades, tais como redução acentuada nos débitos registrados e aumento significativo de saídas registradas sem débito do imposto. Constatando-se irregularidade relevante no período analisado, estender a auditoria aos períodos não atingidos pela decadência. Nos estabelecimentos com reduzido número de documentos emitidos, analisar todo o período fiscalizado.

Na conferência dos documentos emitidos com os registros efetuados no livro fiscal, utilizar, preferencialmente, os dados fornecidos pelo contribuinte em meio magnético, desde que haja segurança de que o arquivo magnético reflete as informações dos documentos fiscais. Para tanto, realizar, por meio de uma amostragem significativa, a checagem desses documentos fiscais com os dados do arquivo.

Exigir do contribuinte a apresentação de todos os documentos fiscais de saída emitidos no período a ser analisado, inclusive os relativos a ECF (mapa resumo, fita detalhe etc.) e a prestações de serviços, atentando para a seqüência dos números consignados no LRS.

As Autorizações para Impressão e os Termos para Liberação de Uso de Documentos Fiscais devem ser conferidos com os registros constantes do livro RUDFTO e CIAF (Controle da Impressão e Autenticação de Documentos e Livros Fiscais).

A omissão de registro de saídas apurada neste levantamento deve ser considerada como receita na Auditoria do Movimento Financeiro ou na Auditoria das Disponibilidades, conforme o caso, assim como as notas fiscais de saída não registradas devem ser consideradas na Auditoria Específica de Mercadorias.

## **VI - PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS**

### **➤RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS**

Relacionar os documentos emitidos no período analisado, se for constatado diferença. Assim sendo, não há necessidade de relacionar os documentos emitidos se, após a checagem dos documentos emitidos com os lançamentos efetuados nos livros fiscais, não houver irregularidade. Nesta situação, preencher apenas os quadros A e B do demonstrativo Conclusão.

Quando a auditoria possibilitar a identificação dos documentos que apresentam irregularidades no registro (lançados com débito a menor ou não registrados), é conveniente relacionar apenas esses documentos no demonstrativo “Documentos Fiscais de Saída Emitidos”, desde que possam ser comparados com os valores lançados no LRS. Caso contrário, quando não for possível identificar a qual documento se refere a diferença do imposto (lançamento a menor do total de débitos efetuados no período), relacionar todos os documentos fiscais emitidos, viabilizando a comparação com os registros efetuados.

Consignar nas colunas próprias os dados conforme constam dos documentos fiscais, ainda que estes apresentem erros de tributação. Havendo erros na aplicação de alíquota ou na própria natureza tributária da operação, o crédito tributário deve ser reclamado na Auditoria Básica do ICMS (Outros Débitos de Ofício).

Tratando-se de cupom fiscal, lançar na coluna “Modelo” os seguintes códigos: MR para cupom fiscal emitido por máquina registradora, PDV para cupom fiscal emitido por Terminal Ponto de Venda e ECF para cupom fiscal emitido por Emissor de Cupom

Fiscal; na coluna “Série“, o número de série de fabricação do equipamento; e na coluna “Documento Fiscal nº“, o número do Contador de Ordem de Operação.

Na coluna “Condição” inserir a condição do documento fiscal irregular, utilizando-se dos seguintes códigos: NR (não registrado); R- (registrado com valor a menor); R+ (registrado com valor a maior), DC (documento calçado); DP (documento paralelo), RG (documentos registrados em grupo) e CD (documento em condição diversa das anteriores. Com isso, é facilitada a busca do documento irregular depois de identificado.

## ➤ **CONCLUSÃO - itens 1 a 17**

### **A - DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS**

**1 - Valor Contábil** - soma total do valor contábil constante dos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte no período analisado;

**2 - Base de Cálculo** - valor total sobre o qual incidiu o ICMS;

**3 - ICMS** - total do imposto debitado no período;

**4 - Isentas ou não Tributadas** - total das operações ou prestações isentas ou amparadas por não-incidência, deduzida a parcela do IPI, se consignada no documento fiscal, somada ao valor total das parcelas correspondentes à redução da base de cálculo;

**5 - Outras** - total das operações ou prestações, deduzida a parcela do IPI, se consignada no documento fiscal, contempladas com benefício fiscal diverso do constante no item anterior (item 4) ou adquiridas com imposto retido por contribuinte substituído;

**6 - ICMS Retido** - ICMS retido pelas operações posteriores efetuado pelo substituto tributário.

### **B - REGISTROS NOS LIVROS DE SAÍDAS**

**7 - Valor Contábil** - total dos valores lançados na coluna Valor Contábil do LRS;

**8 - Base de Cálculo** - total dos valores lançados na coluna Base de Cálculo do LRS;

**9 - ICMS** - total dos valores lançados na coluna Imposto Debitado do LRS;

**10 - Isentas ou Não Tributadas** - total dos valores lançados na coluna Isentas ou Não-tributadas do LRS;

**11 - Outras** - total dos valores lançados na coluna Outras do LRS;

---

**12 - ICMS Retido** - total dos valores lançados na coluna Observações do LRS, relativo ao ICMS retido pelas operações posteriores efetuado pelo contribuinte;

### **C - CONCLUSÃO**

**13 - Valor Contábil Registrado a Maior (7 – 1)** - diferença positiva entre o total do valor contábil registrado nos livros de saídas (item 7) e o total do valor contábil constante dos documentos fiscais emitidos (item 1). Valor sujeito à cobrança de multa formal por falta de emissão de documentos fiscais tido como indicativo de suprimento indevido de caixa;

**14 - Débito do ICMS Registrado a Menor (3 – 9)** - diferença positiva entre o total do débito oriundo dos documentos fiscais emitidos (item 3) e o total dos débitos registrados no LRS (item 9). Valor sujeito ao lançamento do crédito tributário;

**15 - Débito do ICMS Registrado a Maior** - diferença positiva entre o total dos débitos registrados no LRS (item 9) e o total do débito oriundo dos documentos fiscais emitidos (item 3). Não caracteriza infração à legislação tributária;

**16 - Emissão de Documentos Fiscais Sem Registro (4+5)–(10+11)** - resultado positivo do somatório dos itens 4 e 5 diminuído do somatório dos itens 10 e 11, relativamente às operações sem débito do imposto. Caracteriza falta de cumprimento de obrigação tributária acessória, punível com multa formal pela falta de registro de documentos fiscais emitidos;

**17 - ICMS Retido Registrado a Menor** - diferença positiva entre os valores dos itens 6 e 12, representa o imposto retido pelas operações posteriores registrado a menor. Valor sujeito ao lançamento do crédito tributário.

 <p>ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</p>	<p><b>AUDITORIA DAS SAÍDAS REGISTRADAS E DO DOCUMENTÁRIO EMITIDO</b></p> <p><b>CONCLUSÃO</b></p> <p>PERÍODO: ____/____/____ a ____/____/____</p>											
<p>Razão Social: _____ CNAE-FISCAL: _____</p> <p>Endereço: _____ CCE: _____</p> <p>Município: _____ CNPJ: _____</p>												
<b>A - DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS</b>						<b>B - REGISTROS NOS LIVROS DE SAÍDAS</b>						
MÊS	Valor Contábil	Operações com Débito do ICMS		Operações sem Débito do ICMS		Substituição Tributária	Valor Contábil	Operações com Débito do ICMS		Operações sem Débito do ICMS		Substituição Tributária
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	Valor Contábil	Base de Cálculo	ICMS	Isentas/Não Tributadas	Outras	Imposto Retido	Valor Contábil	Base de Cálculo	ICMS	Isentas/Não Tributadas	Outras	ICMS Retido
JANEIRO												
FEVEREIRO												
MARÇO												
ABRIL												
MAIO												
JUNHO												
JULHO												
AGOSTO												
SETEMBRO												
OUTUBRO												
NOVEMBRO												
DEZEMBRO												
Totais												
<b>C - CONCLUSÃO</b>												
MÊS	Valor Contábil	Operações com Débito do ICMS			Operações sem Débito do ICMS		Substituição Tributária					
	13	14	15	16	17							
	Valor Contábil Registrado a Maior (7 - 1)	Débito do ICMS Registrado a Menor (3 - 9)	Débito do ICMS Registrado a Maior (9 - 3)	Emissão de Documentos Fiscais sem Registro (4+5) - (10+11)	ICMS Retido Registrado a Menor (6 - 12)							
JANEIRO												
FEVEREIRO												
MARÇO												
ABRIL												
MAIO												
JUNHO												
JULHO												
AGOSTO												
SETEMBRO												
OUTUBRO												
NOVEMBRO												
DEZEMBRO												
Totais												
<b>D - OBSERVAÇÕES / NOTAS EXPLICATIVAS</b>												
Autoridade Fiscal		Assinatura		Cargo		Matricula						
Local e data:						Contribuinte ou Responsável						



---

**AUDITORIA**

**DO ICMS**

**FOMENTAR**

**PRODUZIR**

**MICROPRODUZIR**

---

## ROTEIRO 15

### AUDITORIA DO ICMS – FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR

#### I - CONCEITO

A Auditoria do ICMS – FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR compreende a análise e verificação do ICMS apurado pelo contribuinte beneficiado por esses programas, objetivando averiguar a regularidade do ICMS a ser recolhido pelo contribuinte – Média e ICMS da parcela não financiada - e o ICMS a ser financiado com recursos dos incentivos.

#### II - OBJETIVO

Visa verificar se a apuração do ICMS, incluindo tanto a parcela sujeita ao incentivo quanto as que deverão ser integralmente recolhidas estão de acordo com a legislação em vigor.

#### III - APLICAÇÃO

Considerando a natureza especial da investigação compreendida, a auditoria R é aplicável, exclusivamente, às empresas contribuintes do ICMS que sejam beneficiárias dos incentivos acima mencionados, devendo ser executada sempre que algum tipo de procedimento fiscal for nelas desenvolvido.

#### IV - ESTRUTURA

A Auditoria do ICMS – FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR é composta de dois demonstrativos principais: Apuração do Contribuinte e Apuração de Ofício, e de quatro demonstrativos auxiliares: Detalhamento das Operações Incentivadas, Detalhamento das Operações Não Incentivadas, Mercadoria Importada para Comercialização, Mercadoria Industrializada em Outros Estados e Importação de Peças e Partes de Veículos Automotores.

#### V - CONSIDERAÇÕES GERAIS

As empresas beneficiárias do FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR para usufruírem do benefício devem:

a) apurar, na forma da legislação tributária, o ICMS devido, em cada período de apuração;

b) recolher a(s) parcela(s) de ICMS devido, não objeto de financiamento do incentivo: ICMS média e ICMS da parcela não financiada;

c) apresentar ao FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR guia de recolhimento referente à parcela do ICMS a ser financiado com recursos do Fundo.

Duas são as modalidades básicas dos projetos beneficiados pelo FOMENTAR e PRODUZIR: os projetos de implantação e os projetos de expansão. Em relação aos primeiros, o apoio financeiro consiste no financiamento em até 73% (setenta e três por cento) do ICMS que vier a ser devido pelo empreendimento implantado; relativamente aos projetos de expansão, o incentivo financeiro do FOMENTAR corresponde em até 73% (setenta e três por cento) do ICMS que exceder à média corrigida monetariamente, de recolhimento do imposto, que vinha sendo praticado pela empresa em expansão, nos últimos 12 (doze) meses.

O início do procedimento de fiscalização deve começar com a intimação do contribuinte para apresentar os seguintes documentos:

a) TARE – Termo de Acordo Regime Especial firmado com a Secretaria de Estado da Fazenda, para fruição do incentivo;

b) Documentos de Arrecadação:

1 - do ICMS média (no caso de expansão),

2 - da parcela financiada (em até 70% (FOMENTAR) ou 73% (PRODUZIR/FOMENTAR) ou 90% (MICROPRODUZIR) do ICMS devido ou do excedente à referida média e,

3 - da parcela não financiada (em até 30% (FOMENTAR) ou 27% (PRODUZIR/FOMENTAR) ou 10% (MICROPRODUZIR) do valor do ICMS restante;

4 – do ICMS referente às operações não incentivadas.

c) livros fiscais e demais documentos relacionados com sua escrituração.

Com base na documentação apresentada, observe se o projeto aprovado é de implantação ou expansão. A média do ICMS a ser recolhida - se for o caso de expansão – deve ser atualizada monetariamente até a data de sua apuração, conforme estabelecido no TARE. O índice para a atualização monetária para a média do ICMS do FOMENTAR é o INPC e para o PRODUZIR, o IGP- DI.

## **VI – SITUAÇÕES ESPECIAIS**

### **◆ Contribuinte Inscrito em Dívida Ativa**

Não sendo suspenso o benefício do FOMENTAR pelo Secretário da Fazenda e ainda que não cancelado este pelo Conselho Deliberativo, constatada a inscrição em dívida ativa, o agente do fisco pode proceder a cobrança do total do ICMS devido, desde a data do não cumprimento da intimação no caso de condenação em decisão irrecorrível, conforme dispõe o Decreto 3.822/92, exceto se os créditos tributários estiverem com sua exigibilidade suspensa em razão de parcelamento.

Não se aplica ao Programa PRODUZIR/MICROPRODUZIR as considerações exaradas acima relativas ao Programa Fomentar. Em suma, o agente do fisco somente pode exigir a integralidade do ICMS devido, após a suspensão do benefício pelo Secretário da Fazenda e a partir da data da formalização do ato de suspensão.

#### **◆Descumprimento de Obrigações Tributárias e/ou Obrigações Contratuais**

O auditor fiscal que verificar, na realização de auditoria, o descumprimento de obrigações tributárias e/ou contratuais por parte de beneficiário do FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR, deve comunicar o fato a seu superior imediato, para que este demande ao Secretário da Fazenda as providências cabíveis.

Constatando a falta de pagamento do ICMS da parcela não financiada, deve a autoridade fiscal proceder ao lançamento do crédito tributário relativo ao valor total do ICMS sujeito a financiamento informado pelo contribuinte, pois nesta situação o contribuinte perde o direito ao incentivo. Ocorrendo pagamento parcial do ICMS da parcela não financiada, o auditor deverá calcular a proporcionalidade entre o valor total que deveria ter sido recolhido e o valor efetivamente pago, e utilizar este percentual sobre o ICMS sujeito a financiamento informado pelo contribuinte, sobre o resultado deverá também ser lançado o crédito tributário, considerando em ambos os casos o ICMS devido como registrado e apurado na forma regulamentar, ainda que o benefício concedido ao contribuinte não esteja suspenso por ato do Secretário da Fazenda ou cancelado pelos respectivos Conselhos Deliberativos dos incentivos.

## **VII – PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS PRINCIPAIS**

### **A – APURAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Os valores relativos aos itens 1 a 44 devem ser obtidos da apuração mensal efetuada pelo estabelecimento e registrada na linha Observações do LRA.

### **B – APURAÇÃO DE OFÍCIO**

Demonstrativo destinado ao desenvolvimento da auditoria propriamente dita. É onde a autoridade fiscal realiza as correções e ajustes necessários e se destina a comparar os valores do ICMS devido informado pelo contribuinte e os valores do ICMS devido apurado pela auditoria. Deve ser preenchido conforme instruções abaixo:

#### **●Proporção dos Créditos Apropriados - Itens 45 a 54**

Quadro destinado a confrontar a distribuição proporcional dos créditos efetuada pelo contribuinte, conforme determinado na Instrução Normativa nº 885/07 - GSF que dispõe sobre a forma de apuração do saldo do ICMS pelos estabelecimentos beneficiários dos programas Fomentar, Produzir ou Microproduzir.

---

**45 – Saídas das Operações Incentivadas** - valor contábil do total das saídas registradas sujeitas ao incentivo; excetuadas as seguintes operações: saída de mercadorias destinadas à industrialização ou a outro tratamento por conta e ordem do estabelecimento beneficiário; as saídas de mercadorias destinadas a depósito fechado ou armazém geral e as saídas de mercadorias que constituam mera movimentação física. Devem ser incluídos neste item, os valores relativos às seguintes operações de saída: devolução de matéria prima, remessa em bonificação e/ou doação de mercadoria sujeita ao incentivo (entre 17/07/07 e 30/06/08), venda de resíduos e subprodutos resultantes da industrialização da mercadoria sujeita ao incentivo e mercadorias de produção própria existente no estoque do estabelecimento na data do encerramento de sua atividades;

→ **Operações de saída especiais:** nas operações de saída com mercadoria sujeita a incentivo, em que legislação prevê a emissão de mais de um documento fiscal relativos à mesma operação, é necessário, para a consideração dos valores neste item, adotar os seguintes procedimentos:

a) – nas operações de venda para entrega futura e venda a ordem – devem ser considerados apenas os valores destacados nos documentos fiscais que acobertarem a efetiva saída da mercadoria incentivada.

b) – nas operações em consignação – devem ser considerados apenas os valores destacados nos documentos fiscais que acobertarem a efetiva saída da mercadoria incentivada quando da remessa em consignação.

**46 – Total das Saídas** – valor contábil das saídas totais registradas, excetuadas as seguintes operações: saída de mercadorias destinadas à industrialização ou a outro tratamento por conta e ordem do estabelecimento beneficiário; as saídas de mercadorias destinadas a depósito fechado ou armazém geral e as saídas de mercadorias que constituam mera movimentação física.

→ **Operações de saída especiais:** nas operações de saída em que legislação prevê a emissão de mais de um documento fiscal relativos à mesma operação, é necessário, para a consideração dos valores neste item, adotar os seguintes procedimentos:

a) – nas operações de venda para entrega futura e venda a ordem – devem ser considerados apenas os valores destacados nos documentos fiscais que acobertarem a efetiva saída da mercadoria.

b) – nas operações em consignação – devem ser considerados apenas os valores destacados nos documentos fiscais que acobertarem a efetiva saída da mercadoria na remessa em consignação.

**47 – Percentual das Saídas das Operações Incentivadas** – é o resultado da divisão entre as saídas das operações incentivadas (item 45) e o total das saídas (item 46). Estabelece a relação percentual entre as saídas de operações incentivadas sobre o valor total das saídas do estabelecimento;

**48 – Créditos por Entradas** – valor total dos créditos por entradas transportado do LRA;

**49 – Outros Créditos** – valor total dos outros créditos transportado do LRA;

**50 – Estorno de Débitos** – valor total dos estornos de débitos transportado do

---

LRA;

**51 – Saldo Credor do Período Anterior** – valor transportado do LRA, do período imediatamente anterior. Refere-se à soma dos dois saldos credores, das operações incentivadas e não incentivadas, se existentes;

**52 – Total dos Créditos do Período** – é a soma dos itens 48, 49, 50 e 51, que correspondem aos créditos passíveis de apropriação para as operações incentivadas e não incentivadas;

**53 – Crédito para Operações Incentivadas** - é a aplicação do percentual encontrado no item 47 sobre o total dos créditos do período (item 52), cujo resultado deve ser dividido por cem;

**54 – Crédito para Operações Não Incentivadas** – é o resultado da diferença entre o total dos créditos do período (item 52) e o crédito a ser apropriado para as operações incentivadas (item 53);

● **Apuração dos Saldos das Operações Incentivadas – Itens 55 a 76**

**55 – Débito do ICMS de Operações Incentivadas** – débito do ICMS referente às saídas de operações incentivadas. Se preenchido o demonstrativo auxiliar “Detalhamento das Operações Incentivadas”, o valor do débito deve corresponder ao valor total do ICMS referente aos documentos fiscais listados;

**56 – Outros Débitos das Operações Incentivadas** – valor referente aos outros débitos relacionados às operações incentivadas; na impossibilidade de identificar o tipo de operação a que o valor se refere, utilizar o percentual constante no item 47 para promover a distribuição deste entre as operações incentivadas e não incentivadas.

**57 – Estorno de Créditos das Operações Incentivadas** - valor referente a estorno de créditos relacionados às operações incentivadas; na impossibilidade de identificar o tipo de operação a que o valor se refere, utilizar o percentual constante no item 47 para promover a distribuição deste entre as operações incentivadas e não incentivadas.

**58 – Ajuste de Débito do ICMS das Operações Incentivadas** - exprime um valor indevidamente considerado como débito de operações incentivadas, que deverá ser detalhado no demonstrativo auxiliar “Ajuste de Débito das Operações Incentivadas”. Deve, por isso, ser lançado no item 80 a fim de que seja acrescido ao valor do débito do ICMS das operações não incentivadas;

**59 – Crédito para Operações Incentivadas (53)** - valor a ser transportado do item 53 do quadro – Proporção dos Créditos Apropriados;

**60 – Deduções das Operações Incentivadas** – deduções permitidas pela legislação para as operações incentivadas registradas na linha 14 do quadro Apuração

---

dos Saldos do LRA;

**61 – Crédito referente a Saldo Credor do Período das Operações Não Incentivadas** - será compensado até o limite da diferença se positiva do total dos débitos com o total dos créditos apurado para as operações incentivadas com o valor do saldo credor das operações não incentivadas do período, se existente. O valor compensado deve constar no item 89 deste demonstrativo;

**62 – Saldo Devedor do ICMS das Operações Incentivadas** – é a diferença positiva entre os itens 55, 56,57 e 58, 59, 60 e 61;

**63 – ICMS por Média** - valor estabelecido por TARE e atualizado mensalmente até o referido período;

**64 – Deduções/Compensações (Linha Observações do LRA)** – valores que a legislação permite que sejam deduzidos ou compensados da média, registrados na linha Observações do LRA;

**65 – Saldo do ICMS a Pagar por Média** – valor do ICMS a pagar por média após as deduções legais. É a diferença positiva entre os itens 63 e 64;

**66 – ICMS Base para Fomentar/Produzir/Microproduzir** – é a diferença positiva entre o saldo devedor do ICMS das operações incentivadas (item 62) e a média atualizada do ICMS estabelecida no TARE (item 63);

**67 – Percentagem do Financiamento** - percentual autorizado no TARE (FOMENTAR e PRODUZIR até 73% e MICROPRODUZIR até 90%);

**68 – ICMS sujeito a Financiamento** – é o resultado da multiplicação do ICMS base para o Fomentar/Produzir/Microproduzir (item 66) pelo percentual do financiamento autorizado no TARE (item 67);

**69 – ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo** – valor referente ao ICMS excedente não permitido pela legislação para fruição do incentivo, que será deduzido do ICMS sujeito a financiamento. Refere-se aos contribuintes beneficiários do programa FOMENTAR que realizem operações de industrialização de mercadoria em outro Estado por sua conta e ordem e de importação do exterior de veículos automotores e suas peças e partes destinados à comercialização quando tais operações ultrapassam o limite previsto na legislação.

**70 – ICMS Financiada** – é a diferença positiva entre o ICMS sujeito a financiamento (item 68) e o ICMS excedente não sujeito ao incentivo (item 69);

**71 – Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada** – é a diferença entre o ICMS base para o Fomentar/Produzir/Microproduzir (item 66) e o ICMS sujeito a financiamento (item 68);

---

**72 – Deduções/Compensações (Linha Observações do LRA)** – valores que a legislação permite que sejam deduzidos ou compensados do ICMS da parcela não financiada registrados na linha Observações do LRA;

**73 – Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada** - valor do ICMS a pagar da parcela não financiada após as deduções legais. É a diferença positiva entre os itens 71 e 72;

**74 – Saldo Credor do Período** – é a diferença positiva entre os itens 58, 59, 60 e 55, 56 e 57;

**75 – Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Não Incentivadas** - será deduzido do saldo credor do período das operações incentivadas o valor utilizado para abater da diferença (se positiva) do total dos débitos com o total dos créditos das operações não incentivadas. Corresponde ao valor utilizado no item 84 deste demonstrativo;

**76 – Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte** – é a diferença entre o saldo credor do período (item 74) e o saldo credor do período utilizado nas operações não incentivadas (item 75);

**●Apuração dos Saldos das Operações Não Incentivadas – Itens 77 a 90**

**77 – Débito do ICMS das Operações Não Incentivadas** - débito do ICMS referente às saídas de operações não incentivadas. Corresponde a diferença entre o total dos débitos por saídas registrados no LRA e o valor do débito do ICMS das operações incentivadas constante no item 55;

**78 – Outros Débitos das Operações Não Incentivadas** – valor referente aos outros débitos relacionados às operações não incentivadas. Corresponde à diferença entre o total dos outros débitos registrados no LRA e valor dos outros débitos das operações incentivadas constante no item 56; na impossibilidade de identificar o tipo de operação a que o valor se refere, utilizar o percentual constante no item 47 para promover a distribuição deste entre as operações incentivadas e não incentivadas;

**79 – Estorno de Créditos das Operações Não Incentivadas** - valor referente a estorno de créditos relacionados às operações não incentivadas. Corresponde à diferença entre o total do estorno de créditos registrado no LRA e valor do estorno de créditos das operações incentivadas constante no item 57; na impossibilidade de identificar o tipo de operação a que o valor se refere, utilizar o percentual constante no item 47 para promover a distribuição deste entre as operações incentivadas e não incentivadas;

**80 – Ajuste de Débito do ICMS das Operações Incentivadas** - valor de débito apurado no item 58 excluído das operações incentivadas e inserido neste item para compor o total dos débitos do ICMS das operações não incentivadas;

**81 – ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo** – valor a ser transportado do item 69, exceto quando o valor do ICMS por média (item 63) for maior que a diferença entre o saldo devedor do ICMS das operações incentivadas (item 62) e o valor do ICMS excedente não sujeito ao incentivo  $[(69/67) \times 100]$ . Neste caso, este campo deve ser preenchido com o resultado da diferença entre o ICMS base para o FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR (item 66) e o saldo do ICMS da parcela não financiada (item 71);

**82 – Crédito para Operações Não Incentivadas** - valor a ser transportado do item 54 do quadro – Proporção dos Créditos Apropriados;

**83 - Deduções das Operações Não Incentivadas** – deduções permitidas pela legislação para as operações não incentivadas registradas na linha 14 do quadro Apuração dos Saldos do LRA;

**84 – Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Incentivadas** – será compensado até o limite da diferença se positiva do total dos débitos com o total dos créditos apurado para as operações não incentivadas com o valor do saldo credor das operações incentivadas do período, se existente. O valor compensado deve constar no item 75 deste demonstrativo;

**85 – Saldo Devedor do ICMS Operações Não Incentivadas** – é a diferença positiva entre os itens 77, 78, 79, 80, 81 e 82, 83 e 84;

**86 – Deduções/Compensações (Linha Observações do LRA)** – valores que a legislação permite que sejam deduzidos ou compensados do saldo devedor do ICMS operações não incentivadas, registrados na linha Observações do LRA;

**87 – Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas** - valor do ICMS a pagar das operações não incentivadas após as deduções legais. É a diferença positiva entre os itens 85 e 86;

**88 – Saldo Credor do Período** – é a diferença positiva entre os itens 82, 83 e 77, 78, 79, 80 e 81;

**89 – Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Incentivadas** - será deduzido do saldo credor do período das operações não incentivadas, o valor utilizado para abater da diferença (se positiva) do total dos débitos com o total dos créditos das operações incentivadas. Corresponde ao valor utilizado no item 61 deste demonstrativo;

**90 – Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte** - é a diferença entre o saldo credor do período (item 88) e o saldo credor do período utilizado nas operações incentivadas (item 89);

## **C – CONCLUSÃO – Itens 91 a 99**

---

Os valores apurados nos itens de números 91 a 98, isoladamente, não são objetos de procedimento fiscal. A diferença de ICMS favorável ao fisco é apurada no item 99, após as devidas compensações (91+ 95+97) - (92+96+98).

**91 – ICMS por Média a Pagar a Menor** – é a diferença positiva entre o Saldo do ICMS a Pagar por Média (item 65 – Apuração de Ofício) e o Saldo do ICMS a Pagar por Média (item 20 – Apuração do Contribuinte);

**92 – ICMS por Média a Pagar a Maior** - é a diferença positiva entre o Saldo do ICMS a Pagar por Média (item 20 – Apuração do Contribuinte) e o Saldo do ICMS a Pagar por Média (item 65 – Apuração de Ofício);

**93 – ICMS Financiado a Maior** – é a diferença positiva entre o ICMS Financiado (item 25 – Apuração do Contribuinte) e o ICMS Financiado (item 70 – Apuração de Ofício);

**94 – ICMS Financiado a Menor** - é a diferença positiva entre o ICMS Financiado (item 70 – Apuração de Ofício) e o ICMS Financiado (item 25 – Apuração do Contribuinte);

**95 – Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada a Menor** – é a diferença positiva entre o Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada (item 73 – Apuração de Ofício) e o Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada (item 28 – Apuração do Contribuinte);

**96 – Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada a Maior** – é a diferença positiva entre o Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada (item 28 – Apuração do Contribuinte) e o Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada (item 73 – Apuração de Ofício);

**97 – Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas a Menor** – é a diferença positiva entre o Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas (item 87 – Apuração de Ofício) e o Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas (item 41 – Apuração do Contribuinte);

**98 – Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas a Maior** – é a diferença positiva entre o Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas (item 41 – Apuração do Contribuinte) e o Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas (item 87 – Apuração de Ofício);

**99 - Diferenças Favoráveis ao Fisco** – é a diferença positiva entre os itens 91, 95 e 97 e 92, 96 e 98. O valor encontrado constitui infração à legislação tributária e deve ser considerado como ICMS não apurado na forma regulamentar.

Porém deverá ser considerado como ICMS registrado e apurado na forma regulamentar nas seguintes situações: quando não ocorrer o pagamento do valor integral do ICMS da parcela não financiada, pois nesta situação o contribuinte perde o direito ao

incentivo, e o valor total do ICMS sujeito a financiamento informado pelo contribuinte deverá constar no item 27 da Auditoria Básica do ICMS. Ocorrendo pagamento parcial do ICMS da parcela não financiada, o auditor deverá calcular a proporcionalidade entre o valor total que deveria ter sido recolhido e o valor efetivamente pago, e utilizar este percentual sobre o ICMS sujeito a financiamento informado pelo contribuinte, cujo resultado deverá também ser informado no item 27 da Auditoria Básica do ICMS, pois nesta circunstância o contribuinte também perde o direito ao incentivo mas de forma proporcional.

Se os valores registrados no “Demonstrativo da Apuração Mensal – Fomentar/Produzir/Microproduzir” constante no livro Registro de Apuração do ICMS do contribuinte e relativos as parcelas do ICMS da média, ICMS da parcela não financiada e ICMS das operações não incentivadas foram recolhidos de acordo com os valores ali consignados, não há necessidade de transportar para a Auditoria Básica do ICMS as diferenças favoráveis ao Fisco, bastando apenas anexar a esta auditoria, os comprovantes dos recolhimentos efetuados. Caso contrário, proceda conforme determina o item 99 descrito acima, a fim de promover o respectivo ajuste dos recolhimentos.

## **VIII – PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS AUXILIARES**

### **➤ DETALHAMENTO DAS OPERAÇÕES INCENTIVADAS**

Esse demonstrativo se destina a detalhar os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, relativos às operações incentivadas a fim de que se possa verificar se o ICMS destacado nos documentos fiscais corresponde ao escriturado na linha Observações do LRA para as respectivas operações.

Com base nos livros fiscais do contribuinte e nos documentos fiscais emitidos, promova, para o período analisado, a seleção dos CFOP's de acordo com as operações sujeitas aos incentivos. Especial atenção deve se atribuída aos CFOP 5949 e 6949, por se tratar de outras saídas não especificadas faz-se necessária a correta identificação da operação, no caso, se incentivada.

Após análise das notas listadas, excluir, se necessário, as não referentes às operações incentivadas e incluí-las no Detalhamento das Operações Não Incentivadas.

#### **● Preenchimento dos itens**

**1 – 2 – 3 – 4 - 5 - 6** – número, data, CFOP, valor total, base de cálculo e ICMS constantes dos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte nas operações de saídas com mercadoria sujeita ao incentivo no período analisado;

Comparar o valor do ICMS (item 6) deste demonstrativo, totalizado por mês, com o valor do débito do ICMS das operações incentivadas (item 55 -Apuração de Ofício -), a diferença deve ser lançada na apuração de ofício, nos itens 58 e 80 - Ajuste de Débito do ICMS das Operações Incentivadas, a fim de ajustar o valor do débito do ICMS

---

por saídas de acordo com as operações realizadas pelo contribuinte comprovadas através dos documentos fiscais por ele emitidos.

### ➤ **DETALHAMENTO DAS OPERAÇÕES NÃO INCENTIVADAS**

Esse demonstrativo se destina a detalhar os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, relativos às operações não incentivadas a fim de que se possa verificar se o ICMS destacado nos documentos fiscais corresponde ao escriturado na linha Observações do LRA para as respectivas operações.

Com base nos livros fiscais do contribuinte e nos documentos fiscais emitidos, promova para o período analisado, a seleção dos CFOP's de acordo com as operações não sujeitas ao incentivo. Especial atenção deve se atribuída aos CFOP 5949 e 6949, por se tratar de outras saídas não especificadas faz-se necessária a correta identificação da operação, no caso, se não incentivada.

Após análise das notas listadas, excluir, se necessário, as não referentes às operações não incentivadas, e incluí-las no Detalhamento das Operações Incentivadas.

#### ● **Preenchimento dos itens**

**1 – 2 – 3 – 4 - 5 - 6** – número, data, CFOP, valor total, base de cálculo e ICMS constantes dos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte nas operações de saídas com mercadoria não sujeita ao incentivo no período analisado;

### ➤ **MERCADORIA IMPORTADA PARA COMERCIALIZAÇÃO (Demonstrativo Auxiliar)**

Demonstrativo a ser aplicado em empresas industriais enquadradas como beneficiárias do incentivo do FOMENTAR cujo Termo de Acordo Regime Especial – TARE – permite incluir como imposto abrangido pelo citado incentivo o ICMS sobre importação de mercadorias adquiridas do exterior para comercialização. Além de apurar o saldo do ICMS sobre importação a pagar, o demonstrativo verifica ainda se o valor das mercadorias importadas não ultrapassou o limite estabelecido na lei. Deve ser preenchido conforme instruções abaixo:

**1 - Total das Mercadorias Importadas** - valor total das mercadorias importadas e registradas no período;

**2 - Outros Acréscimos sobre Importação** - outros acréscimos sobre importação não consideradas no item 1, inclusive tributos;

**3 - Total das Operações de Importação** - resultado da totalização dos itens 1 e 2;

**4 - Total das Entradas do Período** - valor contábil das entradas registradas no LRA. Excluir as seguintes operações de entradas não permitidas para efeito de cálculo do

---

limite estabelecidas na legislação: retorno de mercadoria destinada à industrialização, beneficiamento ou outro tratamento por conta e ordem do estabelecimento beneficiário (exceto quanto ao valor agregado); retorno de mercadoria destinada a depósito ou armazém geral; entradas decorrentes de desfazimento do negócio ou de devolução total ou parcial da mercadoria e as entradas de mercadoria que constituam mera movimentação física;

**5 - Percentual das Operações de Importação** – resultado da operação indicada no demonstrativo e representa a relação percentual entre o total das operações de importação e o total das entradas do período;

**6 - ICMS sobre Importação** - valor do ICMS devido na importação de mercadorias do exterior e destinadas a comercialização;

**7 - Mercadorias Importadas Excedentes** - resultado da operação indicada no demonstrativo e representa o valor das mercadorias importadas excedentes, ou seja, apura o valor das mercadorias importadas para comercialização que ultrapassaram o limite permitido na lei para fruição do incentivo;

**8 - ICMS sobre Importação Excedente** - resultado da operação indicada no demonstrativo e evidencia o valor do ICMS sobre importação excedente, ou seja, o valor proporcional do imposto sobre a importação referente às mercadorias importadas excedentes;

**9 - ICMS sobre importação Excedente Não Sujeito a Incentivo** – resultado da operação indicada no demonstrativo e apura o valor excedente do ICMS sobre importação, portanto não sujeito ao incentivo a ser recolhido em documento de arrecadação distinto;

**10 - ICMS sobre Importação Sujeito ao Incentivo** - resultado da diferença entre o total do ICMS sobre a importação e o ICMS sobre a importação excedente;

**11 - ICMS sobre Importação da Parcela Não Financiada** - resultado da operação indicada no demonstrativo e representa o valor da parcela não sujeita ao financiamento do ICMS sobre a importação;

**12 - Saldo do ICMS sobre Importação a Pagar** - resultado da operação indicada no demonstrativo e representa o total do ICMS sobre importação a pagar por meio de documento de arrecadação distinto e código próprio;

**13 – ICMS sobre Importação Pago** – valor total do ICMS sobre importação pago constante dos DARES cujos períodos de referência sejam correspondentes ao da auditoria;

**14 – ICMS sobre Importação Autuado** - relacione os valores relativos à auto de infração, independentemente de haver sido quitado ou não, referente a imposto sobre importação de mercadoria destinada a comercialização;

**15 – ICMS sobre Importação Recolhido a Maior** – diferença positiva entre o ICMS sobre importação pago e o ICMS sobre importação autuado com o saldo do ICMS sobre importação a pagar;

**16 – ICMS sobre Importação Recolhido a Menor** – diferença positiva entre o saldo do ICMS sobre importação a pagar e o ICMS sobre importação pago e o ICMS sobre importação autuado. Valor sujeito ao lançamento do crédito tributário.

### ➤ **MERCADORIA INDUSTRIALIZADA EM OUTROS ESTADOS (Demonstrativo Auxiliar)**

Esse demonstrativo deve ser aplicado às empresas industriais enquadradas como beneficiárias do incentivo do FOMENTAR, cujo Termo de Acordo Regime Especial – TARE – autoriza a inclusão do ICMS sobre a industrialização efetuada em outra unidade da federação como imposto abrangido pelo citado incentivo. Verifica se o valor das mercadorias industrializadas em outros Estados ultrapassou o limite estabelecido na lei. Deve ser preenchido conforme instruções abaixo:

#### **A – APURAÇÃO DO PERCENTUAL DA INDUSTRIALIZAÇÃO EM OUTRO ESTADO**

**1 - Total das Saídas do Período** - valor contábil das saídas de mercadorias registradas, excluídas as operações de saídas não permitidas para efeito de cálculo do limite estabelecido na lei: remessa de mercadoria destinada à industrialização, beneficiamento ou outro tratamento por conta e ordem do estabelecimento beneficiário (exceto quanto ao valor agregado); remessa de mercadoria destinada a depósito ou armazém geral; saídas decorrentes de desfazimento do negócio ou de devolução total ou parcial da mercadoria e as saídas de mercadoria que constituam mera movimentação física;

**2 - Industrialização Efetuada em Outros Estados (Retorno)** - valor das mercadorias industrializadas em outro Estado que deve corresponder à soma dos valores da matéria-prima, material secundário e de acondicionamentos remetidos pelo encomendante, frete e demais despesas acessórias, acrescido do valor cobrado pelo industrializador;

**3 - Percentual da Industrialização em Outros Estados** – resultado da operação indicada no demonstrativo e representa a relação percentual entre o valor das mercadorias industrializadas em outro Estado e o total das saídas do período;

**4 - Percentual Excedente s/ o Total das Saídas** – resultado da operação indicada no demonstrativo. Representa o percentual que exceder o limite permitido para as operações de industrialização realizadas em outro Estado;

**5 - Percentual Excedente s/ Industrialização Efetuada em Outros Estados**

---

– resultado da operação indicada no demonstrativo e representa o percentual que equivale ao que exceder o permitido para as operações de industrialização realizadas em outro Estado, proporcional ao valor da industrialização efetuada em outro Estado;

**6 - Valor das Mercadorias Excedentes** – resultado da operação indicada no demonstrativo e apura o valor da mercadoria excedente industrializada em outro Estado;

## **B – APURAÇÃO DO VALOR EXCEDENTE NÃO SUJEITO AO INCENTIVO REFERENTE AO RETORNO DA INDUSTRIALIZAÇÃO EM OUTRO ESTADO**

Este quadro apura o valor do ICMS excedente a ser deduzido do valor do ICMS sujeito ao financiamento quando o contribuinte industrializa mercadoria em outro Estado acima do limite de 30% estabelecido na legislação. Deve ser utilizado, portanto, somente quando tal situação for comprovada no quadro A – Apuração do Percentual da Industrialização em outro Estado.

### ● **Documentos Fiscais de Retorno – itens 7 a 14**

**7 – 8 – 9 – 10 - 11 – 12 – 13 – 14** – número, data, descrição, unidade, quantidade, valor unitário, valor mercadoria e crédito constantes dos documentos fiscais recebidos pelo contribuinte referentes às operações de retorno de mercadoria remetida para industrialização em outro Estado;

### ● **Apuração do Excedente da Industrialização – itens 15 a 22**

**15 – Quantidade Proporcional** – é o resultado da multiplicação do percentual excedente sobre industrialização efetuada em outros Estados (item 5) pela quantidade da mercadoria retornada (item 11). Apura a quantidade excedente de mercadoria industrializada em outro Estado;

**16 – Credito** - é o resultado da multiplicação do percentual excedente sobre industrialização efetuada em outros Estados (item 5) pelo valor do crédito da mercadoria retornada (item 14). Apura o valor do crédito referente a mercadoria excedente industrializada em outro Estado;

**17 - Valor** – é o resultado da multiplicação da quantidade excedente da mercadoria industrializada em outro Estado (item 15) pelo valor unitário da mercadoria retornada (item 12). Apura o valor da mercadoria excedente industrializada em outro Estado;

**18 - Valor Unitário Saída** - valor da saída mais recente da mesma espécie de mercadoria (anterior ao retorno) ou na impossibilidade de se determinar esse valor, o preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do local do estabelecimento beneficiário do incentivo;

**19 - Base de Cálculo** - será o resultado da multiplicação da quantidade proporcional (item 15) pelo valor unitário saída (item 18) ou pelo valor de retorno (item 12),

o que for maior;

**20 - Alíquota Média** - é o resultado da divisão do valor total dos débitos sobre valor contábil das saídas do período, multiplicado por 100 (cem);

**21 - Saldo Devedor** – é o resultado da multiplicação da base de cálculo (item 19) pela alíquota média (item 20) deduzindo deste o valor do crédito relativo à mercadoria excedente (item 16), representa o valor do saldo devedor da mercadoria excedente;

**22 - ICMS Excedente (21x67\*)** – é o resultado da multiplicação do saldo devedor (item 21) pelo percentual do financiamento autorizado em TARE (item 67\*), representa o valor do ICMS da parcela incentivada referente à mercadoria excedente. Deve compor o item 69 – ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo do demonstrativo principal “Apuração de Ofício” a fim de ser excluído do ICMS sujeito a Financiamento;

Obs.:67\* - refere-se ao item 67 (percentagem do financiamento) do demonstrativo principal “Apuração de Ofício”.

### ➤ **IMPORTAÇÃO DE PEÇAS E PARTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (Demonstrativo Auxiliar)**

Este demonstrativo deverá ser preenchido pelas empresas montadoras ou fabricantes de veículos beneficiárias do programa FOMENTAR, cujo termo de acordo de regime especial autorize a inclusão do ICMS sobre importação de veículo automotor ou de suas peças e partes destinados à comercialização, como imposto abrangido pelo citado incentivo. Verifica se o valor das peças e partes de veículos importadas do exterior ultrapassou o limite de 30% estabelecido na lei. Deve ser preenchido conforme instruções abaixo:

### **A – APURAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A IMPORTAÇÃO DE PEÇAS E PARTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

**1 - Total das Entradas do Período** - valor contábil das entradas registradas no LRA, excluídas as seguintes operações de entradas não permitidas para efeito de cálculo do limite estabelecidas na legislação: retorno de mercadoria destinada à industrialização, beneficiamento ou outro tratamento por conta e ordem do estabelecimento beneficiário (exceto quanto ao valor agregado); retorno de mercadoria destinada a depósito ou armazém geral; entradas decorrentes de desfazimento do negócio ou de devolução total ou parcial da mercadoria e as entradas de mercadoria que constituam mera movimentação física;

**2 - Valor da Importação das Peças e Partes de Veículos** - valor total da operação de importação das peças e partes de veículos importadas destinadas à comercialização que deve corresponder ao valor das peças e partes de veículos importadas que serviria como base de cálculo do ICMS por ocasião do desembaraço;

**3 - Percentual da Importação das Peças e Partes de Veículos** - resultado da operação indicada no demonstrativo e representa a relação percentual entre o valor da

---

importação das peças e partes de veículos e o total das entradas do período;

**4 - Percentual Excedente s/ o Total das Entradas** – resultado da operação indicada no demonstrativo e representa o percentual que exceder o limite permitido para as operações de importação de peças e partes de veículos automotores;

**5 - Percentual Excedente s/ Valor da Importação das Peças e Partes de Veículos** – resultado da operação indicada no demonstrativo e representa o percentual que equivale ao que exceder o permitido para as operações de importação de peças e partes de veículos automotores proporcional ao valor das peças e partes de veículos importadas;

**6 - Valor das Peças e Partes Excedentes** – resultado da operação indicada no demonstrativo e apura o valor das peças e partes de veículos automotores importadas excedentes;

## **B – APURAÇÃO DO VALOR EXCEDENTE NÃO SUJEITO AO INCENTIVO REFERENTE A IMPORTAÇÃO DE PEÇAS E PARTES DE VEÍCULOS**

Este quadro apura o valor do ICMS excedente a ser deduzido do valor do ICMS sujeito ao financiamento quando o contribuinte importa peças e partes de veículos automotores acima do limite de 30% estabelecido na legislação. Deve ser utilizado, portanto, somente quando tal situação for comprovada no quadro A – Apuração do Percentual da Industrialização em outro Estado.

### **● Documentos Fiscais de Importação – itens 7 a 13**

**7 – 8 – 9 – 10 - 11 – 12 – 13** – número, data, descrição, unidade, quantidade, valor unitário, valor mercadoria constantes dos documentos fiscais referentes às operações de importação de peças e partes de veículos automotores realizadas pelo contribuinte;

### **● Apuração do Excedente da Importação – itens 14 a 19**

**14 – Quantidade Proporcional** – é o resultado da multiplicação do percentual excedente sobre valor da importação das peças e partes de veículos (item 5) pela quantidade da mercadoria importada (item 11). Apura a quantidade excedente de peças e partes de veículos automotores importadas;

**15 - Valor** – é o resultado da multiplicação da quantidade excedente das peças e partes de veículos importadas (item 14) pelo valor unitário das peças e partes de veículos importadas (item 12). Apura o valor das peças e partes de veículos automotores importadas excedentes;

**16 - Valor Unitário Saída** - valor da saída mais recente da mesma espécie de mercadoria (anterior à operação de importação) ou na impossibilidade de se determinar esse valor, o preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do

local do estabelecimento beneficiário do incentivo;

**17 - Base de Cálculo** - será o resultado da multiplicação da quantidade proporcional (item 14) pelo valor unitário saída (item 16) ou pelo valor de importação (item 12), o que for maior;

**18 - Alíquota Média** - é o resultado da divisão do valor total dos débitos sobre valor contábil das saídas do período, multiplicado por 100 (cem);

**19 - ICMS Excedente ((17 x 18) x 67\*)** – é o resultado da multiplicação da base de cálculo (item 17) pela alíquota média (item 18) e pelo percentual do financiamento autorizado em TARE (item 67\*). Representa o valor do ICMS da parcela incentivada referente à mercadoria importada excedente. Deve ser lançado no item 69 – ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo do demonstrativo principal “Apuração de Ofício” a fim de que seja excluído do ICMS sujeito a Financiamento; Obs.: 67\* - refere-se ao item 67 (percentagem do financiamento) do demonstrativo principal “Apuração de Ofício”.

**➤ CRÉDITO OUTORGADO COMEXPRODUZIR SOBRE SAÍDA INTERESTADUAL (Demonstrativo Auxiliar)**

Demonstrativo a ser aplicado em empresas comerciais importadoras e exportadoras enquadradas como beneficiárias do incentivo do COMEXPRODUZIR cujo Termo de Acordo Regime Especial – TARE – permite a concessão de crédito outorgado sobre operações interestaduais com bens e mercadorias importadas do exterior. Apura o valor do crédito outorgado do ICMS calculado sobre as operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior. Deve ser preenchido conforme instruções abaixo:

**1 – Saídas Interestaduais com Bens e Mercadorias Importados do Exterior** - valor contábil do total das saídas interestaduais no período;

**2 – Total das Saídas do Período** - valor contábil das saídas registradas no LRA. Excluir as seguintes operações de saídas: saída de mercadoria destinada à industrialização, beneficiamento ou outro tratamento por conta e ordem do estabelecimento beneficiário; saída de mercadoria destinada a depósito ou armazém geral e as entradas de mercadoria que constituam mera movimentação física;;

**3 - Percentual das Saídas Interestaduais** - resultado da operação indicada no demonstrativo e representa a relação percentual entre o total das operações de saídas interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior (item 1) e o total das saídas do período (item 2);

**4 – Total dos Créditos (exceto Crédito Importação)** – total dos créditos registrados no LRA com exceção dos créditos sobre importação.

**5 – Crédito Saídas Interestaduais** – resultado da multiplicação do total dos créditos (item 4) pelo percentual das saídas interestaduais (item 3). Representa o valor

---

do crédito a ser considerado para cálculo do saldo devedor sobre operações de saídas interestaduais;

**6 - ICMS sobre Total Saídas Interestaduais** - resultado da multiplicação das saídas interestaduais de bens e mercadoria importados do exterior (item 1) pela alíquota interestadual. Representa o valor do débito a ser considerado para cálculo do saldo devedor sobre operações de saídas interestaduais;

**7 – Saldo Devedor Saídas Interestaduais** – é a diferença positiva entre o ICMS calculado sobre o total das saídas interestaduais (item 6) e o crédito considerado para as saídas interestaduais (item 5);

**8 - ICMS por Média** – valor estabelecido por TARE e atualizado mensalmente até o referido período de acordo com as regras do PRODUZIR;

**9 – Saldo do ICMS sobre Saídas Interestaduais** – resultado da diferença entre o saldo devedor referente as saídas interestaduais (item 7) e o ICMS por média (item 8);

**10 – Percentagem do Crédito Outorgado** – percentual autorizado no TARE até o limite de 65% conforme estabelecido em lei;

**11 – Crédito Outorgado Apurado** - resultado da multiplicação do saldo do ICMS sobre as saídas interestaduais (item 9) e o percentual do crédito outorgado autorizado por TARE (item 10) e representa o valor do crédito outorgado do COMEXPRODUZIR sobre operações interestaduais de bens e mercadorias importados do exterior;

**12 – Crédito Outorgado Escriturado** – valor do crédito outorgado escriturado no LRA pelo contribuinte;

**13 – Crédito Outorgado Escriturado a Menor** – diferença positiva entre o crédito outorgado escriturado (item 12) e o crédito outorgado apurado (item 11);

**14 – Crédito Outorgado Escriturado a Maior** – diferença positiva entre o crédito outorgado apurado (item 11) e o crédito outorgado escriturado (item 12) . Valor sujeito ao lançamento do crédito tributário devendo ser levado para a Auditoria Básica do ICMS como crédito escriturado indevidamente.

#### **OBSERVAÇÕES FINAIS:**

1 - o presente roteiro não exclui em qualquer hipótese, a aplicação das demais

espécies de auditorias nas empresas beneficiadas pelos programas.

2 - o ICMS exigido através de ação fiscal não é passível de financiamento com recursos do FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR.

---

 ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		<b>AUDITORIA DO ICMS FOMENTAR /PRODUZIR/MICROPRODUZIR</b>  <b>APURAÇÃO DO CONTRIBUINTE</b>  Período: ____/____/____ a ____/____/____					
Razão Social:		CNAE-F.:					
Endereço:		CCE:					
Município:		CNPJ:					
A - APURAÇÃO DO CONTRIBUINTE							
PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS APROPRIADOS		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	Saídas das Operações Incentivadas						
2	Total das Saídas						
3	= Percentual das Saídas das Operações Incentivadas						
4	+ Créditos por Entradas						
5	+ Outros Créditos						
6	+ Estorno de Débitos						
7	+ Saldo credor do Período Anterior						
8	= Total dos Créditos do Período						
9	Crédito para Operações Incentivadas						
10	Crédito para Operações Não Incentivadas						
APURAÇÃO DOS SALDOS DAS OPERAÇÕES INCENTIVADAS							
11	+ Débito do ICMS das Operações Incentivadas						
12	+ Outros Débitos das Operações Incentivadas						
13	+ Estorno de Créditos das Operações Incentivadas						
14	- Crédito para Operações Incentivadas						
15	- Deduções das Operações Incentivadas						
16	- Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Não Incentivadas						
17	= Saldo Devedor do ICMS das Operações Incentivadas						
18	- ICMS por Média						
19	- Deduções/Compensações						
20	= Saldo do ICMS a Pagar por Média						
21	= ICMS Base para Fomentar/Produzir						
22	Percentagem do Financiamento						
23	= ICMS Sujeito a Financiamento						
24	- ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo						
25	= ICMS Financiando						
26	= Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada						
27	- Deduções/Compensações						
28	= Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada						
29	Saldo Credor do Período						
30	Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Não Incentivadas						
31	= Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte						
APURAÇÃO DOS SALDOS DAS OPERAÇÕES NÃO INCENTIVADAS							
32	+ Débito do ICMS das Operações Não Incentivadas						
33	+ Outros Débitos das Operações Não Incentivadas						
34	+ Estorno de Créditos das Operações Não Incentivadas						
35	+ ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo						
36	- Crédito para Operações Não Incentivadas						
37	- Deduções das Operações Não Incentivadas						
38	- Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Incentivadas						
39	= Saldo Devedor do ICMS das Operações Não Incentivadas						
40	- Deduções/Compensações						
41	= Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas						
42	Saldo Credor do Período						
43	Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Incentivadas						
44	= Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte						
Autoridade Fiscal		Assinatura	Cargo	Matrícula			
GOIÂNIA,						Contribuinte ou Responsável	



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**AUDITORIA DO ICMS FOMENTAR /PRODUZIR/MICROPRODUZIR**

**APURAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Período: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social:  
Endereço:  
Município:

CNAE-F.:  
CCE:  
CNPJ:

**A - APURAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS APROPRIADOS		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	Saídas das Operações Incentivadas						
2	Total das Saídas						
3	= Percentual das Saídas das Operações Incentivadas						
4	+ Créditos por Entradas						
5	+ Outros Créditos						
6	+ Estorno de Débitos						
7	+ Saldo credor do Período Anterior						
8	= Total dos Créditos do Período						
9	Crédito para Operações Incentivadas						
10	Crédito para Operações Não Incentivadas						

**APURAÇÃO DOS SALDOS DAS OPERAÇÕES INCENTIVADAS**

11	+ Débito do ICMS das Operações Incentivadas						
12	+ Outros Débitos das Operações Incentivadas						
13	+ Estorno de Créditos das Operações Incentivadas						
14	- Crédito para Operações Incentivadas						
15	- Deduções das Operações Incentivadas						
16	- Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Não Incentivadas						
17	= Saldo Devedor do ICMS das Operações Incentivadas						
18	- ICMS por Média						
19	- Deduções/Compensações						
20	= Saldo do ICMS a Pagar por Média						
21	= ICMS Base para Fomentar/Produzir						
22	Percentagem do Financiamento						
23	= ICMS Sujeito a Financiamento						
24	- ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo						
25	= ICMS Financiando						
26	= Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada						
27	- Deduções/Compensações						
28	= Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada						
29	Saldo Credor do Período						
30	Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Não Incentivadas						
31	= Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte						

**APURAÇÃO DOS SALDOS DAS OPERAÇÕES NÃO INCENTIVADAS**

32	+ Débito do ICMS das Operações Não Incentivadas						
33	+ Outros Débitos das Operações Não Incentivadas						
34	+ Estorno de Créditos das Operações Não Incentivadas						
35	+ ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo						
36	- Crédito para Operações Não Incentivadas						
37	- Deduções das Operações Não Incentivadas						
38	- Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Incentivadas						
39	= Saldo Devedor do ICMS das Operações Não Incentivadas						
40	- Deduções/Compensações						
41	= Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas						
42	Saldo Credor do Período						
43	Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Incentivadas						
44	= Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte						

Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula	
GOIÂNIA,				Contribuinte ou Responsável



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**AUDITORIA DO ICMS FOMENTAR /PRODUZIR/MICROPRODUZIR**  
**APURAÇÃO DE OFÍCIO**

Período: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Razão Social:  
Endereço:  
Município:

CNAE-F.:  
CCE:  
CNPJ:

**B - APURAÇÃO DE OFÍCIO**

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS APROPRIADOS		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
45	Saídas das Operações Incentivadas						
46	Total das Saídas						
47	= Percentual das Saídas das Operações Incentivadas ((45/46)x100)						
48	+ Créditos por Entradas						
49	+ Outros Créditos						
50	+ Estorno de Débitos						
51	+ Saldo credor do Período Anterior						
52	= Total dos Créditos do Período (48+49+50+51)						
53	Crédito para Operações Incentivadas ((47x52)/100)						
54	Crédito para Operações Não Incentivadas (52-53)						

**APURAÇÃO DOS SALDOS DAS OPERAÇÕES INCENTIVADAS**

55	+ Débito do ICMS das Operações Incentivadas						
56	+ Outros Débitos das Operações Incentivadas						
57	+ Estorno de Créditos das Operações Incentivadas						
58	- Ajuste de Débito do ICMS das Operações Incentivadas*						
59	- Crédito para Operações Incentivadas (53)						
60	- Deduções das Operações Incentivadas						
61	- Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Não Incentivadas						
62	= Saldo Devedor do ICMS das Operações Incentivadas ((55+56+57)-(58+59+60+61))						
63	- ICMS por Média						
64	- Deduções/Compensações (Linha Observações do LRA)						
65	= Saldo do ICMS a Pagar por Média (63-64)						
66	= ICMS Base para Fomentar/Produzir/Microproduzir (62-63)						
67	Percentagem do Financiamento						
68	= ICMS Sujeito a Financiamento ((66x67)/100)						
69	- ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo						
70	= ICMS Financiamento (68-69)						
71	= Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada (66-68)						
72	- Deduções/Compensações (Linha Observações do LRA)						
73	= Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada (71-72)						
74	= Saldo Credor do Período ((58+59+60)-(55+56+57))						
75	- Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Não Incentivadas						
76	= Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte (74-75)						

**APURAÇÃO DOS SALDOS DAS OPERAÇÕES NÃO INCENTIVADAS**

77	+ Débito do ICMS das Operações Não Incentivadas						
78	+ Outros Débitos das Operações Não Incentivadas						
79	+ Estorno de Créditos das Operações Não Incentivadas						
80	+ Ajuste de Débito do ICMS das Operações Incentivadas* (58)						
81	+ ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo						
82	- Crédito para Operações Não Incentivadas (54)						
83	- Deduções das Operações Não Incentivadas						
84	- Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Incentivadas						
85	= Saldo Devedor do ICMS das Operações Não Incentivadas ((77+78+79+80+81)-(82+83+84))						
86	- Deduções/Compensações (Linha Observações do LRA)						
87	= Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas (85-86)						
88	= Saldo Credor do Período ((82+83)-(77+78+79+80+81))						
89	- Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Incentivadas						
90	= Saldo Credor a Transp para o Período Seguinte (88-89)						

**C - CONCLUSÃO**

91	= ICMS por Média a Pagar a Menor (65-20)*						
92	= ICMS por Média a Pagar a Maior (20-65)						
93	= ICMS Financiamento a Maior (25-70)						
94	= ICMS Financiamento a Menor (70-25)						
95	= Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada a Menor (73-28)						
96	= Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada a Maior (28-73)						
97	= Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas a Menor (87-41)						
98	= Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas a Maior (41-87)						
99	= Diferenças Favoráveis ao Fisco						

Autoridade Fiscal	Assinatura	Cargo	Matrícula	
GOIÂNIA,				Contribuinte ou Responsável

 ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA AÇÃO FISCAL		<b>AUDITORIA DO ICMS FOMENTAR /PRODUZIR/MICROPRODUZIR</b>  <b>APURAÇÃO DE OFÍCIO</b> Período: ____/____/____ a ____/____/____					
Razão Social:		CNAE-F.:					
Endereço:		OCE:					
Município:		CNPJ:					
B - APURAÇÃO DE OFÍCIO							
PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS APROPRIADOS		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
45	Saldos das Operações Incentivadas						
46	Total das Saldos						
47	= Percentual das Saldos das Operações Incentivadas ((45/46)x100)						
48	+ Créditos por Entradas						
49	+ Outros Créditos						
50	+ Estorno de Débitos						
51	+ Saldo credor do Período Anterior						
52	= Total dos Créditos do Período (48+49+50+51)						
53	Crédito para Operações Incentivadas ((47x52)/100)						
54	Crédito para Operações Não Incentivadas (52-53)						
APURAÇÃO DOS SALDOS DAS OPERAÇÕES INCENTIVADAS							
55	+ Débito do ICMS das Operações Incentivadas						
56	+ Outros Débitos das Operações Incentivadas						
57	+ Estorno de Créditos das Operações Incentivadas						
58	- Ajuste de Débito do ICMS das Operações Incentivadas*						
59	- Crédito para Operações Incentivadas (53)						
60	- Deduções das Operações Incentivadas						
61	- Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Não Incentivadas						
62	= Saldo Devedor do ICMS das Operações Incentivadas ((55+56+57)-(58+59+60+61))						
63	- ICMS por Média						
64	- Deduções/Compensações (Linha Observações do LRA)						
65	= Saldo do ICMS a Pagar por Média (63-64)						
66	= ICMS Base para Fomentar/Produzir/Microproduzir (62-63)						
67	Porcentagem do Financiamento						
68	= ICMS Sujeito a Financiamento ((66x67)/100)						
69	- ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo						
70	= ICMS Financiamento (68-69)						
71	= Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada (66-68)						
72	- Deduções/Compensações (Linha Observações do LRA)						
73	= Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada (71-72)						
74	= Saldo Credor do Período ((58+59+60)-(55+56+57))						
75	- Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Não Incentivadas						
76	= Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte (74-75)						
APURAÇÃO DOS SALDOS DAS OPERAÇÕES NÃO INCENTIVADAS							
77	+ Débito do ICMS das Operações Não Incentivadas						
78	+ Outros Débitos das Operações Não Incentivadas						
79	+ Estorno de Créditos das Operações Não Incentivadas						
80	+ Ajuste de Débito do ICMS das Operações Incentivadas*(58)						
81	+ ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo						
82	- Crédito para Operações Não Incentivadas (54)						
83	- Deduções das Operações Não Incentivadas						
84	- Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Incentivadas						
85	= Saldo Devedor do ICMS das Operações Não Incentivadas ((77+78+79+80+81)-(82+83+84))						
86	- Deduções/Compensações (Linha Observações do LRA)						
87	= Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas (85-86)						
88	= Saldo Credor do Período ((82+83)-(77+78+79+80+81))						
89	- Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Incentivadas						
90	= Saldo Credor a Transp para o Período Seguinte (88-89)						
C - CONCLUSÃO							
91	= ICMS por Média a Pagar a Menor (65-20)*						
92	= ICMS por Média a Pagar a Maior (20-65)						
93	= ICMS Financiamento a Maior (25-70)						
94	= ICMS Financiamento a Menor (70-25)						
95	= Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada a Menor (73-28)						
96	= Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada a Maior (28-73)						
97	= Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas a Menor (87-41)						
98	= Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas a Maior (41-87)						
99	= Diferenças Favoráveis ao Fisco						
Autoridade Fiscal		Assinatura	Cargo	Matrícula			
GOIÂNIA,					Contribuinte ou Responsável		









ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**AUDITORIA BÁSICA DO ICMS FOMENTAR / PRODUIR / MICROPRODUIR  
MERCADORIA IMPORTADA PARA COMERCIALIZAÇÃO**

DEMONSTRATIVO AUXILIAR

Período: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social:

CNAE-F.:

Endereço:

CCE:

Município:

CNPJ:

**MERCADORIA IMPORTADA PARA COMERCIALIZAÇÃO**

Item	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	Total das Mercadorias Importadas												
2	Outros Acréscimos sobre Importação												
3	Total das Operações de Importação (1+2)												
4	Total das Entradas do Período												
5	Percentual das Operações de Importação ((3/4)x100)												
6	ICMS sobre Importação												
7	Mercadorias Importadas Excedentes (4x(5-30%)/100)												
8	ICMS sobre Importação Excedente (6x(7/3))												
9	<b>ICMS sobre Importação Excedente Não Sujeito a Incentivo (8x%Fin)/100</b>												
10	ICMS sobre Importação Sujeito ao Incentivo (6-8)												
11	<b>ICMS sobre Importação da Parcela Não Financiada (6x(100%-%fin)/100)</b>												
12	<b>Saldo do ICMS sobre Importação a Pagar (9+11)</b>												
13	ICMS sobre Importação Pago												
14	ICMS sobre Importação Autuado												
15	<b>ICMS sobre Importação Recolhido a Maior (13+14-12)</b>												
16	<b>ICMS sobre Importação Recolhido a Menor (12-13-14)</b>												

Autoridade Fiscal				Assinatura				Cargo	Matrícula	Contribuinte ou Responsável
GOIÂNIA,										



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**AUDITORIA BÁSICA DO ICMS FOMENTAR / PRODUIR / MICROPRODUIR**  
**MERCADORIAS INDUSTRIALIZADAS EM OUTROS ESTADOS**  
DEMONSTRATIVO AUXILIAR

Período: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social:

CNAE-F.:

Endereço:

CCE:

Município:

CNPJ:

**A - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DA INDUSTRIALIZAÇÃO EM OUTRO ESTADO**

	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	Total das Saídas do Período												
2	Industrialização Efetuada em Outros Estados (Retorno)												
3	Percentual da Industrialização em Outro Estado ((2/1)x100)												
4	Percentual Excedente s/ o Total das Saídas (3-30%)												
5	Percentual Excedente s/ Industrialização Efetuada em Outros Estados ((1x4)/2)												
6	Valor das Mercadorias Excedentes ((2 x 5)/100)												

Autoridade Fiscal		Assinatura	Cargo	Matrícula	Contribuinte ou Responsável

GOIÂNIA,



 <p>ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</p>	<p><b>AUDITORIA BÁSICA DO ICMS FOMENTAR / PRODUIR / MICROPRODUIR</b></p> <p><b>IMPORTAÇÃO DE PEÇAS E PARTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES</b></p> <p>DEMONSTRATIVO AUXILIAR</p> <p>Período: ____/____/____ a ____/____/____</p>												
<p>Razão Social: _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p>Município: _____</p>	<p>CNAE-F.: _____</p> <p>CCE: _____</p> <p>CNPJ: _____</p>												
<b>A - APURAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A IMPORTAÇÃO DE PEÇAS E PARTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>													
	<b>Descrição</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Mai</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>
1	Total das Entradas do Período												
2	Valor da Importação das Peças e Partes de Veículos												
3	Percentual da Importação das Peças e Partes de Veículos ((2/1)x100)												
4	Percentual Excedente s/ o Total das Entradas (3-30%)												
5	Percentual Excedente s/ Valor da Importação das Peças e Partes de Veículos ((1x4)/2)												
6	Valor das Peças e Partes Excedentes ((2 x 5)/100)												
Autoridade Fiscal		Assinatura		Cargo	Matrícula								
						Contribuinte ou Responsável							
GOIÂNIA,													



 <p>ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</p>	<p><b>CRÉDITO OUTORGADO COMEXPRODUZIR SOBRE SAÍDA INTERESTADUAL</b></p> <p>DEMONSTRATIVO AUXILIAR</p> <p>Período:    /    /    a    /    /</p>													
<p>Razão Social: Endereço: Município:</p>	<p>CNAE-F.: CCE: CNPJ:</p>													
<p><b>CRÉDITO OUTORGADO SOBRE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM BENS E MERCADORIAS IMPORTADOS DO EXTERIOR</b></p>														
Item	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
1	Saídas Interestaduais com Bens e Mercadorias Importados do Exterior													
2	Total das Saídas do Período													
3	Percentual das Saídas Interestaduais((1 / 2)x100)													
4	Total dos Créditos(exceto Crédito Importação)													
5	Crédito Saídas Interestaduais( 4x3/100)													
6	ICMS Sobre Total Saídas Interestaduais (1x12%)													
7	Saldo Devedor Saídas Interestaduais (6 - 5)													
8	ICMS por Média													
9	<b>Saldo do ICMS sobre Saídas Interestaduais (7 - 8)</b>													
10	Percentagem do Crédito Outorgado													
11	<b>Crédito Outorgado Apurado(9x10/100)</b>													
12	<b>Crédito Outorgado Escriturado</b>													
13	<b>Crédito Outorgado Escriturado a Menor (12-11)</b>													
14	<b>Crédito Outorgado Indevido (11-12)</b>													
Autoridade Fiscal				Assinatura				Cargo	Matrícula					
										Contribuinte ou Responsável				
Local e Data														

---

**AUDITORIA  
ESPECÍFICA  
EM POSTO  
REVENDEDOR DE  
COMBUSTÍVEIS**

---

## ROTEIRO 22

### AUDITORIA ESPECÍFICA EM POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS

#### I - CONCEITO

Auditoria realizada por meio eletrônico de dados que analisa as entradas e as saídas de determinado combustível comercializado, levando-se em consideração os estoques inicial e final, de forma a verificar, num determinado período, se a soma do estoque inicial com as entradas é igual à soma do estoque final com as saídas.

#### II - OBJETIVO

Identificar omissão de registro de entrada ou de saída de combustível.

#### III - APLICAÇÃO

Aplicada em estabelecimento varejista revendedor de combustíveis.

#### IV - ESTRUTURA

Composta dos demonstrativos Estoque Inicial, Relação de Notas Fiscais de Entradas, Saídas, Estoque Final e Conclusão, podendo as Saídas e os Estoques Inicial ou Final serem substituídos pelo Termo de Visita e Trancamento de Estoque em Posto Revendedor de Combustíveis - TVTE, quando apurados pelo fisco a leitura do Encerrante e o Estoque.

#### V - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A auditoria pode ser realizada com base nas Notas Fiscais de Entradas, conjugada com uma das seguintes opções:

- a) Informações prestadas pelo contribuinte na Declaração Periódica de Informação - DPI (Encerrantes e Estoques Iniciais e Finais);
- b) Informações prestadas pelo Contribuinte na DPI (Estoque e Encerrante iniciais), bem como do Estoque e Encerrante finais apurados no Termo de Visita e Trancamento de Estoque em Posto Revendedor de Combustíveis;
- c) Estoque e Encerrante iniciais, bem como Estoque e Encerrante finais, todos esses itens apurados pelo Fisco no TVTE;

#### ❖ SELEÇÃO DA ESPÉCIE

Selecionar o produto com maior indicativo de irregularidade, podendo priorizar,

também, o de maior representatividade na atividade comercial do contribuinte.

### ❖ PERÍODO A SER ANALISADO

Pode ser exercício completo ou parcial (diário, mensal etc.). Em qualquer caso, o período analisado deverá estar compreendido entre dois marcos: estoque informado na DPI ou apurado no TVTE, sendo um inicial e outro final. A análise do exercício corrente é sempre recomendável, especialmente quando há anomalias no inventário final do exercício anterior. Os indícios de anomalias podem ser identificados a partir da análise dos indicadores de rotatividade dos estoques.

### ❖ ESTOQUE INICIAL / ESTOQUE FINAL

Obtidos com base nas informações prestadas pelo contribuinte na DPI ou apuradas pelo fisco por meio de trancamento de estoque, conforme o caso.

TRANCAMENTO DE ESTOQUE - deve ser realizado utilizando-se o **Termo de Visita e Trancamento de Estoque em Posto Revendedor de Combustíveis - TVTE**. Consiste na contagem física do estoque existente no estabelecimento, relativamente à espécie de mercadoria selecionada para investigação. Na ocasião, deve-se realizar a leitura do Encerrante que servirá para o cálculo do volume comercializado de combustível, ao subtraí-la da leitura do encerrante informada na DPI relativa à data inicial da auditoria ou apurada no TVTE (Encerrante Inicial).

Considerando que o trancamento do estoque quantificará uma das variáveis da equação fundamental, é de extrema importância que tal ato seja revestido de absoluta segurança e credibilidade, devendo, por isso, ser acompanhado pelo contribuinte ou seu preposto, a quem compete ratificar, com a aposição da assinatura, a veracidade das informações constantes do TVTE.

## VI - PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS

### ➤ Termo de Visita e Trancamento de Estoque em Posto Revendedor de Combustíveis – TVTE

Deve ser preenchido pelo agente do fisco quando da visita ao estabelecimento e inserido no sistema. Pode representar o Estoque Inicial ou o Estoque Final. Possui os seguintes campos:

- A escrituração do LMC<sup>20</sup> é feita considerando o encerrante: informar se é mecânico ou eletrônico o Encerrante que serviu de base para a escrituração do LMC.

#### 1 - BOMBAS

- Modelo - modelo da bomba;

<sup>20</sup> Livro de Movimentação de Combustíveis

- Série - número de série da bomba;
- Bico - número de ordem do bico (equipamento por onde sai o combustível da bomba por ocasião do fornecimento ao consumidor). Uma bomba pode possuir mais de um bico, entretanto cada bico serve para o fornecimento de apenas um produto (óleo, álcool ou gasolina);

## **2 - ENCERRANTES**

Encerrante é o equipamento que registra cumulativamente o volume de combustível comercializado.

- Leitura Última (DPI) - leitura do encerrante informada na última DPI entregue;
- Leitura Atual - leitura do encerrante realizada pelo agente do fisco quando da visita ao estabelecimento;
- Leitura com Intervenção - leitura do encerrante, na hipótese de ter ocorrido intervenção no medidor (encerrante);
- Lacre Anterior - número do lacre constante da bomba na data da visita do agente do fisco;
- Lacre Atual - o número do lacre constante da bomba após a data da visita do agente do fisco;
- Placa - número da placa de segurança aposta pelo fisco destinada a impedir a violação do encerrante;
- Produto - nome do produto comercializado no bico.

## **3 - PREÇO POR LITRO**

- Produto - nome do produto comercializado;
- Valor - preço unitário do produto, praticado pelo estabelecimento no momento da visita do agente do fisco ao estabelecimento;

## **4 - LEITURA ECF**

- Produto - nome do combustível comercializado;
- Quantidade comercializada no mês (l) - quantidade do combustível, em litros, comercializado no mês até o momento da visita ao estabelecimento, registrada no Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF;

---

## 5 – TANQUE

- Número - número de ordem do tanque que armazena o combustível;
- Série - número de série do tanque que armazena o combustível;
- Capacidade - capacidade máxima de armazenamento do tanque;
- Produto - nome do produto armazenado no tanque;
- Estoque Físico Anterior (DPI) - quantidade de litros do combustível armazenado, informado na última DPI entregue;
- Estoque Físico Atual - quantidade de litros do combustível armazenado, apurado pelo fisco quando da visita ao estabelecimento;

## 6 - NOTAS FISCAIS DE ENTRADA AINDA NÃO REGISTRADAS

Relacionar no demonstrativo as notas fiscais de aquisição não lançadas no livro Registro de Entradas até o momento da visita.

## 7 - NF DE SAÍDA NÃO UTILIZADAS

Relacionar no demonstrativo as notas fiscais de saídas não utilizadas até o momento da visita.

### ➤ Auditoria Específica em Posto Revendedor de Combustíveis - Estoque Inicial

Demonstrativo gerado pelo sistema com base nas informações fornecidas pelo contribuinte na DPI ou apuradas pelo fisco no TVTE. Possui os seguintes campos:

- Série - número de série do tanque;
- Tanque - número de ordem do tanque;
- Número - número que identifica o produto armazenado no tanque;
- Produto - nome do combustível armazenado no tanque;
- Quantidade - quantidade de litros do combustível armazenada no tanque;

### ➤ Auditoria Específica em Posto Revendedor de Combustíveis - Relação de Notas Fiscais de Entrada

Demonstrativo gerado pelo sistema, com base nas informações obtidas dos

---

fornecedores do sujeito passivo, o qual contém a relação de notas fiscais de entradas referentes à espécie analisada. Possui os seguintes campos:

- CNPJ/CCE Remetente - cadastro nacional de pessoa jurídica ou inscrição estadual do estabelecimento emitente do documento fiscal;
- Passe - número do Passe Fiscal emitido para acobertar o trânsito da mercadoria;
- Nota Fiscal - número da nota fiscal que acobertou a entrada da mercadoria;
- Data Emissão - data da emissão da nota fiscal;
- Quantidade (l) - volume, em litros, do combustível constante do documento fiscal;

➤ **Auditoria Específica em Posto Revendedor de Combustíveis – Saídas**

Demonstrativo no qual se relaciona as leituras iniciais e finais dos encerrantes, bem como o volume das saídas realizadas no período, gerado pelo sistema com base nas informações prestadas pelo sujeito passivo ou apuradas pelo fisco no TVTE. Possui os seguintes campos:

- Bico - número de ordem do bico, o qual identifica o tipo de produto e o encerrante;
- Encerrante Inicial - leitura do(s) encerrante(s) no último dia do mês anterior, informada na DPI ou apurada no TVTE;
- Encerrante Final - leitura do(s) encerrante(s) no último dia do período de referência da auditoria, informada na DPI ou apurada no TVTE;
- Quantidade (l) - o volume, em litros, correspondente à diferença entre a leitura do Encerrante Final e o Encerrante Inicial;

➤ **Auditoria Específica em Posto Revendedor de Combustíveis - Estoque Final**

Demonstrativo gerado pelo sistema com base nas informações extraídas da DPI ou apuradas pelo fisco no TVTE. Possui os seguintes campos:

- Série - número de série do tanque;
- Tanque - número de ordem do tanque;
- Número - número que identifica o produto armazenado no tanque;
- Produto - nome do combustível armazenado no tanque;

- Quantidade - quantidade de litros do combustível armazenada no tanque;

### ➤ **Auditoria Específica em Posto Revendedor de Combustíveis – Conclusão**

Demonstrativo gerado pelo sistema com base nas informações relativas ao Estoque Inicial, Entradas, Saídas, Estoque Final e Ajustes. Apresenta o resultado da auditoria. Possui os seguintes campos:

- Auditoria - número de controle gerado pelo sistema de processamento de dados;
- Período de Referência - período abrangido pela auditoria;
- Produto - nome do combustível objeto da auditoria;

#### ◆ **Apuração da Omissão:**

- Estoque Inicial - volume da mercadoria, em litros, na data inicial do período fiscalizado;
- Entradas - volume, em litros, do total das entradas da mercadoria no período fiscalizado;
- Saídas - volume, em litros, do total das saídas da mercadoria no período fiscalizado;
- Estoque Final - volume da mercadoria, em litros, na data final do período fiscalizado;
- Omissão (Entrada ou Saída)
- Ajustes (+/-): volume, em litros, de perdas decorrentes de evaporação ou ganhos em função da expansão provocada pela variação da temperatura;
- Aferições (+): volume, em litros, de combustível que é registrado pelo encerrante, ou seja, passa pelo bico para ser utilizado na aferição do medidor (encerrante) e retorna ao tanque;
- Saída Cancelada (+): volume, em litros, de combustível registrado pelo encerrante e devolvido ao tanque em razão da operação de saída haver sido cancelada;
- Total Final: diferença apurada após todos os ajustes;
- Valor PMPF - preço médio ponderado final;
- Base de Cálculo - valor sobre o qual deve ser calculado o imposto;

- Alíquota do ICMS - percentual aplicável à base de cálculo para determinar o montante do imposto devido;
- Valor do ICMS - valor resultante da aplicação da alíquota sobre a base de cálculo;

◆ **Análise das diferenças:**

- **Diferença de entrada:** decorre de omissão de registro de aquisição de mercadorias, presumivelmente paga com numerário extra caixa escritural (pagamento não contabilizado). Tratando-se de omissão praticada por substituído tributário, exigir o imposto sobre a diferença apurada, acrescido da penalidade cabível;

- **Diferença de saída:** decorre de omissão de registro de saída de mercadorias, ou seja, venda de mercadoria sem emissão de documento fiscal idôneo. Tratando-se de omissão praticada por substituído tributário, aplicar multa formal sobre a diferença apurada.

---

ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA AÇÃO FISCAL  
GERENCIA DE COMBUSTIVEIS

PAGINA :  
DATA . . :  
HORA . . :

**AUDITORIA ESPECIFICA EM POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTIVEIS**  
**ESTOQUE INICIAL**

CONTRIBUINTE

=====

RAZAO SOCIAL:

C.N.P.J.....:

PRODUTO:

AUDITORIA...:

DATA ESTOQUE:

=====

SERIE TANQUE

NUMR PRODUTO

QUANTIDADE EM LITROS

=====

-----  
TOTAL . . . . :

LOCAL/DATA:

AUTORIDADE FISCAL:

MATRICULA CARGO

ASSINATURA

\_\_\_\_\_

CONTRIBUINTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA

\_\_\_\_\_



ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA AÇÃO FISCAL  
 GERENCIA DE COMBUSTIVEIS

PAGINA:

**TERMO DE VISITA E TRANCAMENTO DE ESTOQUE  
 EM POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTIVEIS**

5. TANQUES

NR.	SERIE	CAPACIDADE (LT)	PRODUTO	ANTERIOR (DPI)	ATUAL

6. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA AINDA NAO REGISTRADAS

NR.	DATA	CNPJ	PRODUTO	QUANTIDADE LT	SERIE	INTERVALO

CONTRIBUINTE/RESPONSAVEL: \_\_\_\_\_  
 CPF/MF.....: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CONCLUSAO DA AÇÃO FISCAL: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_  
HORA

\_\_\_\_\_  
AUTORIDADE FISCAL

INFORMACOES COMPLEMENTARES:

1. SOCIOS:
2. OMISSOES DE DPI:
3. FONTE DOS VALORES DA ULTIMA LEITURA DOS ENCERRANTES E ESTOQUE FISICO ANTERIOR DOS TANQUES E A DPI DO MES

OBSERVACOES/NOTAS EXPLICATIVAS: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

S E F A Z ===== G E C O M

ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA AÇÃO FISCAL  
GERENCIA DE COMBUSTIVEIS

PAGINA :  
DATA . . :  
HORA . . :

**AUDITORIA ESPECIFICA EM POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTIVEIS**  
**RELAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA**

CONTRIBUINTE

=====

RAZAO SOCIAL:

C.N.P.J.....:

PRODUTO:

AUDITORIA...:

PERIODO DE REFERENCIA:

=====

CNPJ/CCE REMETENTE	PASSE	NOTA FISCAL	DATA EMISSAO	QUANTIDADE EM LITROS
--------------------	-------	-------------	--------------	----------------------

=====

-----  
TOTAL.....:

LOCAL/DATA:

AUTORIDADE FISCAL:

MATRICULA CARGO

ASSINATURA

\_\_\_\_\_

CONTRIBUINTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA

\_\_\_\_\_

ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA AÇAO FISCAL  
GERENCIA DE COMBUSTIVEIS

PAGINA :  
DATA . . :  
HORA . . :

**AUDITORIA ESPECIFICA EM POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTIVEIS  
SAIDAS**

CONTRIBUINTE

=====

RAZAO SOCIAL:

C.N.P.J. . . . . :

PRODUTO:

AUDITORIA. . . :

PERIODO DE REFERENCIA:

=====

BICO	ENCER INI	ENCER FIN	QUANTIDADE EM LITROS
------	-----------	-----------	----------------------

=====

-----  
TOTAL . . . . :

LOCAL/DATA:

AUTORIDADE FISCAL:

MATRICULA CARGO

ASSINATURA

CONTRIBUINTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA

ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA AÇÃO FISCAL  
GERENCIA DE COMBUSTIVEIS

PAGINA:  
DATA.:  
HORA.:

**AUDITORIA ESPECIFICA EM POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTIVEIS  
ESTOQUE FINAL**

CONTRIBUINTE

=====

RAZAO SOCIAL:

C.N.P.J.....:

PRODUTO:

AUDITORIA...:

DATA ESTOQUE:

=====

SERIE TANQUE

NUMR PRODUTO

QUANTIDADE EM LITROS

=====

-----  
TOTAL.....:

LOCAL/DATA:

AUTORIDADE FISCAL:

MATRICULA CARGO

ASSINATURA

\_\_\_\_\_

CONTRIBUINTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA

\_\_\_\_\_

ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA AÇÃO FISCAL  
 GERENCIA DE COMBUSTIVEIS

PAGINA:  
 DATA.:  
 HORA.:

**AUDITORIA ESPECIFICA EM POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTIVEIS  
 CONCLUSAO**

CONTRIBUINTE

=====

NUMR CNPJ.....:	NUMR INSCRICAO:
RAZAO SOCIAL....:	
NOME FANTASIA...:	
ENDERECO.....:	
BAIRRO.....:	
MUNICIPIO.....:	

INICIO ATIVIDADE:	NUMR TELEFONE.:
	STATUS ESTAB..:

=====

AUDITORIA.....:	PERIODO DE REFERENCIA:	A
PRODUTO.....:		

ESTQ. INICIAL	ENTRADAS	SAIDAS	ESTQ. FINAL	OMISSAO DE ENTRADA/SAIDA
			AJUSTES (+/-).....:	
			AFERICOES (+/-).....:	
			SAIDA CANCELADA (+/-):	-----
			TOTAL FINAL.....:	
			VALOR PMPF.....:	
			BASE DE CALCULO.....:	
			ALIQOTA ICMS.....:	
			VALOR ICMS.....:	

LOCAL/DATA:

AUTORIDADE FISCAL:

MATRICULA CARGO

ASSINATURA

---

CONTRIBUINTE/RESPONSAVEL

---

ASSINATURA

---

**\*OBSERVACOES/NOTAS EXPLICATIVAS**

**AUDITORIA  
COMPARATIVA  
DA  
SITUAÇÃO  
TRIBUTÁRIA  
E  
DA  
BASE  
DE CÁLCULO**

---

## ROTEIRO 23

### AUDITORIA COMPARATIVA DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA BASE DE CÁLCULO

#### ◆ CONCEITO

Auditoria que compara a situação tributária e a base de cálculo destacada nos documentos fiscais emitidos e utilizada para cálculo do imposto devido com a base de cálculo calculada de ofício, sendo que esta considera o tipo de operação realizada, a alíquota e a situação tributária da mercadoria, observando ainda se há ou não utilização de benefício fiscal.

#### ● OBJETIVO

Verificar eventuais diferenças do imposto, provenientes de erro no cálculo da base de cálculo, bem como restabelecer o valor do imposto devido em razão de utilização incorreta ou indevida de benefício fiscal.

#### ● APLICAÇÃO

Aplicável a qualquer estabelecimento contribuinte do ICMS, inclusive ao substituto tributário e ao que comercializa mercadoria sujeita a redução de base de cálculo ou exerça atividade econômica para a qual haja previsão legal do benefício.

#### ◆ ESTRUTURA

Compõe-se de um demonstrativo denominado: "Auditoria Comparativa da Situação tributária e da Base de Cálculo", que será emitido conforme as seguintes operações: a) saída interna para comercialização ou industrialização efetuada por comerciante industrial, atacadista ou varejista equiparado, b) outras saídas internas efetuadas pelo comerciante industrial, atacadista ou varejista equiparado, c) saída interna realizada por outros contribuintes, d) saída interestadual a contribuinte do ICMS e e) saída interestadual a não contribuinte do ICMS . Neste demonstrativo é apurado o valor do ICMS devido referente à erro no cálculo da base de cálculo ou em virtude de utilização incorreta ou indevida do benefício da redução.

#### ◆ PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS

##### A - DOCUMENTO FISCAL

1 - 2 - preencher com data e número dos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte;

---

**3 - Descrição da mercadoria** - nome da mercadoria constante nos documentos fiscais;

**4 - Unidade** - unidade de mensuração física da mercadoria;

**5 - Valor Total** - valor total da mercadoria constante dos documentos fiscais;

**6 - Base de Cálculo** - valor da base de cálculo da mercadoria constante nos documentos fiscais;

**7 - Alíquota** - alíquota aplicada sobre a base de cálculo destacada nos documentos fiscais;

**8 - ICMS** - valor do ICMS destacado nos documentos fiscais;

## **B - APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO**

**9 - Alíquota da Mercadoria** - definida na legislação para a mercadoria;

**10 - 11 - Alíquota ou Redução de Base de Cálculo** - De acordo com o código o percentual será da alíquota efetiva ou da redução de base de cálculo;

Alíquota Efetiva - é o valor efetivo da carga tributária sobre a mercadoria. Será coincidente com a alíquota da mercadoria definida na legislação tributária quando não houver a aplicação do benefício da redução da base de cálculo;

**10 - Código** - descreve o tipo da operação se for código 1 é alíquota efetiva se for 2 será percentual de redução da Base de cálculo;

**11 - Percentual(%)** - é o valor que representa a Alíquota Efetiva ou a redução da base de cálculo;

**12 - Base de Cálculo** - Se o código for 1 é calculada pela multiplicação do valor total (item 5) pelo resultado da divisão entre a alíquota efetiva (item 11) e a alíquota da mercadoria (item 9), Se o código 2 é calculada pela multiplicação do valor total (item 5) pelo percentual da redução da base de Cálculo (item 11);

**13 - ICMS** - é o resultado da multiplicação da alíquota da mercadoria (item 9) pela base de cálculo (item 12);

## **C - DIFERENÇA**

**14 - Base de Cálculo** - diferença positiva entre o valor da base de cálculo calculada de acordo com a carga tributária efetiva prevista na legislação (item 12) e o valor da base de cálculo constante nos documentos fiscais (item 6);

**15 - ICMS** - diferença positiva entre o valor do ICMS calculado sobre a base de cálculo (item 13) e o valor do ICMS destacado nos documentos fiscais (item 8). Valor sujeito ao lançamento do crédito tributário.

Na hipótese de ter o sujeito passivo deixado de apropriar crédito, relativo a documento fiscal escriturado, a fim de atender exigência para usufruir o benefício de redução da base de cálculo que se tornou indevido, o agente do fisco, por ocasião da realização do procedimento fiscal, deve abater esse crédito não apropriado do valor do débito de ofício relativo à utilização indevida da redução de base de cálculo. Neste caso a diferença apurada nesta auditoria deve ser considerada como débito de ofício na Auditoria Básica do ICMS a fim de proceder neste débito o ajuste referente ao crédito que não foi anteriormente apropriado.

---





















---

**AUDITORIA**

**DAS**

**TRANSFERÊNCIAS**

**EXPEDIDAS**

---

## ROTEIRO 24

### AUDITORIA DAS TRANSFERÊNCIAS EXPEDIDAS

#### ◆ CONCEITO

Auditoria que analisa o valor da base de cálculo do imposto nas operações realizadas entre estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica.

#### ◆ OBJETIVO

Verificar eventuais diferenças do imposto provenientes de utilização indevida de valores na base de cálculo do imposto incidente sobre operações de transferências entre estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica.

#### ◆ APLICAÇÃO

Aplicável a estabelecimentos comerciais contribuintes do ICMS que realizem operações de transferência de mercadoria a outro estabelecimento pertencente à mesma pessoa jurídica.

#### ◆ ESTRUTURA

Compõe-se de três demonstrativos principais e de um demonstrativo auxiliar denominados:

- Auditoria das Transferências Expedidas - Última Entrada;
- Auditoria das Transferências Expedidas - Apuração do Custo Médio;
- Auditoria das Transferências Expedidas - Abaixo do Custo Médio
- Auditoria das Transferências Expedidas - Abaixo do Preço Corrente;

#### ◆ CONSIDERAÇÕES GERAIS

Caso sejam realizadas as Auditorias do Valor Adicionado e do Prejuízo na Conta Mercadorias, as diferenças de base de cálculo encontradas devem ser informadas no item "Outras Saídas".

As diferenças de ICMS estão sujeitas ao lançamento do crédito tributário devendo ser consideradas "Débitos de Ofício".

#### ◆ PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS

##### ● TRANSFERÊNCIA ABAIXO DO VALOR DA ÚLTIMA ENTRADA

Demonstra, por mercadoria, as notas fiscais de transferências emitidas no período, relacionando a mercadoria transferida com a última nota fiscal de entrada

---

referente a esta, a fim de verificar se o valor da base de cálculo utilizado na operação de saída em transferência está abaixo do valor da última aquisição imediatamente anterior àquela.

**1 - Mercadoria** - descrição da mercadoria constante no documento fiscal de transferência;

● **NOTAS FISCAIS DE TRANSFERÊNCIA - itens 2 a 7**

**2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7** - data, número, CFOP, quantidade, valor unitário e alíquota constantes dos documentos;

● **ÚLTIMAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADA - itens 8 a 10**

**8 - 9 - 10** - data de emissão, número e valor unitário da mercadoria constante na última nota fiscal de entrada imediatamente anterior à operação de saída da mercadoria transferida;

● **DIFERENÇAS - Itens 11 e 12**

**11 - Base de Cálculo** - Diferença positiva entre o valor da base de cálculo apurada de Ofício - resultado da expressão  $[(10-6) \times 5]$  e a da base de cálculo utilizada nos documentos fiscais;

**12 - ICMS** - valor do imposto devido, resultado da multiplicação da diferença da base de cálculo (item 11) pela alíquota da mercadoria utilizada nos documentos fiscais (item 7). Valor sujeito ao lançamento do crédito tributário.

● **APURAÇÃO DO CUSTO MÉDIO**

Destina-se a estabelecimentos comerciais que possuem controle permanente de estoque. Demonstra o valor do custo médio por mercadoria, a partir da quantidade e do valor registrado no livro registro de inventário (estoque inicial) e sua conseqüente movimentação nas operações de entradas e saídas.

● **Mercadoria – item 1** - descrição da mercadoria constante no documento fiscal de transferência;

● **NOTA FISCAL - itens 2 a 4**

**2 - 3 - 4** - data, número, CFOP constantes dos documentos fiscais referente às operações de entradas ou de saídas da mercadoria no período analisado;

● **ENTRADAS - itens 5 e 6**

**5 - 6** - quantidade e valor unitário da mercadoria constante na nota fiscal

de entrada ou, no caso de inventário inicial, a quantidade e o valor unitário registrados neste. No caso de operação de entrada proveniente de devolução de venda de mercadoria, deve ser considerada apenas a quantidade da mercadoria devolvida, substituindo o valor unitário desta constante no documento fiscal, pelo valor unitário médio encontrado no cálculo da apuração deste quando da última movimentação da mercadoria;

- **SAÍDAS - item 7**

7 - quantidade da mercadoria constante no documento fiscal de saída;

- **ESTOQUE - itens 8 a 10**

**8 - Quantidade** - representa a quantidade de mercadorias existentes no estoque. É o resultado da soma do estoque inicial com as entradas(item 5) subtraído das saídas(item 7);

**9 - Valor Unitário Médio** – É o custo unitário médio. Calculado com base na quantidade e valor unitário constante no estoque e nas entradas e considerando as quantidades das saídas;

**10 - Valor Total** - é o resultado da multiplicação da quantidade existente em estoque (item 8) pelo valor unitário médio da mercadoria (item 9).

- **TRANSFERÊNCIA ABAIXO DO CUSTO MÉDIO**

Demonstra se o valor da base de cálculo utilizado na operação de saída em transferência é menor do que o valor do custo médio ponderado.

**1 - Mercadoria** - descrição da mercadoria constante no documento fiscal de transferência;

- **DOCUMENTO FISCAL - itens 2 a 6**

**2 - 3 - 4 - 5 - 6** - data, número, CFOP, quantidade e base de cálculo constantes dos documentos fiscais emitidos nas operações de saídas em transferência;

- **APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - itens 7 a 9**

**7 - Alíquota** - nas operações internas, deve ser preenchido com a alíquota definida na legislação para a mercadoria. Nas operações interestaduais, deve ser utilizada a alíquota prevista para as operações interestaduais;

**8 - Custo Médio** - deve ser transcrito para esse campo, o valor unitário médio (item 8) do demonstrativo auxiliar "Apuração do Custo Médio";

**9 - Base de Cálculo** - resultado da multiplicação do custo médio (item 8) pela quantidade de mercadoria(item 5);

#### **DIFERENÇAS - itens 10 e 11**

**10 - Base de Cálculo** - diferença positiva entre o valor da base de cálculo apurada de ofício (item 9) e a base de cálculo utilizada nos documentos fiscais emitidos nas operações de saída em transferência (item 6);

**11 - ICMS** - valor do imposto devido, resultado da multiplicação da base de cálculo (item 10) pela alíquota da mercadoria ou da operação (item 7). Valor sujeito ao lançamento do crédito tributário, devendo ser considerado "Débito de Ofício".

#### **● TRANSFERÊNCIA ABAIXO DO VALOR DO PREÇO CORRENTE**

Tratando-se de mercadoria não industrializada, a base de cálculo nas operações em transferência, poderá ser o valor do preço corrente no mercado atacadista do estabelecimento remetente, no caso de não existir nota fiscal de entrada ou na impossibilidade de se calcular o custo médio ponderado, ou ainda, quando o valor da base de cálculo declarada pelo contribuinte nas operações de transferência seja notoriamente inferior ao valor praticado no mercado atacadista do estabelecimento remetente, devendo neste caso, a autoridade fiscal comprovar a ocorrência do fato.

**1 - Mercadoria** - descrição da mercadoria constante no documento fiscal de transferência;

#### **● DOCUMENTO FISCAL - itens 2 a 6**

**2 - 3 - 4 - 5 - 6** - data, número, CFOP, quantidade e base de cálculo constantes dos documentos fiscais emitidos nas operações de saídas em transferência;

#### **● APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - itens 7 a 9**

**7 - Alíquota** - nas operações internas deve ser preenchido com a alíquota definida na legislação para a mercadoria, nas operações interestaduais, deve ser utilizada a alíquota prevista para as operações interestaduais;

**8 - Preço Corrente** - é o valor do preço corrente da mercadoria no mercado atacadista do estabelecimento remetente;

**9 - Base de Cálculo** - resultado da multiplicação do preço corrente (item 8) pela quantidade de mercadoria (item 5);

#### **● DIFERENÇAS - itens 10 e 11**

**10 - Base de Cálculo** - diferença positiva entre o valor da base de cálculo apurada de ofício (item 9) e o valor da base de cálculo utilizada nos documentos fiscais(item 6);

**11 - ICMS** - valor do imposto devido, resultado da multiplicação da diferença da base de cálculo (item 10) pela alíquota da mercadoria ou da operação (item 7). Valor sujeito ao lançamento do crédito tributário.

---















**AUDITORIA**  
**ESPECÍFICA**  
**DE**  
**GADO**

---

## ROTEIRO 25

### AUDITORIA ESPECÍFICA DE GADO

#### I - CONCEITO

Auditoria que verifica, por meio do aplicativo Conta Corrente de Gado, de Auditoria Específica de Gado, a regularidade das operações de entrada e de saída de gado bovino ou bubalino no estabelecimento produtor, por meio da análise das notas fiscais de entrada e de saída, considerando os estoques, o inventário físico e as perdas no período fiscalizado.

#### II - OBJETIVO

Apurar omissão de saída ou análise de omissão de entrada de gado bovino ou bubalino no estabelecimento do produtor.

#### III - APLICAÇÃO

Aplicada a estabelecimento produtor que tenha praticado operações com gado bovino ou bubalino no período a ser fiscalizado.

#### IV - ESTRUTURA

Composta de um demonstrativo principal “Auditoria Específica de Gado - Bovino/Bufalino” e de quatro demonstrativos auxiliares denominados: Relatório de Resultado Preliminar da Auditoria Específica, Relatório Entrada/Saída de Bezerra/Bezerra para Vitelo, Relatório das Notas Fiscais que Não Especificam o Código do Produto e Relatório de Análise de Omissão de Entrada .

#### V - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Trata-se de uma auditoria realizada com a utilização de aplicativo específico para tal fim, denominado Conta Corrente de Gado, residente no Sistema de Grande Porte da SEFAZ, que possibilita:

a) a importação de informações constantes nas notas fiscais emitidas pela SEFAZ e armazenadas no Sistema Comercialização Rural;

b) a inclusão e armazenamento de dados dos documentos fiscais de entrada e saída, do estoque inicial, do inventário físico e das perdas;

c) a evolução do rebanho, compensando déficit, em uma determinada faixa etária, com os saldos de até duas faixas etárias imediatamente anteriores, do mesmo sexo;

d) a apuração final das omissões de saída e as análises de omissões de entrada no período fiscalizado.

Embora essa auditoria tenha sido desenvolvida especialmente para fiscalização de produtores que emitem nota fiscal por meio do Sistema SEFAZ, pode ser aplicada aos demais produtores rurais que tenham comercializado gado bovino ou bubalino no período considerado, desde que se proceda à digitação das informações constantes dos documentos fiscais emitidos fora do ambiente SEFAZ.

O período a ser fiscalizado pode abranger período de apuração definido pelo agente do fisco, dentro do mesmo ano civil.

## **VI - PROCEDIMENTOS DIVERSOS**

A autoridade fiscal deve adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) notificar o contribuinte para apresentar, em prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação:

1. notas fiscais de entrada e saída de gado no estabelecimento, não emitidas por meio da SEFAZ, referentes ao período a ser fiscalizado;

2. notas fiscais avulsas de entrada e saída de gado no estabelecimento, emitidas por meio da SEFAZ nos últimos noventa dias do período a ser fiscalizado, caso ainda não tenham sido incluídas no Sistema Comercialização Rural da SEFAZ;

3. o Inventário Físico do Rebanho Bovino ou Bubalino existente no estabelecimento na data do recebimento da notificação, conforme modelo constante da Instrução Normativa n.º 748/05-GSF;

b) incluir no sistema de Auditoria Específica de Gado as notas fiscais de entrada e de saída de gado bovino ou bubalino emitidas por meio da SEFAZ:

1. constantes do relatório das notas fiscais que não especificam o código do produto, solicitando, se necessário, as cópias das notas fiscais avulsas na Divisão de Documentação e Arquivo, da Superintendência de Administração e Finanças, telefone 62-3287-1428.

2. constantes do relatório das operações de saída de bezerro para abate (vitelo - código 24000);

---

3. nos últimos noventa dias, apresentadas pelo contribuinte e ainda não inseridas no Sistema Comercialização Rural;

c) incluir no sistema Auditoria Específica de Gado os dados referentes:

1. às notas fiscais de entrada ou saída de gado bovino ou bubalino não emitidas via SEFAZ, utilizando-se, inclusive, da Ordem de Conferência, emitida para esse fim;

2. ao período fiscalizado e ao estoque inicial, se houver, registrando para cada faixa etária a quantidade respectiva;

3. ao inventário físico, registrando a data final do período fiscalizado e as quantidades para cada faixa etária;

4. às perdas por morte, informadas no Inventário Físico do Rebanho Bovino ou Bubalino, observando os limites dos índices definidos na legislação tributária;

d) ocorrendo a emissão de uma segunda nota fiscal (esta de venda) referente a uma operação inicialmente registrada como remessa para leilão, o auditor-fiscal deve, antes de imprimir o relatório, excluir do levantamento a nota fiscal referente à referida remessa para leilão.

Em referência às notas fiscais que apresentarem “vaca com cria”, não identificando o sexo da cria, considerar-se-á, em caso de número par de crias e conforme critérios zootécnicos, 50 % (cinquenta por cento) machos e 50 % (cinquenta por cento) fêmeas, na idade de “0 – 12 meses”. Em caso de número ímpar de crias, o animal excedente ao último número par será considerado como macho ou fêmea, na forma mais favorável ao contribuinte;

Quando de interesse da fiscalização, solicitar dos órgãos de defesa sanitária animal competentes, informações e/ou documentos referentes ao estoque e movimentação de gado bovino ou bubalino de contribuintes, especialmente os apresentados quando da realização da campanha de vacinação do rebanho;

Na hipótese de se utilizar de outro documento informativo do inventário físico de gado do contribuinte, a exemplo da Declaração do Imposto de Renda ou do inventário registrado em livro fiscal, o agente do fisco poderá dispensar o contribuinte de informar o Inventário Físico do Rebanho, exigindo apenas as informações referentes às perdas por morte.

O levantamento fiscal pode alcançar mais de um exercício se houver necessidade de se apurar o estoque inicial do exercício a ser fiscalizado. Nesse caso, os saldos encontrados no último dia do exercício anterior devem ser transportados para o primeiro dia do exercício a ser fiscalizado, como estoque inicial.

A apresentação do Inventário Físico do Rebanho Bovino ou Bubalino não

exclui a prerrogativa do fisco de exigir a apresentação do rebanho para a contagem física.

A Declaração de Estoque de Gado ou documento equivalente fornecido pelo criador de gado bovino ou bubalino, deve ser utilizada para comprovar o quantitativo do saldo do estoque inicial ou do inventário físico final do período fiscalizado, devendo, se necessário, ser solicitada ao órgão de defesa sanitária competente.

Subsidiariamente, o fisco pode recorrer a outros órgãos da Administração Pública para obter informações referentes ao estoque e à movimentação de gado do contribuinte.

## **VII - APLICATIVO DA AUDITORIA ESPECÍFICA DE GADO**

A realização da auditoria específica de gado bovino ou bubalino exige tratamento diferenciado de outras auditorias, visto que nesta há de ser considerada a evolução do rebanho no período, e, ainda, ocorrendo situações caracterizadoras de indício de omissão de entradas, o auditor fiscal deverá verificar a possibilidade de ter havido produção do próprio estabelecimento.

Funcionalidades programadas no aplicativo:

a) em uma mesma data, as entradas precedem as saídas;

b) sempre que houver indício de omissão de entrada, é gerado o saldo de todas as faixas etárias ou categoria (macho ou fêmea);

c) inexistindo informação do quantitativo do estoque inicial do período fiscalizado, esse valor é considerado igual a zero para todas as faixas etárias ou categoria. A linha referente ao Estoque Inicial somente pode ser preenchida pela autoridade fiscal quando houver documento que comprove sua quantidade, mesmo se for igual a zero;

d) havendo saída maior que o saldo apurado em determinada faixa etária ou categoria e se houver saldo em outra faixa etária ou categoria anterior, o programa:

1. compensa a quantidade excedente com o saldo da faixa etária ou categoria imediatamente anterior e do mesmo sexo, sucessivamente, até a segunda faixa;

2. zera o saldo o saldo da faixa etária ou categoria em que ocorreu a saída e reduz ou zera o saldo da faixa etária em que ocorreu a compensação;

e) caso seja informado o estoque inicial do período fiscalizado e havendo saída maior que o saldo disponível em determinada faixa etária ou categoria, o aplicativo compensa a quantidade excedente com o saldo da faixa etária ou categoria imediatamente anterior e do mesmo sexo, sucessivamente até a segunda faixa e registra o remanescente descoberto na faixa etária do sexo considerado, onde ocorreu o registro

---

da operação de saída, ficando, o saldo, com sinal negativo;

f) para efeito de apuração do saldo seguinte, o aplicativo considera o valor dos saldos registrados com sinal negativo (-), como sendo zero, configurando tais saldos indícios de omissão de entrada;

## **VIII - PERDAS POR MORTE**

As perdas por morte, informadas no Inventário Físico do Rebanho Bovino ou Bubalino, devem ser consideradas para cálculo do inventário ajustado do final do período fiscalizado, até o limite anual do seguinte índice técnico:

- a) 6% (seis por cento) durante o primeiro ano de vida;
- b) 2% (dois por cento) para as demais faixas etárias.

Os índices de perda apresentados são anuais. Portanto, caso o período fiscalizado seja inferior ao ano civil, as perdas consideradas devem ser proporcionais a esse período.

## **IX - REGISTRO DE OPERAÇÕES SEM ESPECIFICAÇÃO DA IDADE DOS ANIMAIS**

Se o documento fiscal, referente a operações de entrada ou saída, não mencionar a idade do bovino ou bubalino, obter essas informações do contribuinte, mediante notificação fiscal, cujo prazo não poderá ser inferior a 3 dias úteis;

## **X - EVOLUÇÃO DO REBANHO**

Determinada faixa etária ou categoria está sujeita à evolução quando sua Diferença Parcial for maior que "0" (zero) e se houver, no mesmo sexo, animal de faixa etária posterior cuja Diferença Parcial tenha sinal negativo (-).

A evolução da faixa etária ou categoria ocorre da seguinte forma:

- a) evolui, primeiramente, a faixa etária ou categoria mais próxima da maior faixa etária com sinal negativo (-), do mesmo sexo;
- b) limita a quantidade de animais a evoluir ao total dos animais das faixas etárias posteriores, do mesmo sexo, com sinal negativo (-);

O registro da evolução do rebanho é feito na linha Evolução do Rebanho, com a aposição de sinal negativo (-) e, em contrapartida, o registro da quantidade evoluída em sua nova faixa etária terá valor positivo.

## **XI - OMISSÃO DE SAÍDA E ANÁLISE DE OMISSÃO DE ENTRADA**

Se da soma dos valores da Diferença Parcial com a Evolução do Rebanho, de cada faixa etária ou categoria, resultar em:

- a) valor positivo, tem-se, na categoria, omissão de saída;
- b) valor negativo, considera-se indício de omissão de entrada, a ser analisada.

Os indícios de omissão de entrada apresentados pela Auditoria Específica de Gado exigem, necessariamente, a análise do rebanho no período, visando identificar seu potencial reprodutivo e avaliar a possibilidade de se tratar de produção do próprio estabelecimento. Somente após descartada essa possibilidade, considera-se ocorrida a omissão de entrada.

Com base em demonstração de que não houve evolução do rebanho suficiente para reduzir omissão de entrada de faixa etária posterior no período fiscalizado, pode ser utilizado um outro demonstrativo em substituição ou em complementação a Auditoria Específica de Gado, a critério da autoridade fiscal.

## **XII - VALORAÇÃO DAS OMISSÕES**

Deve-se utilizar a pauta de valores elaborada pela SEFAZ para definição do valor comercial e da base de cálculo das omissões, considerando-se na omissão de saída as operações como tributadas e internas.<sup>21</sup>

Quando não houver na pauta de valores preço único para o intervalo de idade adotado na Auditoria Específica de Gado, nas omissões ocorridas adotar-se-á o valor mínimo da respectiva faixa etária.

## **XIII - INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Instruir o processo administrativo tributário com os seguintes documentos:

- a) demonstrativos que compõem a estrutura da auditoria;
- b) notificações;
- c) relação das notas fiscais não emitidas pela SEFAZ incluídas na auditoria;
- d) comprovante do estoque inicial, se houver;

<sup>21</sup> Para autuação das omissões de entrada e/ou saída de gado, consulte o Roteiro 09 – Auditoria Específica de Mercadorias, tópico “Tratamento Fiscal das Diferenças” – constante deste anexo.

e) inventário físico ou documento equivalente;

f) razões que demonstram a impossibilidade concreta de não ter havido produção do estabelecimento e/ou evolução do rebanho suficiente para afastar ou diminuir a omissão de entrada (Relatório de Análise de Omissão de Entrada).

g) relatório complementar, se houver.

#### **XIV - RELATÓRIOS DA AUDITORIA ESPECÍFICA DE GADO**

O aplicativo Conta Corrente de Gado, da Auditoria Específica de Gado possibilita, para o período informado, a geração dos seguintes relatórios:

1. Relatório das Operações de Bezerra/Bezerra para Vitelo - código 24000, a serem incluídas no levantamento para reduzir as omissões de saída, na seguinte ordem de preferência:

- a) macho de 0 (zero) a 12 meses;
- b) fêmea de 0 (zero) a 12 meses;

2. Relação das Notas Fiscais que Não Especificam o Código do Produto, emitidas via SEFAZ, cuja unidade de medida seja cabeça (“cab”) ou que não informe a unidade de medida.

#### **XV - PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS**

Conforme dito, o aplicativo que possibilita a realização dessa auditoria encontra-se no Sistema de Grande Porte da SEFAZ. Para acessá-lo, deve-se adotar o seguinte procedimento:

- a) escolha, no Menu Principal, a opção “6 - Comercialização Rural”;
- b) em “Comercialização Rural”, selecione a opção “3 - Relatórios de Notas Fiscais”;
- c) em seguida, selecione a opção “8 – Auditoria Específica de Gado”.

**1 - Identificação do Contribuinte** - razão social, inscrição estadual e nome da fazenda;

**2 - Intervalo de Período** - período a ser fiscalizado;

**3 - Especificação** - coluna onde se registra o evento de cada linha, quais sejam, estoque inicial, entradas, saídas posteriores, saldo parcial e o estoque final,

---

inventário físico, inventário ajustado, diferença parcial, evolução de rebanho e omissões;

**4 - Data (dd/mm/aaaa)** - data do evento especificado na linha;

**5 - Nº da Nota Fiscal** - número da nota fiscal relativa à operação de entrada ou saída;

**6 - Machos** - registra, para a respectiva faixa etária, a quantidade de gado macho relativa ao evento da respectiva linha;

**7 - Fêmeas** - registra, para a respectiva faixa etária, a quantidade de gado fêmea relativa ao evento da respectiva linha;

**8 - Estoque Inicial** - quantidade de gado existente no estabelecimento na data inicial do período fiscalizado, constante de documento emitido pelo contribuinte, ou oriundo de informações adquiridas por meio de outros órgãos públicos, podendo referir-se ao estoque final de período imediatamente anterior ao fiscalizado. Quando não forem informados os saldos do estoque inicial do período fiscalizado, o programa considera seus valores iguais a zero;

**9 - Entrada** - entrada de gado decorrente de operação em que o contribuinte figura como destinatário no documento fiscal. Não alcança as entradas decorrentes de produção do próprio estabelecimento;

**10 - Saída** - saída de gado decorrente de operação em que o contribuinte figura como remetente no documento fiscal. Em uma mesma data, os registros das entradas precedem aos das saídas;

**11 - Saldo** - saldo de gado, considerando o estoque inicial ou o último saldo anterior, as entradas e saídas posteriores a ele e, nas situações benéficas ao contribuinte, a evolução do rebanho. O saldo é apurado sempre que houver indício de omissão de entrada;

**12 - Estoque Final** – apurado pelo sistema, o estoque final do período fiscalizado considera o último saldo apurado, as entradas e saídas posteriores a este;

**13 - Inventário Físico** - inventário físico de gado, na data final do período fiscalizado, podendo ser informado pelo produtor agropecuário, inclusive por meio do documento denominado "Inventário Físico do Rebanho Bovino ou Bubalino", fornecido por órgãos da administração pública ou constatado em levantamento fiscal realizado no estabelecimento produtor;

**14 - Perdas** - perdas por morte informadas pelo contribuinte, limitadas aos percentuais técnicos definidos na legislação tributária;

**15 - Inventário Ajustado** - é o resultado da soma do Inventário Físico mais as Perdas;

**16 - Diferença Parcial** - diferença entre o Estoque Final e o Inventário Ajustado;

**17 - Evolução do Rebanho** – compreende as compensações realizadas entre os valores positivos e negativos da Diferença Parcial, sendo que aqueles (positivos) de menor faixa etária compensam estes (negativos) de maior faixa etária, para um mesmo sexo;

**18 - Omissão de Saída** - resultado positivo da soma da Diferença Parcial mais a Evolução do Rebanho;

**19 - Indício de Omissão de Entrada** - resultado negativo da soma da Diferença Parcial mais a Evolução do Rebanho.<sup>22</sup>

---

---

<sup>22</sup> Trata-se de indício porque a autoridade fiscal deve certificar-se de que não houve produção do próprio estabelecimento capaz de reduzir parcial ou totalmente a omissão.

CEI/SEFAZ

ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DA Acao FISCAL  
 GERENCIA DE ARRECADAcao E FISCALIZAcAO  
 GEAF

DATA: / /  
 HORA:  
 PAG.: 1

-----  
 AUDITORIA ESPECIFICA DE GADO - BOVINO/BUBALINO PERIODO: / / A / /  
 INSCRICAO: FAZENDA:  
 PRODUTOR.:

-----  

ESPECIFICACAO	DATA	N. NOTA	MACHO				FEMEA			
			(IDADE EM MESES - UNID. EM CAB)				(IDADE EM MESES - UNID. EM CAB)			
			0/12	13/24	25/36	+36	0/12	13/24	25/36	+36
ESTOQUE INICIAL:	//		0	0	0	0	0	0	0	0
ENTRADA	//	00000000000	0	0	0	0	0	0	0	0
SAIDA	//	00000000000	0	0	0	0	0	0	0	0
SALDO			0	0	0	0	0	0	0	0
SAIDA	//	00000000000	0	0	0	0	0	0	0	0

---

SALDO A EVOLUIR	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SALDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0

VIDE ANEXO SOBRE ANALISE DE OMISSAO DE ENTRADA: ( 1 )

-----									
NASCIMENTO	/ /	00000000000	0	0	0	0	0	0	0
-----									
SALDO TRANSPORTADO			0	0	0	0	0	0	0
-----									
RESULTADO PRELIMINAR DA AUDITORIA									
ESTOQUE FINAL CALCULADO PELO SISTEMA:			0	0	0	0	0	0	0
-----									
INVENTARIO FISICO:	/ /		0	0	0	0	0	0	0
PERDAS:	/ /	A / /	0	0	0	0	0	0	0
-----									

INVENTARIO AJUSTADO: (INVENT. FISICO + PERDAS)	0	0	0	0	0	0	0	0
-----								
DIFERENCA PARCIAL (EST. FINAL - INV. AJUSTADO)	0	0	0	0	0	0	0	0
-----								
EVOLUCAO DE REBANHO:	0	0	0	0	0	0	0	0
-----								
(DIF. PARCIAL + EVOL. REBANHO)	0	0	0	0	0	0	0	0
-----								
OMISSAO DE SAIDA:	0	0	0	0	0	0	0	0
SOMA DAS ANALISES DE OMISSOES DE ENTRADA:	0	0	0	0	0	0	0	0

-----  
DATA: 18 / 09 / 2009

RESPONSAVEL PELO LEVANTAMENTO

-----  
00000000-0 - NOME

-----  
CEI/SEFAZ

CEI/SEFAZ

ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DA ACAO FISCAL  
 GERENCIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO  
 GEAF

DATA: / /  
 HORA:  
 PAG.: 1

-----  
 AUDITORIA ESPECIFICA DE GADO - BOVINO/BUBALINO PERIODO: / / A / /  
 INSCRICAO: FAZENDA:  
 PRODUTOR.:

-----  

ESPECIFICACAO	DATA	MACHO				FEMEA					
		N. NOTA	(IDADE EM MESES - UNID. EM CAB)								
			0/12	13/24	25/36	+36		0/12	13/24	25/36	+36

-----  
 CONCLUSAO PRELIMINAR DA AUDITORIA

ESTOQUE FINAL CALCULADO PELO SISTEMA:	0	0	0	0	0	0	0	0	0
--	---	---	---	---	---	---	---	---	---

-----  

INVENTARIO FISICO: / /	0	0	0	0	0	0	0	0	0
------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---

PERDAS: / / A / /	0	0	0	0	0	0	0	0	0
-------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---

INVENTARIO AJUSTADO: (INVENT. FISICO + PERDAS)	0	0	0	0	0	0	0	0
DIFERENCA PARCIAL (EST. FINAL - INV. AJUSTADO)	0	0	0	0	0	0	0	0
EVOLUCAO DE REBANHO:	0	0	0	0	0	0	0	0
(DIF. PARCIAL + EVOL. REBANHO)	0	0	0	0	0	0	0	0
OMISSAO DE SAIDA:	0	0	0	0	0	0	0	0
SOMA DAS ANALISES DE OMISSOES DE ENTRADA:	0	0	0	0	0	0	0	0
DATA: / /								
RESPONSAVEL PELO LEVANTAMENTO								
00000000-0 - NOME								
CEI/SEFAZ								
CEI/SEFAZ								

---

ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DA ACAO FISCAL  
GERENCIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO  
GEAF

DATA: / /  
HORA:  
PAG.: 0

RELATORIO DAS OPERACOES DE BEZERRO/BEZERRA PARA VITELO - CODIGO 24.000

-----  
AUDITORIA ESPECIFICA DE GADO - BOVINO/BUBALINO PERIODO: / / A / /  
PRODUTOR: INSCRICAO: FAZENDA:

-----  
ENTRADA | DATA | NO. NOTA | QTDE.  
OU SAIDA | | |  
-----

DATA: / /  
RESPONSAVEL PELO LEVANTAMENTO

---

00000000-0 – NOME

CEI/SEFAZ

---

CEI/SEFAZ

ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DA ACAO FISCAL  
GERENCIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO  
GEAF

DATA: / /  
HORA:  
PAG.: 1

RELATORIO DAS NOTAS FISCAIS QUE NAO ESPECIFICAM O CODIGO DO PRODUTO

-----  
AUDITORIA ESPECIFICA DE GADO - BOVINO/BUBALINO  
PRODUTOR: INSCRICAO:

PERIODO: / / A / /  
FAZENDA:

-----  
ENTRADA | DATA | NO. NOTA | QTDE.  
OU SAIDA | | |  
-----

DATA: / /

RESPONSAVEL PELO LEVANTAMENTO

---

00000000-0 - NOME

-----  
CEI/SEFAZ

---

CEI/SEFAZ

ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DA ACAO FISCAL  
GERENCIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO  
GEAF

DATA: / /  
HORA:  
PAG.:1

RELATORIO DE ANALISE DE OMISSAO DE ENTRADA

-----  
AUDITORIA ESPECIFICA DE GADO - BOVINO/BUBALINO PERIODO: / / A / /  
INSCRICAO: FAZENDA:  
PRODUTOR.:  
-----

ANALISE DE OMISSAO DE ENTRADA:

( 1 ) -

( 2 ) -

( 3 ) -

( 4 ) -

-----  
CEI/SEFAZ

## DEMONSTRATIVOS AUXILIARES

### CÁLCULO DA ALÍQUOTA MÉDIA DAS ENTRADAS E DAS SAÍDAS

Calcular no demonstrativo auxiliar “Cálculo da Alíquota Média” a alíquota média referente as operações de entradas ou de saídas tributadas.

A Alíquota média referente às entradas poderá ser utilizada nas seguintes situações:

- 1 – para achar a base de cálculo relativa os estorno de crédito de ofício da Auditoria do Prejuízo na Conta Mercadoria.
- 2 – calcular o ICMS contido nos estoques, quando este não tiver sido informado pelo contribuinte.
- 3 – reintroduzir o ICMS nos estoques quando a apuração destes houver sido pelo custo médio.

A Alíquota média referente às saídas deverá ser utilizada quando não for possível identificar a mercadoria na auditoria, como por exemplo: Auditoria do Movimento Financeiro, Auditoria das Disponibilidades, Auditoria da Conta Fornecedores, etc.



